



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959.

ANO XIII — Nº 199

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 19 DE OUTUBRO DE 1971

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 11 de outubro de 1971, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos nºs:

Sociedades Corretoras

Alteração contratual:

A-71/3438 — Lins Câmbio Corretoras Ltda. — Instrumentos de 21 de setembro de 1971.

Mudança de denominação:

A-71/3049 — Maschietto — Del Debbio Corretora de Valores Mobiliários

MINISTÉRIO DA FAZENDA BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ltda. — Adotada a denominação Maschietto — Del Debbio Corretora de Valores Mobiliários S. A. — Assembléia-Geral de 4-8-71.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-71/1.973 — Anchieta S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 3-9-73.

Sociedades Distribuidoras

Alteração contratual:

A-69/4.350 — Cruzado — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 25 de julho de 1970.

A-71/3.368 — Chance — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 4 de junho de 1971.

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71/2.655 — Bamerindus Rio S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — De Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 — A.G.E. de 30 de julho de 1971.

AUTORIZAÇÃO PARA INTERMEDIAR EM OPERAÇÕES DE CÂMBIO

DESPACHOS DO GERENTE DE 4 DE OUTUBRO DE 1971

Processo GECAM-71-2 — "N-Z — Sociedade Corretora de Câmbio Limitada", com sede no Rio de Janeiro (GB).

71-4 — "Kraus — Sociedade Corretora de Câmbio Ltda.", com sede no Rio de Janeiro (GB).

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 1.809, DE 29 DE SETEMBRO DE 1971

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25/3/71, e tendo em vista a Portaria nº 1717, de 27/8/70, modificada pelas de nºs. 1988, de 24/9/70 e 2287, de 4/11/70, publicadas nos Diários Oficiais da União, datados respectivamente de 2/9/70, 1/10/70 e 11/11/70 (Seção I, Parte II), que estabeleceram as normas reguladoras do Concurso nº 2/70 para contratação pelo DNER de 1.000 PATRULHEIROS AUXILIARES, de conformidade com a autorização presidencial exarada no Proverso PR 7 857 (D.O.U. de 14/7/70), e de acordo com o constante no Processo DNER nº 23 969/71,

considerando os resultados apurados pela Banca Examinadora, constante do Edital publicado no Diário Oficial da União, de 11/5/71, resolve

HOMOLOGAR

a classificação final dos candidatos ao Concurso nº 2/70 para a contratação de PATRULHEIROS AUXILIARES, pelo DNER, no 2º Distrito Rodoviário Federal, com sede em Belém, Estado do Pará, na seguinte ordem:

ORDEM	Nº INSC.	NOME	PONTOS
1	048	LUIZ CARLOS BRITO GOMES	328
2	117	ANTONIO ALTAIR MARTINS DOS SANTOS	322
3	146	CARLOS AUGUSTO REIS CARMONA	320
4	033	HORÁCIO PEREIRA DA SILVA FILHO	320
5	092	RAIMUNDO NONATO DE LIMA	298
6	003	OLAVO CEZAR DE QUEIROZ FREITAS	298
7	064	JOSÉ JOÃO DOS REIS PAMPOLHA	296
8	007	MANOEL VICENTE DA FONSECA	290
9	005	JOÃO RODRIGUES TELXEIRA NETO	290
10	070	JOSÉ RAIMUNDO FILHO DOS SANTOS	290
11	136	JOSÉ SABINO FARO BARROS	286
12	118	ROBERTO DE SOUZA SILVEIRA	284

ORDEM	Nº INSC.	NOME	PONTOS
13	017	JOÃO FERREIRA FRAZÃO	284
14	116	BENEDITO CARLOS ARAÚJO	280
15	080	MIGUEL ROSAS DO CARMO	280
16	086	HAMILTON GUEDES DA SILVA	278
17	078	ANTONIO BERNARDO DO LAGO	272
18	073	NAAHUM DIEP HAGE	272
19	088	GILSON ALVES LIMA	268
20	126	JOSÉ ANTONIO DA SILVA COSTA	266
21	027	RAIMUNDO NONATO CABRAL BARBOSA	266
22	031	ARMANDO DA SILVA NUNES	264
23	093	RAIMUNDO DELCY OLIVEIRA CARVALHO	262
24	137	AFONSO VILHENA DA COSTA	262
25	012	PEDRO DAMASCENO FILHO	262
26	049	JOSÉ DE OLIVEIRA RODRIGUES	260
27	141	ARISTOTELES QUEIROZ DE VILHENA	258
28	067	BENEDITO FERREIRA DA SILVA	258
29	020	VITERBO PINHEIRO DE CARVALHO	258
30	106	ANTONIO NUNES DA ROCHA	256
31	032	HÉLIO SOUZA FREITAS	256
32	058	JORGE COSTA RODRIGUES	256
33	052	MÁRIO ORLANDO DA CUNHA SAMPAIO	256
34	026	OSCAR ALVES DA COSTA	256
35	085	JOSÉ NEIF DE MIRANDA	254
36	087	JOSÉ MARIA DA SILVA LEMOS	254
37	029	CARLOS ALBERTO MARTINS	253
38	079	RAIMUNDO LEMOS DE SOUZA PINHO	252
39	082	REINALDO PANTOJA BENTES	250
40	041	TEOBALDO FERREIRA MARCIANO	250
41	143	ALUISTO DA COSTA FRANÇA	248
42	090	RAIMUNDO GONÇALVES DE OLIVEIRA	246
43	131	IVALDO DE ALENCAR ALVES	246
44	048	CLAUDIO MOREIRA DOS SANTOS	246
45	114	JOEL QUADROS DO NASCIMENTO	242
46	089	ADOLFO BRANDÃO DE CARVALHO FILHO	240
47	104	JURANDIR M. DE VASCONCELOS	228

Engenheiro Eliseu Resende, Diretor-Geral.

1) O expediente das repartições públicas destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medido 22x33 centímetros sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério D.I.N.

3) Os originais encaminhados para publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes a matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto a sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Anual ..	Cr\$ 204,00
-----------	------------	-----------	-------------	----------	-------------

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos das edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

PORTARIA Nº 1.811, DE 29 DE SETEMBRO DE 1971

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68 423, de 25/3/71, e tendo em vista a Portaria nº 1717, de 27/8/70, modificada pelas de nºs. 1988, de 24/9/70 e 2287, de 4/11/70, publicadas nos Diários Oficiais da União datados respectivamente de 2/9/70, 1/10/70 e 11/11/70, (Seção I, Parte II), que estabeleceram as normas reguladoras do Concurso nº 2/70 para a contratação pelo DNER de 1000 PATRULHEIROS AUXILIARES, de conformidade com a autorização presidencial exarada no Processo PR 7857 (D.O.U., de 14/7/70), e

considerando os resultados apurados pela Banca Examinadora, constante do Edital publicado no D.O.U., de 11/5/71, resolve

HOMOLOGAR

a classificação dos candidatos ao Concurso nº 2/70 para a contratação de PATRULHEIROS AUXILIARES, pelo DNER, no 4º Distrito Rodoviário Federal, com Sede em Recife, no Estado de Pernambuco, na seguinte ordem:

ORDEN	Nº INSC.	NOME	PONTOS
001	046	GERALDO FRANCISCO ALVES	352
002	047	JOSÉ SIDRÔNIO DE LIMA	346
003	115	PÉDRO AUGUSTO GALINDO LINS	344
004	002	MANOEL GONÇALVES SOBRINHO	334
005	402	JOSÉ GELMIRES PESSOA	322
006	012	GERALDO DE FREITAS	322
007	035	ANTÔNIO ADILSON DE MENDONÇA	322
008	053	ALÍSIO DA COSTA DOURADO FILHO	322
009	115	JOSÉ CHAGAS NETO	316
010	049	LAÉCIO LOPES DE LIMA	316
011	245	JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA	310
012	043	JOSÉ ALBERTO DE ARAÚJO LINS	310
013	308	NELSON JOSÉ LOPES PEREIRA	308
014	059	ELVÉCIO NETO	308
015	024	EDMUNDO GONÇALVES ALBUQUERQUE	306

ORDEN	Nº INSC.	NOME	PONTOS
016	004	GILVAN DUARTE ROSAS	304
017	093	CLAUDEVAN CIRO MASCENA CORDEIRO	304
018	287	MÁRIO ANTONIO ALVES TAVARES DE SA	300
019	036	LAURINALDO VITORINO MOURA	298
020	018	WILSON DE MORAIS	298
021	368	RUTENIO BEZERRA DE VASCONCELOS	298
022	035	JADIR RAMOS	298
023	029	NELSON GALINDO LIMA	298
024	003	FRANCISCO ARISTON DA COSTA	296
025	011	JOSÉ ALVES ARAGÃO	294
026	103	FERNANDES SÁLVIANO MACHADO	294
027	240	SOLON COSTA SANTOS	292
028	009	AMARO GOMES DA SILVA	292
029	036	IVALDO ROSENDO MELO	292
030	044	SILVIO MENEZES DE SOUZA	290
031	030	GERALDO HELIO MONTEIRO DA COSTA	288
032	354	JOÃO BATISTA FERREIRA LIRA	288
033	186	MARIVALDO MARINHO DA SILVA	288
034	051	LUIZ CORDEIRO NETO	288
035	248	JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA	286
036	038	CARLOS ALBERTO RUFINO DE SIQUEIRA	286
037	088	JOSÉ EDSON DE FRANÇA MONTEIRO	286
038	279	EZINALDO PINTO WANDERLEY	284
039	288	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA	284
040	249	SEVERINO BEZERRA DE MELO	284
041	084	HILDEBRANDO ANTONIO DE LIMA	284
042	295	MANUEL VITALINO ALVES	282
043	002	INALDO COSTA SILVA	280
044	008	ANTÔNIO FAUSTINO DA SILVA	280
045	023	JOÃO BARRETO DA SILVA FILHO	280
046	322	JOSÉ DA SILVA SANTOS	280
047	363	GENIVALDO SANTANA	280
048	365	LUIZ ANTONIO DA SILVA	280
049	031	IVALDO ARAÚJO	280
050	118	FELIX ALVES MELO FILHO	280

ORDEM	Nº INSC.	NOME	PONTOS
051	094	GEORGE QUEPS REMÍGIO MACIEL	280
052	007	GERALDO BEZERRA DE MENEZES	278
053	317	MÁRIO COELHO MACIEL	278
054	437	MÁRIO CEZAR DA SILVA	278
055	045	DEGCLÉCIO JOSÉ DA SILVA	278
056	383	SERGIO BANDEIRA DE GOUVEIA	276
057	024	JOSÉ ALVES DA SILVA	274
058	010	ANTONIO RIVALDO DE ARAÚJO	274
059	344	ROMILDO DE SOUZA MENINO	274
060	326	FLODOALDO FREIRE DIAS	274
061	009	ANTONIO DE SÁ ANGELIM	274
062	242	LAERCIO DE ALMEIDA CAVALCANTI	274
063	066	LOURENÇO VITAL DO CARNO	274
064	064	GENIVALDO PEIXOTO DE MIRANDA	274
065	085	MILTON SOARES DE SOUZA	274
066	200	AROUDO SALES CHAVES	272
067	173	HÉLIO ALVES RIBEIRO	272
068	097	VICENTE DE PAULA SOARES COELHO	272
069	099	TEODOMIRO JOSÉ DE MACEDO	272
070	003	ERONIDES EMILIANO DE SOUZA	270
071	212	PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	270
072	006	JOSÉ WILSON DE MELO	268
073	012	CÍCERO FRANCISCO DA SILVA	268
074	035	IRINEU DIONÍSIO DOS SANTOS	268
075	005	JOSÉ QUIRINO SOBRINHO	268
076	408	CLÁUDIO ALVES DE QUEIROZ	268
077	404	JOSE ANTONIO CAVALCANTI	268
078	275	MANOEL FRAZÃO DA NÓBREGA	268
079	010	ÓZIELES NUNES GUSMÃO	268
080	244	MANOEL HENRIQUE PAES DE VASCONCELOS	268
081	020	PAULO MARQUES DE CARVALHO	268
082	130	VANALDO LUIZ BARBOSA	268
083	160	LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA	268
084	011	PAULO JORGE FARIAS MÉRGUIHÃO	268
085	050	SEVERINO ALVES DA SILVA	268
086	083	CECÍLIO TIBURTEINO DE LIMA FILHO	268
087	055	PEDRO JOÃO DE ALBUQUERQUE LEMOS	268
088	082	BOLIVAR BEZERRA DA SILVA	268
089	270	JOÃO BATISTA MIRANDA MAIA	266
090	026	ANTENOR ALENCAR DA SILVA	264
091	342	VALDOMIRO JOAQUIM DA PAIXÃO	264
092	371	DAVID GERONCIO BARBOSA	264
093	172	GENIVAL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	264
094	001	ROMERO CAVALCANTI MORAES	262
095	345	HÚCIO LINHARES DE SÁ MARQUIM	262
096	350	JOSÉ CONRADO DO PARAÍZO FILHO	262
097	050	PEDRO PINTOR DA SILVA	262
098	048	JOSÉ CARLOS LOPES DE LUNA	262
099	072	JOSÉ MARIA QUIRINO DE ANDRADE	262
100	214	JOSÉ ADNILSON MAGNO DE QUEIROZ	262
101	048	MARTINHO FERREIRA LEITE	262
102	238	LEUCIO LUCIO CAVALCANTI	262
103	123	RODRIGO JOSÉ DA SILVA	262
104	006	EDNALDO TORRES DE BARROS	262
105	019	JOÃO BATISTA DE MOURA	262
106	072	JOSIMAR DENÍCIO DE SIQUEIRA	262
107	121	RODOLFO LAYNE SOBRINHO	262
108	049	ADEILDO ROQUE DE OLIVEIRA	262
109	002	JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA	262
110	084	VALTER FLORÊNCIO GUIMARÃES	262
111	391	INÁCIO JOSÉ DE OLIVEIRA	260
112	285	PAULO CASEMIRO DOS SANTOS	260
113	294	GERALDO ANDRÉ DE OLIVEIRA	260
114	374	ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA	260
115	026	RIVALDO BOBBA CAVALCANTI	260

ORDEM	Nº INSC.	NOME	PONTOS
116	124	SEVERINO GOMES DE ALMEIDA	258
117	056	EDUARDO DA COSTA MACIEL	258
118	091	ABIMAEI RIBEIRO DA SILVA	258
119	037	NATALÍCIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA	256
120	341	BONIFÁCIO ALVES DA SILVA	256
121	331	EDSON ALVES DA SILVA	256
122	153	ROBERVAL DE MELO CAMPINA	256
123	154	SEVERINO ATANÁZIO GAMA	256
124	170	ROBERVAL ALVES DE BRITO	256
125	136	JOSÉ EDSON DE BARROS FEITOSA	256
126	096	FAUSTO GALDINO VIEIRA	256
127	092	IVAN FRANCO DE ALBUQUERQUE	256
128	116	MANOEL MONTEIRO DA SILVA	256
129	026	IONY GUEDES DE MELO	254
130	323	NIVALDO ALVES DA SILVA	254
131	386	JOSÉ XAVIER DA SILVA	254
132	105	JOSÉ GERALDO LOPES DE ALBUQUERQUE	254
133	385	JOSÉ AUGUSTO NOGUEIRA DE ABREU	252
134	018	EDNISIO BARBOSA DE SOUZA	252
135	007	JOSÉ FARIAS RAMOS	250
136	014	VALFRIDO CARLOS DE ARAÚJO FREIRE	250
137	020	ARIVALDO JOSÉ ANDRADE	250
138	024	AGENOR GALINDO MARQUES	250
139	403	MAURÍCIO COELHO CEZAR	250
140	414	FLORIDO SOARES SAMPAIO	250
141	312	MÁRIO JARBAS DE LIMA	250
142	293	PAULO COSME DA SILVA	250
143	286	GILBERTO TRAJANO DA NÓBREGA	250
144	286	CIRILO ANDRADE DE VASCONCELOS	250
145	067	LUIZ BARTOLOMEU DA SILVA	250
146	052	JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO	250
147	241	PAULO AFONSO DA CRUZ	250
148	250	MATEUS FERRAZ	250
149	375	EDÉSIO MENDES DE SANTANA	250
150	007	CLAYTON PACHECO DE ALBUQUERQUE	250
151	094	GENIVALDO BEZERRA DE LIMA	250
152	041	JOSÉ CARLOS DE ARRUDA DA SILVA	250
153	033	MAURY HERCULANO DA SILVA FILHO	248
154	216	JEFERSON JOSEFE DE QUEIROZ	248
155	158	SALOMÃO JOSÉ DE CASTRO	248
156	015	GISELDO RODRIGUES DA CUNHA	248
157	027	FERNANDO JOSÉ VIEIRA	246
158	253	PAULO DOMINGOS DA PAZ	246
159	114	RAIMUNDO RICARDO DE OLIVEIRA	246
160	213	JOSÉ GILSON SOBRAL	244
161	373	JOSÉ RICARDO DE ARAÚJO	244
162	228	ABNER DE OLIVEIRA VASCONCELOS	238
163	022	VALDEMIR LEMOS DE OLIVEIRA	238
164	112	JURANDIR PAULO DA SILVA	236
165	066	GILVAN AFONSO SOARES	234
166	175	JOSÉ ALVES DE SOUZA	234
167	045	LENIVAL CAVALCANTI DOS SANTOS	232
168	245	JOSÉ BENEDITO DE GUSMÃO	232
169	116	JOSÉ ANDRADE COSTA	232
170	105	EUZÉBIO NASCIMENTO	232
171	095	UBENILDO MENDES DA SILVA	232
172	261	JOSÉ AMÉRICO FILHO	230
173	364	HÉLIO BARTOLOMEU DE FARIAS	230
174	413	ANTONIO JOSÉ TAVARES PIMENTEL	228
175	289	CELSON GOMES DA CRUZ	228
176	217	SEVERINO DAMIÃO BEZERRA	228
177	151	ALDENOR LIMA DINI	228
178	108	MAURÍCIO PERVERTINO DE MOURA	226
179	257	PEDRO GODOI DOS SANTOS	224
180	210	VENCESLAU TAVARES DE LIMA	214
181	309	JOSÉ EDÉSIO SIMÕES SOBRAL	202

Engenheiro Eliseu Resende, Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1.810, DE 29 DE SETEMBRO DE 1971

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71 e tendo em vista a Portaria nº 1.717, de 27-8-70, modificada pelas Portarias números 1.988, de 24-9-70 e 2.287, de 4-11-70, publicadas respectivamente nos Diários Oficiais da União, de 2-9-70, 1-10-70 e 11-11-70, que estabeleceram as Normas Reguladoras do Concurso nº 2/70 para a contratação pelo DNER de 1.000 PATRULHEIROS AUXILIARES, de conformidade com a autorização presidencial exarada no Processo PR 7.857 (D.O.U. de 14-7-70), e de acordo com o constante do Processo DNER nº 23.969/71, e

considerando a classificação dos candidatos, homologada pela Portaria nº 1809 de 29 de setembro do corrente ano;

finalmente considerando que para o 2º Distrito Rodoviário Federal, com sede em Belém, no Estado do Pará foram fixadas 25 (vinte e cinco) vagas, resolve:

I - A U T O R I Z A R

o referido Distrito Rodoviário Federal a contratar, como PATRULHEIRO AUXILIAR, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, aos 22 (vinte e dois) primeiros classificados no Concurso supra referido e considerados aptos nos exames psicotécnicos e médicos, assim relacionados:

ORDEM	Nº INSC.	N O M E	PONTOS
1	117	Antonio Altair Martins dos Santos	322
2	146	Carlos Augusto Reis Carmona	320
3	033	Horácio Pereira da Silva Filho	320
4	003	Olavo Cezar de Queiroz Freitas	298
5	064	José João dos Reis Pampolha	296
6	007	Manoel Vicente da Fonseca	290
7	005	João Rodrigues Teixeira Neto	290
8	070	José Raimundo Fialho dos Santos	290
9	136	José Sabino Faro Barros	286
10	118	Roberto de Souza Silveira	284
11	017	João Ferreira Frazão	284
12	080	Miguel Rosas do Carmo	280
13	073	Naahum Diep Hage	272
14	088	Gilson Alves Lima	268
15	126	José Antonio da Silva Costa	266
16	027	Raimundo Nonato Cabral Barbosa	266
17	031	Armando da Silva Nunes	264
18	093	Raimundo Delcy Oliveira Carvalho	262
19	137	Afonso Vilhena da Costa	262
20	012	Pedro Damasceno Filho	262
21	049	José de Oliveira Rodrigues	260
22	141	Aristoteles Queiroz de Vilhena	258

II - E X C L U I R

da contratação, por terem sido julgados inaptos nos exames psicotécnicos e médicos, faltarem aos citados exames, ou por manifestarem suas desistências ao emprego a que se candidataram ou ainda por revelarem antecedentes não recomendáveis para a atividade policial os 2 (dois) aprovados, constantes da relação abaixo:

ORDEM	Nº INSC.	N O M E	PONTOS
1	092	Raimundo Nonato de Lima Passos	298
2	078	Antonio Bernardo do Lago	272

III - R E C O M E N D A R

finalmente que os candidatos classificados após o lugar de acordo com a Portaria nº 1809 acima mencionada de homologação e considerados excedentes ao número de vagas previsto pelas Portarias números 1.717 e 2.287, também referidas acima, somente sejam convocados pelo Distrito, obedecida a ordem de classificação e o prazo de validade do Concurso, com prévia autorização da Administração Central para a prestação dos exames psicotécnicos e médicos, no caso de preenchimento de vagas decorrentes da desistência ou inadaptação de quaisquer dos candidatos acima, durante o estágio pós contratação.

ENGº ELISEU RESENDE

DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 1.812, DE 29 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25.3.71, e tendo em vista a Portaria nº 1.717, de 27.8.70, modificada pelas Portarias nºs 1.988, de 24.9.70 e 2.287, de 4.11.70, publicadas respectivamente nos Diários Oficiais da União, de 2 de setembro de 1970, 1.10.70 e 11.11.70, que estabeleceram as Normas Reguladoras do Concurso nº 2-70, para a contratação de 1.000 Patrulheiros Auxiliares, de conformidade com a autorização presidencial exarada no Processo PR 7.857 (Diário Oficial da União de 14.7.70);

Considerando a classificação dos candidatos, homologada pela Portaria nº 1.811, de 29 de setembro do corrente ano;

Finalmente, considerando que para o 4º Distrito Rodoviário Federal com Sede em Recife, no Estado de Pernambuco foram fixadas 50 (cinquenta) vagas resolve:

I - A U T O R I Z A R

o referido Distrito Rodoviário Federal a contratar, como PATRULHEIRO AUXILIAR, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, aos 50 (cinquenta) primeiros classificados no Concurso suprarreferido e considerados aptos nos exames psicotécnicos e médicos, assim relacionados:

ORDEM	Nº INSC.	NOME	PONTOS
1	046	GERALDO FRANCISCO ALVES	352
2	115	PEDRO AUGUSTO GALINDO LINS	344
3	402	JOSÉ GELMIRESS PESSOA	322
4	115	JOSÉ CHAGAS NETO	316
5	308	NELSON JOSÉ LOPES PEREIRA	308
6	059	ELVÉCIO JOSÉ ALMEIDA	308
7	093	CLAUDEVAN CIRO MASCENA CORDEIRO	304
8	004	GILVAN DUARTE ROSAS	304
9	287	MÁRIO ANTONIO ALVES TAVARES DE SA	300
10	018	WILSON DE MORAES	298
11	003	FRANCISCO ARISTON DA COSTA	296
12	103	FERNANDES SALVIANO MACHADO	294
13	011	JOSÉ ALVES ARAGÃO	294
14	009	AMARO GOMES DA SILVA	292
15	044	SILVIO MENEZES DE SOUZA	290
16	186	MARIVALDO MARINHO DA SILVA	288
17	051	LUIZ CORDEIRO NETO	288
18	248	JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA	286
19	284	HILDEBRANDO ANTONIO DE LIMA	284
20	002	INALDO COSTA SILVA	280
21	008	ANTONIO FAUSTINO DA SILVA	280
22	263	GENIVALDO SANTANA	280
23	118	FELIX ALVES DE MELO FILHO	280

ORDEM	Nº INSC.	NOME	PONTOS
24	365	LUIZ ANTONIO DA SILVA	280
25	045	DEOCLECIO JOSÉ DA SILVA	278
26	316	MÁRIO COELHO MACIEL	278
27	242	LAERCIO DE ALMEIDA CAVALCANTI	274
28	384	RONILDO DE SOUZA MANINO	274
29	326	FLODOALDO FREIRE DIAS	274
30	009	ANTONIO DE SÁ ANGELIM	274
31	024	JOSÉ ALVES SILVA	274
32	066	LOURIVAL VITAL DO CARMO	274
33	099	TEODOMIRO JOSÉ DE MACEDO	272
34	003	ERONIDES EMILIANO DE SOUZA	270
35	212	PEDRO PEREIRA DA SILVA FILHO	270
36	006	JOSÉ WILSON DE MELO	268
37	408	CLAUDIO ALVES DE QUEIROZ	268
38	020	PAULO MARQUES DE CARVALHO	268
39	055	PEDRO JOÃO DE ALBUQUERQUE LEMOS	268
40	244	MANOEL HENRIQUE PILES VASCONCELOS	268
41	082	BOLIVAR BEZERRA DA SILVA	268
42	005	JOSÉ QUIRINO SOBRINHO	268
43	270	JOÃO BATISTA DE MIRANDA HALLA	266
44	026	ANTENOR ALENCAR DA SILVA	264
45	162	GENIVAL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	264
46	258	LEUCIO LUCIO CAVALCANTE	262
47	049	ADEILDO ROQUE DE OLIVEIRA	262
48	072	JOSIMAR BENÍCIO DE SIQUEIRA	262
49	002	JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA	262
50	048	JOSÉ CARLOS LOPES DE LUNA	262

II - E X C L U I R

da contratação, por terem sido julgados ináptos nos exames psicotécnicos e médicos, faltarem aos citados exames, ou por manifestarem suas desistências ao emprego a que se candidataram ou ainda por revelarem antecedentes não recomendáveis para a atividade policial, os 59 aprovados, constantes da relação abaixo:

ORDEM	Nº INSC.	NOME	PONTOS
1	047	JOSÉ SIDRÔNIO DE LIMA	346
2	002	MANOEL GONÇALVES SOBRINHO	334
3	012	GERALDO DE FREITAS	322
4	036	ANTONIO ADILSON DE MENDONÇA	322
5	058	ALISIO DA COSTA DOURADO FILHO	322
6	049	LAECIO LOPES DE LIMA	316
7	246	JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA	310
8	043	JOSÉ ALBERTO DE ARAÚJO LINS	310
9	004	EDMILSON QUEIROZ ARAÚJO	306
10	036	LAURINALDO VITORINO MOURA	298
11	368	RUTENIO BEZERRA DE VASCONCELOS	298
12	035	JADIR RAMOS	298
13	029	NELSON GALINDO LIMA	298
14	240	OLON COSTA SANTOS	292

ORDEM	Nº INSC.	NOME	PONTOS
15	037	EVALDO ROSENDO MELO	292
16	030	GERALDO HÉLIO MONTEIRO DA COSTA	288
17	354	JOÃO BATISTA FERREIRA LIMA	288
18	038	CARLOS ALBERTO RUFINO DE SIQUEIRA	286
19	088	JOSÉ EDSON DE FRANÇA MONTEIRO	286
20	279	EZINALDO PINTO WANDERLEY	284
21	288	VARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA	284
22	249	SEVERINO BEZERRA DE MELO	284
23	295	MANUEL VITALINO ALVES	282
24	023	JOÃO BARRETO DA SILVA FILHO	280
25	322	JOSÉ DA SILVA SANTOS	280
26	031	EVALDO ARAUJO	280
27	094	GEORGE QUEPS REMIGIO MACIEL	220
28	007	GERALDO BEZERRA DE MENEZES	278
29	437	MÁRIO CEZAR DA SILVA	278
30	353	SERGIO BANDEIRA DE SOUZA	276
31	010	ANTONIO RIVALDO DE ARAÚJO	274
32	064	GENEVALDO PEIXOTO DE MIRANDA	274
33	085	MILTON SOARES DE SOUZA	274
34	200	ARDUDO SALES CHAVES	272
35	178	HELIO ALVES RIBEIRO	272
36	097	VICENTE DE PAULA SOARES COELHO	272
37	012	CÍCERO FRANCISCO DA SILVA	268
38	035	IRINEU DIONISIO DOS SANTOS	268
39	404	JOSÉ ANTONIO CAVALCANTI	268
40	275	MANOEL FRAZÃO DE NÓBREGA	268
41	010	OZIREZ NUNES GUSMÃO	268
42	130	VALDALDO LUIZ BARBOSA	268
43	160	LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA	268
44	011	PAULO JORGE FARIAS MERGULHO	268
45	050	SEVERINO ALVES DA SILVA	268
46	083	CÉLTO TIBURTINO DE LIMA FILHO	268
47	342	VALDOMIRO JOAQUIM DA PAIXÃO	264
48	371	DAVID GERÔNICO BARBOSA	264
49	001	ROMERO CAVALCANTI MORAES	262
50	345	MÚCIO LINHARES DE SÁ MARQUIM	262
51	350	JOSÉ CONRADO DO PARAIZO FILHO	262
52	050	PEDRO PINTOR DA SILVA	262
53	072	JOSÉ MARIA QUIRINO DE ANDRADE	262
54	214	JOSÉ ADNILSON MAGNO DE QUEIROZ	262
55	048	MARTINHO FERREIRA LETTE	262
56	123	RODRIGO JOSÉ DA SILVA	262
57	006	EDNALDO TORRES DE BARROS	262
58	019	JOÃO BATISTA DE MOURA	262
59	121	RUDOLFO LAYNE SOBRINHO	262
60	084	VALTER FLORÊNCIO GUILMARÊS	262

III - R E C O M E N D A R

finalmente que aos candidatos classificados após o 110º lugar de acordo com a Portaria nº 1811, acima mencionada de homologação e considerados excedentes ao número de vagas previsto pelas Portarias nºs. 1717 e 2287, também referidas acima, somente sejam convocados pelo Distrito, obedecida a ordem de classificação e o prazo de validade do Concurso, com prévia autorização da Administração Central para a prestação dos exames psicotécnicos e médicos, no caso de preenchimento de vagas decorrentes da desistência ou inadaptação de qualquer dos candidatos acima, durante o estágio pós contratação.

PORTARIA Nº 1.813, DE 29 DE SETEMBRO DE 1971

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25/3/71, e tendo em vista a Portaria nº 1717, de 27/8/70, modificadas pelas do n.º 1938, de 24/9/70 e 2287, de 4/11/70, publicadas nos Diários Oficiais da União, datados respectivamente de 2/9/70, 1/10/70 e 11/11/70 (Seção I - Parte II), que estabeleceram as Normas Reguladoras do Concurso nº 2/70 para a contratação pelo DNER de 1000 PATRULHEIROS AUXILIARES, de conformidade com a autorização presidencial exarada no Processo PR 7857 (D.O.U., de 14/7/70) e;

considerando os resultados apurados pela Banca Examinadora, constante do Edital publicado no Diário Oficial da União, de 11/5/71, resolve:

H O M O L O G A R

a classificação dos candidatos ao Concurso nº 2/70 para a contratação de PATRULHEIROS AUXILIARES, pelo DNER, no 5º Distrito Rodoviário Federal, com Sede em Salvador, no Estado da Bahia, na seguinte ordem:

ORDEM	Nº INSC.	NOME	PONTOS
001	075	JORGE SOUZA SANTANA ROSA	354
002	081	EVANDRO LOPES DE OLIVEIRA	332
003	114	UBIRAJARA LOPES DA ROCHA	322
004	456	RENATO DE CASTRO DI'GOA	322
005	032	PAULO MOREIRA DE MACEDO	321
006	017	JOSÉ HÉLIO SILVA ARAÚJO	320
007	069	AGUINALDO JAIR SILVA TAVARES	319
008	027	WALDEMAR PEREIRA DE BUIHÕES	317
009	041	JAIR PAULO SILVA TAVARES	317
010	111	PAULO EDSON CERQUEIRA BRITO	316
011	179	NADIVALDO SEIXAS DE SOUZA	315
012	036	JOSÉ AUGUSTO CARDOSO	306
013	028	RONALDO BORGES VIEIRA	304
014	049	AURECIO ALVES DE SOUZA	304
015	079	JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO MACEDO	304
016	089	FRANCISCO SOUZA FROES	303
017	455	CARLOS DE MELO GASPAR FILHO	297
018	363	FRANCISCO BENEDITO MATOS PIRES	295
019	152	JORGE MATOS BRAGA	293
020	318	GILSON FERNANDES SANTOS	292
021	050	DERNERVAL CERQUEIRA CARNEIRO	292
022	023	LAUDIO NOVAES PAIVA	292
023	060	NOVELY VILANOVA DA SILVA REIS	292
024	142	JOSÉ ADAUDT FERNANDES PEIXOTO	291
025	034	ADEMÁRIO NEVES DE BRITO	288
026	005	BRASÓSTENES MACEDO DA SILVA	288
027	002	NARCISO MARTINS DA SILVA	286
028	086	ANTÔNIO EDUARDO MELO	286
029	069	DERNEVAL DE OLIVEIRA SANTOS	285
030	392	RAIMUNDO BORGES DE OLIVEIRA	284
031	433	NELSON BANDEIRA FERNANDES	284
032	181	RENATO ROCHA PITA ARAÚJO	284
033	104	FERNANDO PENÁ GASPAR	283
034	059	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA	283
035	424	WISTON WANDERLEY BATISTA	283
036	006	CLIVALDO AGRA DE MELO	282
037	070	FLORISVALDO ALVES LEMOS	280
038	314	JOSÉ CAMPOS VIEIRA	280
039	113	HERMES ALVES DE OLIVEIRA	280
040	003	HUMBERTO BORGES SALA	280
041	279	ARI MUNIZ BARRETO	280
042	219	ALDENIR BATISTA DE MELO	280
043	104	ELOIVALDO BARRETO BORGES	277
044	359	EDVALDO SOUZA	276
045	012	MANOEL DE JESUS DA SILVA	274
046	296	THEODOMIRO MOURA	274
047	018	OSWALDO JOSÉ SANTOS	274
048	495	BERNOVALDO SANCHES VIEIRA FILHO	273

ORDEM	Nº INSC.	NOME	PONTOS
049	096	RUDIVAL SIHÕES NUNES	272
050	119	HERCÍLIO PEREIRA NETO	272
051	073	JOÃO BATISTA LIMA	272
052	362	RENATO ELOI GENTIL	270
053	346	AINALDO CORREIA DA SILVA	270
054	044	EDNEI LEITE DE SOUZA	269
055	063	MANOEL CARLOS BARBOSA PEREIRA	269
056	032	ODILON VAZ CHALUB	268
057	159	JURANDIR FRANÇA DO NASCIMENTO	268
058	397	EDSON PATRÍCIO DOS SANTOS	268
059	014	GILDASIO NOVAES PAIVA	268
060	338	NELTON REBEIRO DE MIRANDA	268
061	453	CLEMILTON TELXEIRA CERQUEIRA	267
062	029	AGENOR ROCHA LIMA	266
063	021	FRANCISCO HERÁCLITO GOMES	266
064	070	LUIZ CARLOS BOAVENTURA LEITE	266
065	264	SANDOVAL VIEIRA LOPES	266
066	224	JOSÉ FRANCISCO ALVES MACEDO	266
067	091	GILBERTO MOREIRA SILVA	266
068	184	MÁRIO AUGUSTO DEL ARI GUEDES	266
069	092	VALENTIN FERRAZ DE OLIVEIRA	266
070	377	JOSÉ DA SILVA GAMA	266
071	241	MANOEL SILVA ALMEIDA	265
072	487	EDSON RAIMUNDO DIAS DE OLIVEIRA	263
073	007	WALMIR PINHEIRO DE MIRANDA	262
074	477	JOEL ALMEIDA BELO	262
075	201	ERAÍDO LIMA DE SANTANA	262
076	010	MIGUEL BRAGA DA SILVA	262
077	050	RAIMUNDO LIMA CAJ ALBA	261
078	435	PAULO MARINHO VIEIRA	260
079	046	EUVALDO FERRAZ DE CARRO	260
080	364	GENÁRIO OLIVEIRA MACHADO	260
081	243	FERNANDO ANTONIO DANZA FILGUEIRAS	260
082	043	NATHANIAS FERREIRA VILAS BOAS	260
083	329	GILSON JORGE DO NASCIMENTO	260
084	139	UBIRAJARA RIBEIRO DA SILVA	259
085	039	VALDEMAR DE JESUS RIBEIRO	258
086	008	EDGAR MARQUES NEVES	258
087	008	ALIRIO ALVES DA SILVA	258
088	006	CLAUDEVAR RODRIGUES PEIXOTO	258
089	057	JOSÉ CARLOS LIMA MOTA	258
090	129	ÉLIO EARLI VASCONCELOS	258
091	085	JOSÉ BATISTA	257
092	090	CARLOS ALBERTO DE BRITO	257
093	005	FERNANDO BORGES TORRES	256
094	052	GENERALDO CRUZ	256
095	427	FERNANDES SANTOS AMORIM	256
096	240	ARLINDO ALMEIDA CARREIRO	256
097	488	LUIZ CARLOS NUNES PINHEIRO	256
098	182	ANTÔNIO ELIAS DA SILVA JUNIOR	256
099	005	IVAN JORGE BARRETO	255
100	491	JOEL MENDES QUEIROZ	255
101	935	WERITON DE OLIVEIRA FRAGA	255
102	216	JAIR BRUNO PAVAN	254
103	345	MANOEL CARLOS BARBOSA	254
104	218	JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO MARTINEZ	254
105	029	SINVAL LEMOS VIANA	254
106	032	LEONARDO DE SOUZA EVANGELISTA	254
107	250	LUIZ CARLOS FERREIRA DE PAULA	253
108	024	ANTÔNIO RAIMUNDO DOS SANTOS	252
109	029	HÉLIO DOS SANTOS COELHO	252
110	025	ANTÔNIO SANTANA CERQUEIRA	252
111	098	IVO SEBASTIÃO LEITE TORRES	252
112	080	DIOGO ALVES DE ANDRADE	252
113	033	DILTON BARBOSA CAMPOS	250
114	480	GLOVIS SOUZA DE OLIVEIRA	250
115	072	SAULO OLIVEIRA MOTA	250
116	258	AGELISIO ARAÚJO GOMES	248
117	037	DJALMA FERRAZ MEIRA	248
118	031	ANTÔNIO TRIFINO DE ALMEIDA	248
119	028	EDVALDO PARANHOS	247
120	038	CARLOS AUGUSTO SANTOS VAZ	247

ORDEN	Nº INSC.	NOME	PONTOS
121	004	LENILTON PEREIRA LOPES	246
122	112	ZEONALDO SOARES DE ARAÚJO	246
123	041	ANTONIO ALEXANDRE GOMES	246
124	394	ELADIO SOARES NAVARRO DE ANDRADE	244
125	349	ALVACY COSME BRASIL	244
126	038	ERALDO PEREIRA LOPES	244
127	393	GERALDO ROBERVAL LEITE	244
128	467	LEONILDO MANGABEIRA COSTA	244
129	008	JORDAENS RODRIGUES DA SILVA	244
130	001	ANDRÉ PIMENTEL	244
131	271	JOSÉ RAIMUNDO DO NASCIMENTO TEIXEIRA	243
132	084	VALDIR VIEIRA DA COSTA	243
133	332	PAULO SOUZA NEVES	242
134	414	JOSÉ DA SILVA GASPAR	240
135	417	CARLOS VICENTE PEREIRA	240
136	014	ANTONIO EVANGELISTA DA SILVA	240
137	089	EMÉRITO DOMINGOS DOS SANTOS	240
138	272	TANCREDO AZEVEDO BASTOS	240
139	004	HAMILTON DE OLIVEIRA MELO	240
140	100	JOÇANAN ALVES DA SILVA	239
141		PAULO EVANGELISTA DOS SANTOS	239
142	075	JOAQUIM ANDRÉ DE QUEIROZ	239
143	014	REGINALDO CARDOSO DIAS	238
144	147	ADILSON MELLO DE SOUZA	238
145	255	WILSON PINHO MEDINA	235
146	044	AURÉLIO GOMES	233
147	012	ANTONIO SOUZA DA SILVA	232
148	013	LÉLIO SILVA DE JESUS	231
149	025	ANTONIO MATOS RIBEIRO	230
150	045	JOSÉ VALMIR ALMEIDA SOUZA	228
151	043	GETULIO RENAUT DE SOUZA LIRA	226
152	112	MANOEL DA SILVA LIMA	226
153	127	DOMINGOS ANTUNES MASCARENHAS	226
154	001	FELINTO RIBEIROS DOS REIS FILHO	225
155	445	ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS	225
156	087	WILTON CESAR SOUZA CERQUEIRA	222
157	111	JOSÉ JACÓ FRANCO	220
158	017	IVO CAIRES FILHO	220
159	327	MANOEL CONCEIÇÃO MOREIRA DA SILVA	217
160	458	LÚCIO OSÓRIO PROENÇA PEREIRA	216
161	239	WELLINGTON DE JESUS NORAIS	214
162	023	LUIZ FERREIRA DE LIMA	212
163	046	WILSON DAMIÃO CRUZ DIAS	212
164	045	JORGE DANTAS DE PINHO	211
165	382	EDMUNDO ASSEMANY FELIPPI	205
166	088	FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA	204

Engenheiro *Eliseu Resende*, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 1.814, DE 29 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971 e tendo em vista a Portaria nº 1.717, de 27.8.70, modificadas pelas Portarias nºs 1.988, de 25 de setembro de 1970 e 2.287, de 4.11.70, publicadas respectivamente no *Diário Oficial da União*, de 2.9.70, 1º de outubro de 1970 e 11.11.70, que estabeleceram as Normas Reguladoras do Concurso nº 2-70 para a contratação pelo DNER de 1.000 Patrulheiros Auxiliares, de conformidade com a autorização presidencial exarada no Processo PR 7.857, (*Diário Oficial da União*, de 14 de julho de 1970);

Considerando a classificação dos candidatos, homologada pela Portaria nº 1.813, de 29 de setembro do corrente ano; e

Finalmente, considerando que para o 5º Distrito Rodoviário Federal, com sede em Salvador, no Estado da Bahia foram fixadas 55 (cinquenta e cinco) vagas, resolve:

I - A U T O R I Z A R

o referido Distrito Rodoviário Federal a contratar, como PATRU INEIRO AUXILIAR, vindo pela Consolidação das Leis do Trabalho, aos 54 (Cinquenta e quatro) primeiros classificados no Concurso supra-referido e considerados aptos nos exames psicotécnicos e médicos, assim relacionados:

ORDEN	Nº INSC.	NOME	PONTOS
1	075	Jorge Souza Santa Rosa	354
2	081	Evandro Lopes de Oliveira	332
3	114	Ubirajara Lopes da Rocha	322
4	456	Renato de Castro Dinoê	322
5	178	José Hélio Silva Araujo	320
6	069	Aguinaldo Jair Silva Tavares	319
7	941	Jair Paulo Silva Tavares	317
8	179	Nadivaldo Seixas de Souza	315
9	036	José Augusto Cardoso	306
10	028	Ronaldo Borges Vieira	304
11	049	Aurecio Alves de Souza	304
12	079	José Augusto de Araujo Macêdo	304
13	455	Carlos de Melo Gaspar Filho	297
14	152	Jorge Matos Braga	293
15	318	Gilson Fernandes Santos	292
16	060	Noveli Vilanova da Silva Reis	292
17	050	Dermeval Cerqueira Carneiro	292
18	005	Eratostenes Macêdo da Silva	288
19	086	Antonio Eduardo Melo	286
20	433	Nelson Bandeira Fernandes	284
21	424	Wiston Wanderley Batista	283
22	070	Florisvaldo Alves Lemos	280
23	314	José Campos Vieira	280
24	113	Hermes Alves de Oliveira	280
25	003	Humberto Borges Sala	280
26	279	Ári Muniz Barreto	280
27	104	Eloivaldo Barreto Borges	277
28	012	Manoel de Jesus da Silva	274
29	495	Bernoaldo Sanches Vieira Filho	273
30	096	Rudival Simões Nunes	272
31	362	Renato Elói Gentil	270
32	044	Ednei Leite de Souza	269
33	032	Odilon Vaz Chalub	268
34	453	Clemilton Teixeira Cerqueira	267
35	021	Francisco Heraclito Gomes	266
36	070	Luiz Carlos Boaventura Leite	266
37	264	Sandoval Vieira Lopes	266
38	241	Manoel Silva Almeida	265
39	477	Joel Almeida Belo	262
40	007	Valmir Pinheiro de Miranda	262
41	435	Paulo Marinho Vieira	260
42	046	Euvaldo Ferraz de Castro	260
43	039	Valdemar de Jesus Ribeiro	258

ORDEM	Nº. INSC.	N O M E	PONTOS
44	008	Edgar Marques Neves	258
45	008	Alirio Alves da Silva	258
46	005	Fernando Borges Torres	256
47	052	Genebaldo Cruz	256
48	005	Ivan Jorge Barreto	255
49	491	Joel Mendes Queiroz	255
50	216	Jair Bruno Pavan	254
51	033	Dilton Barbosa Campos	250
52	258	Agelísio Araujo Gomes	248
53	037	Djalma Ferraz Neire	248
54	028	Edvaldo Paranhos	247

E X C L U I R

da contratação, por terem sido julgados inaptos nos exames psicotécnicos e médicos, faltarem aos citados exames, ou por manifestarem suas desistências ao emprego a que se candidataram ou ainda por revelarem antecedentes não recomendáveis para a atividade policial os aprovados, constante da relação abaixo:

ORDEM	Nº. INSC.	N O M E	PONTOS
1	032	Paulo Moreira de Macêdo	321
2	027	Waldemar Pereira de Bulhões	317
3	111	Paulo Edson Cerqueira Brito	316
4	089	Francisco Souza Fróes	303
5	363	Francisco Benedito Matos Pires	295
6	034	Ademário Neves de Brito	288
7	002	Narciso Martis da Silva	286
8	069	Dermeval de Oliveira Santos	285
9	392	Raimundo Borges de Oliveira	284
10	059	Paulo Roberto de Oliveira Costa	283
11	104	Fernando Pena Gaspar	283
12	006	Clivaldo Agra de Melo	282
13	219	Aldemir Batista de Melo	280
14	359	Edvaldo Souza	276
15	018	Osvaldo José Santos	274
16	296	Theodomiro Moura	274
17	073	João Batista Lima	272
18	110	Hercílio Pereira Neto	272
19	346	Ainaldo Correia da Silva	270
20	063	Manoel Carlos Barbosa Pereira	269
21	159	Jurandir França do Nascimento	268
22	014	Gildásio Novais Paiva	268
23	397	Edson Patrício dos Santos	268
24	029	Agenor Rocha Lima	267
25	092	Valentim Ferraz de Oliveira	266
26	091	Gilberto Moreira Silva	266
27	377	José da Silva Gama	266
28	184	Mário Augusto Del'Rei Guedes	266
29	224	José Francisco Alves Macêdo	263
30	010	Miguel Braga da Silva	262
31	201	Eraldo Lima de Santana	262
32	050	Raimundo Lima Cajaíba	261
33	354	Genaro Oliveira Machado	260

ORDEM	Nº. INSC.	N O M E	PONTOS
34	043	Nathanias Ferreira Vilas Boas	260
35	243	Fernando Antonio Dantas Filgueiras	260
36	139	Ubirajara Ribeiro da Silva	259
37	057	José Carlos Lima Mota	258
38	006	Claudevar Rodrigues Peixoto	258
39	090	Carlos Aberto de Brito	257
40	427	Ernandes Santos Amorim	256
41	035	Veriton de Oliveira Fraga	255
42	032	Leonardo de Souza Evangelista	254
43	029	Sivaldo Lemos Viana	254
44	218	José Carlos de Araújo Martinez	254
45	080	Diogo Alves de Andrade	252
46	029	Hélio dos Santos Coelho	252
47	025	Antoniél Santana Cerqueira	252
48	024	Antonio Raimundo dos Santos	252
49	098	Ivo Sebastião Leite Torres	252
50	480	Clóvis Souza de Oliveira	250
51	072	Saulo Oliveira Mota	250
52	031	Antonio Trifino de Almeida	248
53	142	José Adauth Fernandes Peixoto	291
54	181	Renato Rocha Pita Araujo	284
55	338	Nilton Ribeiro de Miranda	268
56	329	Gilson Jorge Nascimento	260
57	129	Elio Earl Vasconcelos	258
58	085	José Batista	257
59	488	Luiz Carlos Nunes Pinheiro	256
60	487	Edson Raimundo Dias de Oliveira	263
61	240	Arlindo Almeida Carreiro	256
62	345	Manoel Carlos Barbosa	254
63	038	Carlos Augusto Santos Vaz	247
64	023	Laudio Novais Paiva	292
65	182	Antonio Elias da Silva Junior	256
66	250	Luiz Carlos Ferreira de Paula	253

III - R E C O M E N D A R

que os candidatos classificados após o 120º lugar de acordo com a Portaria nº 1813/71 acima mencionada de homologação e considera dos excedentes ao número de vagas previsto pelas Portarias números 1.717 e 2.287, também referidas acima, somente sejam convocados pelo Distrito, obedecida a ordem de classificação e o prazo de validade do Concurso, com prévia autorização da Administração Central para a prestação dos exames psicotécnicos e médicos, no caso de preenchimento de vagas decorrentes da desistência ou inadaptação de qualquer dos candidatos acima, durante o estágio pós contratação.

Engenheiro *Eliseu Resende*, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 6 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 1.831 — Aposentar o servidor Miguel Seabra Fagundes, matrícula nº 2.179.432, no cargo de Procurador de 3ª Categoria, do Quadro do Pessoal, Parte Especial desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no item II, do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o

item I alínea "a", do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil. — *Eliseu Resende*.

PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 1.832 — Aposentar o servidor Manoel Jerônimo de Oliveira, matrícula 1.164.256, no cargo de Porteiro nível 11, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia, lotado na Administração Central, na for-

ma do disposto no item II, do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item I, letra 'a', e parágrafo 2º do item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nº 1.833 — Aposentar o servidor Manoel Nascimento Cerqueira, matrícula nº 1.008.580, no cargo de Escriturário nível 10, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no item III, do artigo 176, combinado com o item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.834 — Aposentar o servidor Abílio Bernardino Alves, matrícula nº 1.012.699, no cargo de Feitor nível 5, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, combinado com o item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.835 — Aposentar o servidor Agenor Sancori, matrícula número 1.993.446, no cargo de Feitor nível 5, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, combinado com o item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.836 — Aposentar o servidor Agripino Carlos de Alvarenga, matrícula nº 1.012.815, no cargo de Guarda nível 10, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, combinado com o item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.837 — Aposentar o servidor Alfredo Martins Lisboa, matrícula 1.009.191, no cargo de Guarda nível 8, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, combinado com o item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.838 — Aposentar o servidor Angelo Pinheiro Lopes, matrícula nº 2.112.515, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, combinado com o item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.839 — Aposentar o servidor Antonio Palha Xavier, matrícula número 2.112.399, no cargo de Motorista nível 8, do Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, combinado com o item II, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.840 — Aposentar o servidor Antonio Pereira de Souza, matrícula nº 1.012.618, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, combinado com o item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.841 — Aposentar o servidor Belyar Dantas de Carvalho, matrícula nº 1.003.122, no cargo de Inspetor de Polícia Rodoviária nível 15, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, combinado com o item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.842 — Aposentar o servidor Demócrito Serafim de Oliveira, matrícula nº 1.009.129, no cargo de Guarda nível 8, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, combinado com o item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.843 — Aposentar o servidor Deraldo Dias de Andrade, matrícula nº 1.016.913, no cargo de Pedreiro nível 8, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, combinado com o item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.844 — Aposentar o servidor Francisco José de Macedo, matrícula nº 1.009.175, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, combinado com o item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.845 — Aposentar o servidor Geraldo Antonio da Silveira, matrícula nº 2.112.439, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, combinado com o item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.846 — Aposentar o servidor Gustavo Vieira Maia, matrícula número 1.012.591, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, combinado com o item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.847 — Aposentar o servidor João Alves Delfino, matrícula número 1.013.034, no cargo de Guarda nível 8, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, combinado com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.848 — Aposentar o servidor João Francisco dos Santos, matrícula nº 1.012.619, no cargo de Trabalhador nível 11, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, combinado com o item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.849 — Aposentar o servidor João Rodrigues de Oliveira, matrícula nº 1.012.619, no cargo de Trabalhador nível 11, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, combinado com o item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.850 — Aposentar o servidor João Zeferino Costa, matrícula número 1.012.502, no cargo de Servente de Pedreiro nível 1, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, combinado com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.851 — Aposentar o servidor Joaquim Antonio Atayde, matrícula

nº 1.016.911, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, combinado com o item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.852 — Aposentar o servidor Joaquim Dias de Meira, matrícula número 1.012.504, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, combinado com o item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.853 — Aposentar o servidor Joaquim Miguel Alves, matrícula número 1.012.745, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, combinado com o item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.854 — Aposentar o servidor José Aurélio Tito, matrícula número 1.009.167, no cargo de Ferreiro nível 12, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, combinado com o item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.855 — Aposentar o servidor José Candido de Souza, matrícula número 1.012.767, no cargo de Mestre de Obras nível 12, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, combinado com o item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.856 — Aposentar o servidor José Emiliano Pereira, matrícula número 1.012.749, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item

III, do artigo 176, combinado com o item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.857 — Aposentar o servidor José Mota da Silva, matrícula número 1.012.680, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, combinado com o item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.858 — Aposentar o servidor José Pereira da Cruz, matrícula número 1.012.611, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, combinado com o item III, do artigo 178, ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.859 — Aposentar o servidor José Rodrigues dos Santos, matrícula nº 1.013.493, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, combinado com o item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.860 — Aposentar o servidor José Timóteo Pereira, matrícula número 1.012.690, no cargo de Ferreiro nível 10, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, combinado com o item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.861 — Aposentar o servidor José Urias Ramos, matrícula número 1.012.712, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, combinado com o item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

— Geraldo José de Oliveira, Resp. P/Diretoria do Pessoal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 557, DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 a Thomé de Andrade Silva, matrícula nº 2.385.643, no cargo de Forfeiro, nível 9, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, com lotação fixada na Escola Agrônoma da Universidade Federal da Bahia, a partir de 23 de dezembro de 1968, tendo em vista o que consta do Processo nº 18.841-69 desta Reitoria. — Lafayette de Azevedo Pondé, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 568, DE 1 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Exonerar, a pedido, a partir de 1 de outubro do corrente ano, o servi-

dor Francisco Lioneto Borges, Técnico de Contabilidade, nível 15-B, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, do Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Departamento de Finanças desta Reitoria. — Walter de Moura Cantídio, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIAS DE 1 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista a autorização presencial examinada na Exposição de Motivos número 815/70-DASP, publicada no Diário Oficial de 16 de novembro de 1970, resolve:

Nº 268 — Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Elias José dos Santos, para exercer o cargo de Motorista, CT-401.8.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

Nº 269 — Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outo-

tubro de 1952, João Ferreira da Silva para exercer o cargo de Motorista CT-401.8.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

Nº 270 — Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lorenzo Facundes, para exercer o cargo de Motorista, CT-401.8.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade.

PORTARIA Nº 271, DE 6 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do processo nº 4.995-71, resolve:

Dispensar Waldyr Crema do encargo de Oficial de Gabinete constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete desta Reitoria, publicada no *Diário Oficial* de 12 de maio de 1970. — Máximo Borgo Filho, Reitor.

PORTARIA Nº 272, DE 6 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto no Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, e o que consta do processo nº 4.995-71, resolve:

Designar Elson Rodrigues de Moraes, Escriturário, nível 10.B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da UFES, para exercer o encargo de Oficial de Gabinete, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete desta Reitoria, publicada no *Diário Oficial* de 12 de maio de 1970, com a retribuição mensal de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros). — Máximo Borgo Filho, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA DE 4 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, especialmente o artigo 7º do Decreto nº 51.412, de 20 de fevereiro de 1962, e o que consta do Processo nº 5.550-71, da Reitoria, resolve:

Nº 118-71 — Conceder exoneração nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, à servidora Maria Judite Santos, Professora de Ensino Secundário, EC-507.19, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Juiz de Fora. — Gilson Salomão, Reitor
Processo nº 4.650-71.
José Eustáquio Romão.

PARECER

EMENTA: São acumuláveis os cargos de Professor de História das Ideias Políticas e Sociais, do Departamento de História, do I.C.H.L., da U.F.J.F., e Diretor do Departamento de Ensino e Recreação da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora.

Submete o Magnífico Reitor da U. F. J. F. ao exame e parecer da comissão de Professores infra-assinada, nomeada por Sua Magnificência, nos termos da Lei Federal nº 4.881-A de 1965, conforme se vê na designação de fls. 07 deste processo a acumulação de cargos exercidos pelo Auxiliar de Ensino, Professor José Eustáquio Romão contratado desta Universidade com o em Comissão de Diretor do Departamento de Ensino e Recreação da Secretaria de Edu-

cação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora.

A acumulação de cargos é matéria Constitucional prevista na Lei Fundamental — art. 99 e seus parágrafos, e em todos os casos exige-se *compatibilidade horária e correlação de matérias*.

O caso em exame é de um cargo técnico com um de magistério, previsto no referido artigo, inciso III.

O cargo exercido pelo interessado, na Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, é de natureza técnica, conforme se vê a fls. 09 do processo, onde está o ofício do Secretário de Educação e Cultura, onde transcreve o parágrafo único, do art. 14, do Decreto Municipal nº 898, de 12 de abril de 1969, assim redigido:

“Parágrafo único: O Diretor do Departamento de Ensino e Recreação, ocupante de cargo em comissão, será, obrigatoriamente, Professor portador de título universitário ou de títulos de especificação”.

Logo se vê a natureza do cargo, é técnico e só pode ser ocupado por quem tem curso superior ou títulos de especialização. Não enseja dúvida a respeito.

Sendo o cargo, ocupado pelo interessado, técnico, na Prefeitura de Juiz de Fora, e o, na Universidade de Juiz de Fora, de magistério, sendo em consequência permitido a acumulação, mesmo em se tratando de cargo em comissão, como é no presente processo, nada impede que haja acumulação, conforme entendeu a antiga Comissão de Acumulação de Cargos, do DASP, hoje Coordenação de Legislação do Pessoal, que continua assim entendendo e orientando. — (*Diário Oficial da União* — 2 de setembro de 1971 — pág. 7.118).

Resta examinar a correlação de matérias e a compatibilidade de horário, exigidas pela Constituição Federal e transcritas na Lei nº 4.881-A de 1965.

Correlação de Matérias

O Professor José Eustáquio Romão leciona a disciplina História das Ideias Políticas e Sociais, tendo-se licenciado no Curso de História, do Instituto de Ciências Humanas e de Letras, de nossa Universidade, onde teve, no seu currículo, a disciplina *Didática*.

Na Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, exerce o cargo, em comissão, de Diretor de Departamento de Ensino e Recreação, da Secretaria de Educação e Cultura, e entre as inúmeras competências que lhe são atribuídas pelo Decreto Municipal número 898-69, estão a de:

“Estudar e propor a criação de escolas, o desdobramento de classes e a designação de professoras”;

“Orientar a organização dos programas a serem adotados nas escolas municipais”;

“Supervisorar a aplicação de testes de promoção”;

“Propor e organizar cursos de treinamento e especialização de pessoal”;

Ora, nos programas a serem adotados nas escolas Municipais ali está sempre presente a História, a mestria da vida, e nada melhor do que um Professor de História para orientar o que de importante se deva inserir neles, para um melhor conhecimento, por parte de nossos alunos, de nossa História.

Nada melhor do que um Professor de História para dirigir um Departamento dessa natureza, pois a História é uma ciência social e intimamente ligada ao ensino, pois o Professor é antes de tudo um pedagogo, um educador. — Tanto no Magistério Superior, exercido pelo interessado, como no cargo, em Comissão do Departamento de Ensino e Recreação essas duas qualidades ou atributos do Professor estão diariamente sendo aplicadas.

Além do mais, já existe parecer da antiga C.A.C. (Processo nº 12.542 de

1957, publicado no *Diário Oficial da União*, de 14 de fevereiro de 1958), da lavra do eminente Dr. Corsíndio Monteiro da Silva, relator e aprovador pela citada Comissão de Acumulação de Cargos em que se julga lícita a acumulação de cargos, de um Professor de Língua e Literatura Inglesa, da Faculdade de Filosofia da Universidade de Minas Gerais, com o de Secretário de Educação e Cultura. Constitui um precedente. No caso em exame, há muito mais correlação de matérias do que este citado.

Entendemos serem situações semelhantes. Nada mais a acrescentar. — Vemos ser perfeitamente lícita a acumulação de cargos, exercidos pelo Professor José Eustáquio Romão, no que tange a correlação de matérias.

Compatibilidade Horária

O segundo requisito, para se tornar permissível a acumulação, é serem os horários compatíveis. Sob este aspecto não há dúvidas.

No Instituto de Ciências Humanas e de Letras, da U.F.J.F.:

2ª feira — 7,10 às 9,00 horas.

5ª feira — 7,10 às 9,00 horas.

6ª feira — 15,00 às 17,00 horas.

Sábado — 16,00 às 18,00 horas.

Na Prefeitura Municipal de Juiz de Fora:

De 2ª a 5ª feira — 12,00 às 18,00 horas.

6ª feira — 12,00 às 14,30 horas.

Em consequência, pelos horários transcritos acima, está provada a compatibilidade horária.

Isto posto, a Comissão é de parecer que é lícita a acumulação dos cargos exercidos pelo Professor José Eustáquio Romão, pelos fundamentos expostos supra e retro.

E' o entendimento da Comissão, *sub censura*.

Juiz de Fora, 27 de setembro de 1971. — Prof. Helion Gonçalves da Silva, Relator. — Prof. Celina Viégas, Presidente. — Prof. Vera L. C. de Melo Reis, Membro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 463, DE 4 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo art. 9º alínea “a”, do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, tendo em vista o que consta do processo nº 20.292-71, resolve:

Nos termos dos arts. 176, item III, e 181, parágrafo único, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, aposentar o servidor Antônio Assunção Pereira, no cargo de Motorista, CT-401-12.C, do QUP, PP, da UFMG, lotado na Escola de Engenharia, com os proventos equivalentes a 1/3, (um terço) dos vencimentos do referido cargo, visto ter sido julgado incapaz para o serviço público, conforme Laudo nº 39, de 16 de abril de 1971, do Serviço de Biometria Médica da UFMG, contando 6 anos, 8 meses e 27 dias de efetivo exercício.

PORTARIA Nº 464, DE 4 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o item “a” do artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, tendo em vista o que consta do processo nº 70-899 de 1971, resolve:

De acordo com os artigos 74, item I, e 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto nº 45.807, de 15 de abril de 1959, conceder exoneração, a pedido ao servidor Henrique Augusto de Melo, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, EC-102.7.A, do Q.U.P. da Universidade Federal

de Minas Gerais, lotado na Faculdade de Medicina. — Prof. Marcello de Vasconcellos Coelho, Reitor.

PORTARIA Nº 466, DE 4 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Promover:

No Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente:

De acordo com os artigos 29 e 38 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o disposto no Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964.

I — A partir de 31 de dezembro de 1965:

Por Antiguidade:

a) *Série de Classes:* Escriturário, AF-202:

1) Sérgio Ivan Carsalade, da Classe A, nível 8, para a Classe B, nível 10, em vaga decorrente do acesso de Ana Lúcia de Oliveira Moreira à classe de Oficial de Administração, AF-201-12.A.

Por Merecimento:

2) Ana Moreira de Carvalho,
3) Wilma Maria Costa Val Felipe
4) Maria Coracy de Almeida, todas da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vagas decorrentes do acesso de Geraldo Raymundo Dias, Lúcia Ribeiro Baeta Neves e Irma Leonor Meirelles Motta, à classe de Oficial de Administração, AF-201.12.A.

II — A partir de 30 de junho de 1966

Por Antiguidade:

5) Dirce de Souza Couto, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga decorrente da aposentadoria de Elvira Cirene Balena Farla.

Por Merecimento:

6) Tereza Canesso Della Rosa, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga decorrente da aposentadoria de Esther Versiani Caldeira.

III — A partir de 30 de setembro de 1967:

Por Merecimento:

a) *Série de Classes:* Marceneiro, A.603:

1) Jair Ferreira da Silva, da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10, em vaga criada pelo Decreto número 60.938, de 4 de julho de 1967;

2) Arthur Luiz Campos, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga decorrente da promoção de Jair Ferreira da Silva.

IV — A partir de 30 de setembro de 1965:

Por Merecimento:

a) *Série de Classes:* Oficial de Administração, AF-201:

1) João Estrela Neto, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga decorrente do falecimento de Maurício de Azévedo Cabral.

V — A partir de 31 de dezembro de 1965:

Por Antiguidade:

2) Maria Auxiliadora Torres Pinheiro, da Classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga decorrente da promoção de Eliezer dos Santos Teixeira.

Por Merecimento:

3) Wanda Macedo dos Santos,
4) Francisco Cândido da Silva e
5) Nilda Taranto, todas da Classe A, nível 12, para a classe R, nível 14, em vagas decorrentes das promoções

de Jacy Estrêlla, José Dionízio da Silva e Oswaldo Silveira, respectivamente.

PORTARIA Nº 468, DE 4 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o item "a" do artigo 9º do Decreto nº 59.876, de 6 de dezembro de 1966, tendo em vista o que consta do processo nº 00/4.191 de 1971, resolve:

De acordo com os artigos 74, item I, e 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto nº 45.807, de 15 de abril de 1959, conceder exoneração, a pedido, ao servidor Quintiliano Mascarenhas Guedes, ocupante do cargo de Professor Assistente, EC. 503.20, do Q.U.P. da Universidade Federal de Minas Gerais, lotado na Escola de Engenharia. — *Marcello de Vasconcellos Coelho*, Reitor.

Retificação

Na Portaria nº 383, de 17 de agosto de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 27 de agosto de 1971, onde se lê:

Promoção por merecimento de Irene Amaral Lima, a partir de 31 de março de 1964,

Leia-se:

Promoção por merecimento de Irene Amaral Lima, a partir de 30 de junho de 1964.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ATO Nº 156, DE 30 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto no Decreto nº 68.888, de 8 de julho de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União, de 12 subsequente, resolve:

Designar Antônio Gomes de Pinho Júnior, matrícula nº 2.015.741, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Secretário do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará, ficando assim dispensado das funções de Secretário do Centro Tecnológico. — *Aloysio da Costa Chaves*, Reitor.

ATO Nº 155, DE 7 DE OUTUBRO DE 1971.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o disposto no Decreto número 68.888, de 8 de julho de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União, de 12 subsequente, resolve:

Nomear Selerno Moreira para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Diretor do Serviço de Imprensa Universitária, da Coordenadoria de Documentação e Informática, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade Federal do Pará, aprovado pelo Decreto nº 68.888, de 8 de julho de 1971. — *Aloysio da Costa Chaves*, Reitor.

ATO Nº 157, DE 7 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto no Decreto nº 68.888, de 8 de julho de 1971, resolve:

Nomear Suely Conceição Noronha Fraiha para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretora do Departamento de Finanças, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade Federal do Pará, ficando, em consequência, exonerada do cargo de Diretora da Divisão de Finanças, extinto pelo Decreto número 68.888, de 8 de julho de 1971. — *Aloysio da Costa Chaves*, Reitor.

ATO Nº 158, DE 7 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto no Decreto nº 68.888, de 8 de julho de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União, de 12 subsequente, resolve:

Nomear João Braga de Farias Júnior para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Diretor do Serviço de Educação Física e Recreação, da Coordenadoria de Assuntos Culturais e Estudantis, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade Federal do Pará, aprovado pelo Decreto nº 68.888, de 8 de julho de 1971. — *Aloysio da Costa Chaves*, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA DE 26 DE AGOSTO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do processo nº 9.201-71, resolve:

Nº 316 — Exonerar, a pedido, Tarcisio José Barroca da Motta, nº 1.051, matriculado sob o nº 2.180.297, do cargo de Laboratorista, nível 9-B, do Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, a partir de 9 de agosto de 1971. — *Genário Alves Fonseca*, Reitor.

PORTARIAS DE 1 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 323 — Dispensar Augusto Carlos Bezerra de Melo, 324, Escriturário, nível 10-B, da função gratificada de Chefe da Seção de Patrimônio, símbolo 5-F, desta Universidade, em virtude de haver tomado posse em cargo em comissão.

Nº 325 — Dispensar Maria da Guia Alves de Oliveira, 1.044, Datilógrafa, nível 7-A, da função gratificada de Chefe da Seção de Seleção e Aperfeiçoamento, símbolo 5-F, da Diretoria de Pessoal desta Universidade, em virtude de haver tomado posse em outra função gratificada, nesta mesma data.

Nº 326 — Dispensar Liana Cavalcanti Bezerra de Melo, 576, Oficial de Administração, nível 14-B, da função gratificada de Chefe da Seção de Cadastro, símbolo 5-F, da Diretoria de Pessoal desta Universidade, em virtude de haver tomado posse em outra função gratificada, nesta mesma data.

Nº 327 — Dispensar Francisco de Assis Rocha Cavalcanti, 73, Oficial de Administração, nível 16-C, da função gratificada de Chefe da Seção de Registro de Diplomas, símbolo 5-F, desta Universidade, em virtude de haver tomado posse em outra função gratificada, nesta mesma data. — *Genário Alves da Fonseca*, Reitor.

PORTARIA DE 16 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do processo nº 10.563-71, resolve:

Nº 338 — Designar José Martins de Sousa, nº 218, Almoxarife, nível 16-B, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Patrimônio, símbolo 5-F, da Diretoria de Material desta Universidade. — *Genário Alves Fonseca*, Reitor.

PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do processo nº 6.862-71, resolve:

Nº 343 — Conceder aposentadoria a Manoel Alves Antônio da Silva, nº 743, matrícula nº 1.391.614, no cargo de Cozinheiro, nível 8-B, do Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, nos termos do art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Genário Alves Fonseca*, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 608 DE 30 DE AGOSTO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior e tendo em vista o que consta do processo número 12.775-71, da Reitoria, resolve:

Conceder Aposentadoria, com proventos integrais acrescidos da diferença existente entre o cargo efetivo e a função gratificada, símbolo 5-F, de acordo com os artigos 176, inciso II, e 180, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Odilon Ribeiro da Silva, matrícula nº 1.032.045, com exercício no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas desta Universidade, no cargo de Oficial de Administração, AF-201.16.C, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, da mesma Universidade. — *Professor Eduardo Z. Faraco*, Reitor.

PORTARIA Nº 629 DE 9 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior e tendo em vista o que consta do processo nº 15.354-71, da Reitoria, resolve:

Conceder Aposentadoria, com proventos integrais, nos termos do disposto nos artigos 101, inciso III, parágrafo único, e 102, inciso I, letra b), da Emenda Constitucional promulgada em 17 de outubro de 1969, a Antonia Seitz Fetzhold, matrícula número 2.294.574, com exercício no Departamento de Desportos da Escola Superior de Educação Física desta Universidade, no cargo de Professor Adjunto, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, da mesma Universidade. — *Professor Eduardo Z. Faraco*, Reitor.

PORTARIAS DE 13 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior resolve:

Nº 636 — Conceder Aposentadoria, com proventos integrais, nos termos do disposto nos artigos 101, inciso III, parágrafo único, e 102, inciso I, letra b), da Emenda Constitucional promulgada em 17 de outubro de 1969, a Mary Igea Traub, matrícula número 2.294.611, com exercício na Escola Superior de Educação Física, desta Universidade, no cargo de Assistente de Administração, AF-602.14.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, da mesma Universidade.

Nº 637 — Aposentar, a partir de 29 de junho de 1971 com proventos equivalentes a 26-35 (vinte e seis trinta e cinco avos), do vencimento, nos termos do disposto no artigo 101, inciso II, e 102, inciso II, da Emenda Constitucional promulgada em 17 de outubro de 1969, Armando Amorim de Albuquerque, matrícula nº 1.958.993, com exercício no Centro de Teleedu-

cação Educativa, desta Universidade, no cargo de Orientador Musical, F-404.21.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Suplementar, da mesma Universidade. — *Professor Eduardo Z. Faraco*, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Divisão do Pessoal

Processo nº 22.182-71

Interessado: Ely Almir de Souza
Licita a acumulação das funções de Professor da Escola Técnica Federal de Santa Catarina e Auxiliar de Ensino do Departamento de Matemática do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina:

PARECER

1. Examina-se a licitude da acumulação em que incide Ely Almir de Souza como Professor da Escola Técnica Federal de Santa Catarina, indicado para exercer o cargo de Auxiliar de Ensino no Departamento de Matemática do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina.

2. Tratando-se de dois cargos de magistério, a situação se enquadrará numa das exceções previstas no artigo 97 da Constituição Federal, que permite a acumulação remunerada de dois cargos de professor.

3. Satisfeito um pressuposto constitucional permissivo da acumulação remunerada, compete-nos averiguar da existência dos demais pressupostos, na forma do art. 26 da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965. (Estatuto do Magistério Superior.)

4. O exercício cumulativo do magistério, no caso em foco, verifica-se em duas unidades distintas, quais sejam, a Escola Técnica Federal de Santa Catarina e o Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina. Fica, assim, atendido o § 3º do art. 26 da Lei número 4.881-A, já citado.

5. A correlação de matérias, exigida pelo § 1º do art. 97 da Constituição Federal fica provada do confronto entre o programa da Cadeira de Auxiliar de Ensino no Departamento de Matemática e as atribuições exercidas no cargo de Professor de Matemática da Escola Técnica Federal de Santa Catarina (fis. 4, 5, 7 e 8 do Processo). Os tópicos que leciona na Escola Técnica Federal de Santa Catarina são básicos para os assuntos focalizados em Matemática I-B e em Cálculo I no Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina.

6. A compatibilidade de horário está demonstrada pelos documentos incluídos nos ns. 3 e 6. Na Escola Técnica Federal de Santa Catarina o horário observado é, de segunda a sexta-feira, das 13,30 às 22,24 horas. No Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina o horário observado é de segunda a sexta-feira, das 7,30 às 12 horas.

7. Em face do exposto somos pelo reconhecimento da legitimidade da acumulação examinada no presente processo.

Florianópolis, 17 de setembro de 1971. — *Professor Carlos Büchele Júnior*, Presidente. — *Professor Luiz Alfredo Soares Garcia*, Membro. — *Professor João Maria de Oliveira*, Membro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Divisão do Pessoal

PORTARIA Nº 5.173, DE 4 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo

em vista o que consta do Processo número 19.259-69, resolve:

Expedir a presente portaria para declarar que o nome correto da servidora desta Universidade Euclides Trindade de Moura, enquadrada através do Decreto nº 64.672, de 10 de junho de 1969, é Olciria Trindade de Moura e não como constou do referido Decreto. — Prof. José Mariano da Rocha Filho, Reitor.

PORTARIA Nº 5.141, DE 16 DE SETEMBRO DE 1971

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no exercício da Reitoria usando das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto número 51.652, de 9 de janeiro de 1963 e tendo em vista o que consta do Processo nº 15.037-71, resolve:

Designar Luiz Arlindo Giocari, Escriturário, AF-202.10B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal

desta Universidade, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Expediente do Centro de Ciências Biomédicas, em vaga decorrente da dispensa de Ione Ramos. — Prof. Hélio Homero Bernardi, Vice-Reitor.

PORTARIA Nº 5.148, DE 17 DE SETEMBRO DE 1971

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no exercício da Reitoria, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto número 51.652, de 9 de janeiro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.245-71, resolve:

Conceder exoneração a Jussara da Conceição Torronteaguy Valle, ocupante de cargo de Escriturário, código AF-202.10B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 1 de outubro de 1971. — Prof. Hélio Homero Bernardi, Vice-Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Expediente de 22 de setembro de 1971

Processos:

Nº 1.791-67 — Construtora Torbes Ltda. — Anote-se pagas as taxas.
Nº 2.423-67 — Gomes de Almeida Fernandes Engenharia e Construções Ltda. — Cancele-se o registro.
Nº 5.143-67 — Proton S. A. Pinturas Industriais — Anote-se pagas as taxas.

Nº 33-71 — Serviços Técnicos de Engenharia Alamo Ltda. — Deferido por mais 20 (vinte) dias.
Nº 4.791-71 — Treu S. A. Máquinas e Equipamentos — Registre-se "ad referendum" da Câmara de Engenharia Industrial.

Nº 5.962-71 — Escritório Técnico de Engenharia Etema Ltda. — Registre-se.
Nº 7.502-71 — Volume — Arquitetura e Construção Ltda. — Registre-se "ad referendum" da Câmara de Arquitetura.

Nº 8.025-71 — Setec — Serviços de Engenharia e Instalações Técnicas Limitada — Registre-se.

Expediente de 24 de setembro de 1971

Processos:

Nº 10.137 — A. L. Moraes & Cia. Ltda. — Cancele-se nos termos do parágrafo único do art. 64 da Lei número 5.194-66.

Nº 13.890 — Construtora Morais Limitada — Cancele-se nos termos do parágrafo único do art. 64 da Lei número 5.194-66.

Nº 50.824 — Construtora Rio-São Paulo Ltda. — Cancele-se, nos termos do parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194-66.

Nº 3.370-68 — Serviços Eletrotécnicos Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 8.635-68 — Empresa Nacional de Cálculos e Construção Ltda. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 3.798-70 — Módulos Mecânica Auto Peças e Acessórios Ltda. — Cancele-se.

Nº 7.347-71 — Marne Construtora Ltda. — Registre-se, "ad referendum" da Câmara de Engenharia Civil.

Expediente de 1 de outubro de 1971

Processos:

Nº 3.012-67 — Multiservice — Instalações e Comércio Ltda. — Deferido

Nº 1.525-67 — H. C. Cordero Guerra & Cia. Ltda. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 2.009-67 — Construtora Alois Schweizer Ltda. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 2.050-67 — Sergio Paulo Gomes de Alameda, Engenharia e Construções Ltda. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 2.653-67 — Construtora Rabello S. A. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 6.639-67 — Cofral Construtora Franqueira Ltda. — Cancele-se o registro.

Nº 4.520-68 — Construtora Celeste Ltda. — Deferido, por mais 60 dias.

Nº 4.266-70 — Dinamo Empreiteira Ltda. — Registre-se "ad referendum" da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 5.716-70 — Consultores Inter-Americanos Ltda. — Deferido por mais 90 dias.

Nº 6.032-70 — Cia. Brasileira de Petróleo Ipiranga — Anote-se pagas as taxas.

Nº 8.975-70 — Empreiteira Big Limitada — Deferido por mais 30 dias.

Nº 9.810-70 — Engenharia e Montagens Industriais S. A. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 6.191-71 — Plato Engenharia Limitada — Registre-se "ad referendum" da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 6.935-71 — Serviços Técnicos de Eletricidade Ltda. "Sete". Registre-se "ad referendum" da Câmara de Engenharia Eletricista.

Nº 7.677-71 — Paulo Braga — Sondagens e Fundações — Ao CREA da 1ª Região.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

1ª Região

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 13 DE AGOSTO DE 1971

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista deliberações do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Autorizar o Registro de Diploma de Bacharel em Ciências Econômicas e expedição de carteira de identidade profissional, dos seguintes economistas:

Processos:

Nº 914-71 — Darlen Glasner de Medeiros — Cart. nº 5.155.

Nº 915-71 — Marília Leite Ribeiro — Cart. nº 5.156.

Nº 916-71 — Rui Antonio Duarte de Magalhães — Cart. nº 5.157.

Nº 917-71 — Pérycles Tupy, Vieira — Cart. nº 5.158.

Nº 918-71 — Antonio da Costa Dantas Neto — Cart. nº 5.159.

Nº 920-71 — Delano Dias Pinto — Cart. nº 5.160.

Nº 922-71 — Jorge Lôbo Machado — Cart. nº 5.161.

Nº 923-71 — Maria Cristina Silveira de Castilho — Cart. nº 5.162.

Nº 925-71 — Raimundo Alves de Souza — Cart. nº 5.163.

Nº 926-71 — Francisco Godinho da Costa Filho — Cart. nº 5.164.

Nº 927-71 — Anna-Maria Costa — Cart. nº 5.165.

Nº 928-71 — Jaime José Machado Fernandes — Cart. nº 5.166.

Nº 929-71 — Alfredo Salgado Netto — Cart. nº 5.167.

Nº 930-71 — Radamés de Barros Fernandes Vieira — Cart. nº 5.168.

Nº 932-71 — Hilário do Amaral Lopes — Cart. nº 5.169.

Nº 935-71 — Faruk Omari — Cart. nº 5.170.

Nº 936-71 — Elyethe Regina Gentile — Cart. nº 5.171.

Nº 937-71 — Gilberto Lisboa Alves de Souza — Cart. nº 5.172.

Nº 939-71 — Ernani Marones de Gusmão — Cart. nº 5.173.

Nº 940-71 — Cid Rodrigues — Cart. nº 5.174.

Nº 941-71 — Maria Zélia Muniz Martins — Cart. nº 5.175.

Nº 942-71 — Maria Virginia Campos Toledo — Cart. nº 5.176.

Nº 943-71 — Nilo Antonio Severino — Cart. nº 5.177.

Nº 948-71 — Frederico Pires Ferreira — Cart. nº 5.178.

Nº 950-71 — Sérgio Mauro Gomes — Cart. nº 5.179.

Nº 951-71 — Maria da Conceição Pinto Rabêlo — Cart. nº 5.180.

Art. 2º Autorizar o Registro e expedição de Certificado Provisório para o exercício da profissão, válida por cento e oitenta dias, dos seguintes economistas:

Nº 818-71 — Roberto Nabhan — CRP-839.

Nº 946-71 — Rogério Herlin — 840.

Art. 3º Autorizar o Registro e expedição de Alvará das seguintes firmas:

Nº 921-71 — Audipeç Assessoria de Empresas S. A. — RF-345.

Nº 933-71 — Assec — Asses. Econômica, Engenharia e Planejamento Limitada — 346.

Nº 934-71 — Monir Lage — Núcleos de Projetos — 347.

Nº 947-71 — Indústriaconsult Consultoria Industrial Ltda. — 348.

Nº 949-71 — "Soluções" Planejamento e Assessoria Ltda. — 349.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1971. — Reynaldo de Souza Gonçalves, Presidente.

Ata da 4ª Reunião Extraordinária do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, realizada em 3 de agosto de 1971.

Abertura dos trabalhos — Aos três dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um, na sede do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, na Avenida Rio Branco nº 277, 17º andar, Conjunto 1.703-A, nesta cidade, o Senhor Presidente Reynaldo de Souza Gonçalves após constatar a existência de "quorum" para funcionamento, abriu a Sessão do Conselho Regional, às dez e meia horas.

Conselheiros presentes — Compareceram a Sessão os seguintes Conselheiros: Mario Castro Alves, Antonio Lourenço Cabral, Dorillo Queiroz de Vasconcellos, Mario Saladini, João Ribeiro, Manoel Coutinho dos Santos, Leosthenes Christino, Julio Cesar do Amaral Fernandes, Sebastião Angelo da Silva, Antonio Paiva Melo e Irecê Carneiro da Cunha, cujas assinaturas constam do livro de presença

Ordem do Dia — Anunciou, a seguir, o Senhor Presidente a Ordem do Dia da Reunião Extraordinária, de acordo com a convocação feita aos Senhores Conselheiros: Exposição do Senhor Presidente sobre a consulta formulada ao Excmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social referente a Resolução nº 371-69 do CFEP; Ratificação da Petição anulatória das Resoluções números 371-69 e 400-70 do CFEP; Autorização para o encaminhamento de expediente ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho dando ciência da ação anulatória das Resoluções números 371-69 e 400-70 e desistência da consulta formulada ao Senhor Ministro do Trabalho sobre a legalidade da Resolução número 371-69.

Exposição do Senhor Presidente — Com a palavra o Senhor Presidente comunicou a seus Pares que, tendo em vista o Ofício recebido do Egrégio Conselho Federal de Economistas Profissionais número 307, de 30 de julho de 1971, em que deu ciência da aplicação de Pena de Advertência Reservada a este Conselho Regional pelo não cumprimento da Resolução número 371-69, havia preparado uma Exposição retrospectiva referente a Resolução nº 371-69 que passou a ler e cujo inteiro teor segue transcrita: "Senhores Conselheiros. Pelo Ofício número 35, de 2 de março de 1970, o Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região encaminhou ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho consulta sobre a legalidade da Resolução número 371, de 1969 do Conselho Federal de Economistas Profissionais. Antes de fazer a referida consulta ao MTPS este CREP consultou ao Conselho Federal de Economistas Profissionais pelo Ofício CR.294, de 26 de dezembro de 1969, cumprindo o que dispõe a Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, em seu artigo 7º alínea "c", sem resultado positivo. O Ofício número 35-70 da Consulta ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho foi remetido com os seguintes documentos: Resolução número 371-69 do CFEP; Relatório da Comissão Especial escolhida pelo CREP; cópia autenticada do Ofício número 294-69 do CREP da 1ª Região ao CFEP em que pede dirimir dúvidas sobre a citada Resolução; Cópia autenticada do Ofício número 2.505-70 do CFEP ao CREP da 1ª Região em resposta, ao Ofício acima referido; Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951 e respectivo Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, regulamentação da Profissão de Economista. Logo após, dois ilustres Conselheiros, Drs. Romulo Pifano e Luiz Pedro Baster Pilar, seu Vice-Presidente na época, convidaram, por intermédio da Técnica de Administração Olinda Maria Campanella, Diretora desse Conselho, o Presidente deste CREP para uma reunião em que se tentou um projeto de acordo para solução honrosa do caso difícil criado pela citada Resolução número 371-69. O acordo não se realizou, ao que parece, porque o Senhor Presidente do Conselho Federal de Economistas Profissionais não aprovou essa iniciativa, embora o Plenário do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região fôsse, em princípio, receptivo a um acordo razoável, nos termos de garantir recursos para a Revista do órgão federal, porém, dentro da Lei, com a reformulação ou revogação da Resolução número 371-69. Em virtude da consulta do CREP ao Excmo. Sr. Ministro do Trabalho o Conselho Federal de Economistas Profissionais começou a pressionar este Regional, inclusive baixando Resolução de Penalidades com a ameaça de intervenção. Por essa razão, este Plenário resolveu depositar todo o produto da arrecadação em conta especial, em nome desse órgão federal, no Banco do Brasil S. A., sujeito a movimentação do depósito a resposta

do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho a consulta formulada por este CREP. Essa Resolução do CREP da 1ª Região, de número 25, de 1º de julho de 1970, foi remetida ao MTPS para junta- da ao Processo Inicial, conforme Ofício número 77, de 30 de março de 1970. Posteriormente, o Conselho Federal de Economistas Profissionais convocou Conselhos Regionais de Economistas Profissionais para o II Simpósio desses Conselhos, tendo em vista a discussão dos problemas atinentes a esses órgãos e à profissão do economista. Nesse Simpósio, foram aprovados, por todos os Delegados dos Conselhos, inclusive pelo próprio Conselho Federal de Economistas Profissionais, duas conclusões abaixo transcritas: "Item 4 — Letra "d" — Revo- gação da Resolução número 371-69 e o estudo do novo projeto de Resolu- ção de Regulamentação da Revista — "Tribuna do Economista" — CREP — 4ª Região. Item 6 — O Plenário do II Simpósio dos CREPs recomenda, por unanimidade ao CFEP que, para regulamentar a manutenção da Tribuna do Economista, constitua a Comis- são encarregada da instituição de es- trutura administrativa do Departam- ento de Divulgação do CFEP, criando Condições Legais para a preserva- ção e continuidade do órgão oficial dos Economistas. Item 7 — nº 4 — Sugere seja constituída uma Comis- são composta do CFEP, CREP — 1ª Região e CREP — 2ª Região, para que seja estruturada a fórmula ideal da continuidade da Revista. Nº 5 — So- licita que o CREP da 1ª Região consi- nta com a retirada da consulta for- mulada ao Ministério do Trabalho". O Plenário resolveu cumprir o que sua Delegação aprovava no II Simpó- sio, desde que o Conselho Federal de Economistas Profissionais cumprisse, também, a sua parte. E nesse sentido o CREP oficiou ao Exmo. Sr. Minis- tro do Trabalho pelo Ofício nº 257, de 23 de setembro de 1970, dando ciência do fato. Eis que, com surpresa, o Conselho Federal de Economistas Profissionais baixa a Resolução nú- mero 489, de 4 de março de 1971, que "declara inoportuna a nomeação de comissão encarregada de estruturar a fórmula ideal de continuidade do órgão de divulgação do CFEP, objeto de recomendação do II Simpósio dos Conselhos Regionais de Economistas Profissionais", justamente a conclusão que cabe aquele Conselho Federal cumprir e que ele, agora, se nega a cumprir. O produto dos emolumentos ou da taxa da Revista "Tribuna do Economista" criada pelo Conselho Fe- deral de Economistas Profissionais, arrecadado por este CREP até março de 1971, apresenta a seguinte síntese: Cr\$ 48.360,00 (quarenta e oito mil, trezentos e sessenta cruzeiros), impor- tância transferida do Banco do Bra- sil, Agência Cinelândia da Conta de Cotas número 53.069-7; deste Con- selho Regional para o Banco do Brasil S. A. — Matriz, a crédito do Con- selho Federal de Economistas Profissio- nais, em conta especial, na qualida- de de depositário, nos termos do Ofi- cio número 164, de 6 de julho de 1970, deste CREP ao Banco do Brasil S. A. Agência Cinelândia. — Cr\$ 8.210,00 (seis mil duzentos e dez cruzeiros), importância transferida do Banco do Brasil, Agência Cinelândia à Conta de Cotas número 53.069-7 deste Con- selho Regional para o Banco do Bra- sil S. A. — Matriz, a crédito do Con- selho Federal de Economistas Profissio- nais em conta especial, na quali- dade de depositário nos termos dos Ofícios 223, de 30 de julho de 1970 e 164-70. — Cr\$ 63.450,00 (sessenta e três mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros), Cheque nº 967.238 do Ban- co do Brasil S. A., Agência Cinelân- dia, depositado no Banco do Brasil S. A., Agência Saúde, a crédito do Conselho Federal de Economistas Profissionais, em conta especial, na qualidade de depositário, nos termos

do Ofício nº 227-71, deste CREP. A movimentação da quantia de Cr\$ 118.020,00 (cento e dezoito mil e vinte cruzeiros), muito superior ao produto da anuidade, aguarda a decisão do Exmo. Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social. Sobre a consul- ta formulada ao Senhor Ministro pelos Ofícios 35, de 2 de março de 1970 (recebido no Protocolo de Gabi- nete do Ministro do Trabalho — Guanabara, em 5 de março de 1970 (1º Processo); 77, de 30 de março de 1970 (recebido no Protocolo Gabinete do Ministro do Trabalho — Guanabara — Proc. MTPS 112.331-70 (2º Processo); 170, de 8 de julho de 1970 (expedido pelo Correio-Brasília — MTPS (3º Processo) e 257, de 23 de setembro de 1970 (expedido pelo Correio-Brasília MTPS, conforme Guia de Registro nº 30.628, de 24 de setem- bro de 1970) (4º Processo). Este Con- selho Regional de Economistas Pro- fissionais da 1ª Região até a presente data não recebeu nenhuma solução nem aviso. Numerosos economistas depositam no Banco do Brasil S. A., a anuidade referente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente na região e, recusam-se a pagar a taxa de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) da Re- vista "Tribuna do Economista" do CFEP sob várias alegações, inclusive de ser ilegal essa taxa de caráter compulsório, ser contrária ao disposto no art. 62 § 2º da vigente Constituição Federal e de não ter essa Revista nenhuma utilidade técnico-profissional para o economista. Grande parte dos economistas não concorda com essa taxa ou com esses emolumentos no dizer da própria Resolução 371-69 pelo seu caráter impositivo ou fiscal. Dada a urgência do prazo do referido nes- se ofício de penalidade do Conselho Federal, esta Presidência apelou tele- graficamente para o Exmo. Sr. Minis- tro do Trabalho solicitando solução do caso, e já autorizada pelo Plená- rio tomou providências de ordem ju- dicial. Lido o referido ofício do Egré- gio Conselho Federal, todos os Con- selheiros teceram considerações sobre o problema, aprovando por unanimi- dade as providências do Senhor Pre- sidente. Em seguida, este solicitou a ratificação da petição anulatória das Resoluções números 371-69 e 400-70 ajuizado perante a Justiça Federal desta Comarca e ainda, autorização para o encaminhamento de ofício ao Exmo. Senhor Ministro do Trabalho dando ciência da propositura desta Ação Anulatória, da desistência da consulta formulada sobre a Júvida suscitada na Resolução nº 71-69, do Egrégio Conselho Federal de Econo- mistas Profissionais. Após vários de- bates deliberou e aprovou o Plenário, por unanimidade: 1º — ratificar a petição inicial anulatória das Resolu- ções números 371-69 e 400-70 ajuizado perante a Justiça Federal desta Co- marca; 2º — autorizar o encaminhamento de Ofício ao Exmo. Sr. Minis- tro do Trabalho e Previdência Social dando ciência da propositura desta ação anulatória, desistindo da consul- ta formulada sobre as dúvidas susci- tadas na Resolução nº 371-69; e 3º — delegar plenos poderes ao Senhor Presidente para as providências que se fizerem necessárias sobre a maté- ria inclusive, realizar despesas, de iní- cio, até Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros). Encerramento — Nada mais havendo a tratar, nem quem quisesse fazer uso da palavra, o Sen- hor Presidente encerrou a Sessão e eu, Maria de Lourdes de Souza Lobo Antunes, Diretora de Administração do Conselho, lavrei a presente Ata dos trabalhos que depois de lida e acha- da conforme vai a cada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes, em 3 de Janeiro, 3 de ago- sto de 1971. — Reynaldo de Souza Gonçalves, Presidente — Mario Cas- tro Alves — Antonio Lourenço — Dorillo Queiroz de Vasconcelos —

Mario Saladini — João Ribeiro — Manoel Coutinho dos Santos — Leos- thenes Christino — Julio Cesar do Amaral Fernandes — Sebastião An- gelo da Silva — Antonio Paiva Melo — Irecê Carneiro da Cunha, cujas as- sinaturas constam do original.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 80-71

A Diretoria do Conselho Federal de Odontologia em sua 8ª reunião ordi- nária e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Plenário em sua XXIV reunião ordinária, realizada no período de 30 de junho a 3 de julho de 1971 e de conformidade com a ali- neia "n", artigo 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 3 de jun- ho de 1971 e tendo em vista o que consta no processo CFO-785-71, de- cide:

1. Aprovar a Prestação de Contas do exercício de 1970, do Conselho Regio- nal de Odontologia de São Paulo. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1971. — Newton Bueno Brúzzi, CD — Presidente. — Airton Costa, CD — Secretário-Geral.

DECISÃO Nº 81-71

A Diretoria do Conselho Federal de Odontologia em sua 8ª reunião ordi- nária e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Plenário em sua XXIV reunião ordinária, realizada no período de 30 de junho a 3 de julho de 1971 e de conformidade com a ali- neia "n", artigo 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 3 de jun- ho de 1971 e tendo em vista o que consta no processo CFO-388-71, decide:

1. Aprovar a Prestação de Contas do exercício de 1970, do Conselho Regio- nal de Odontologia do Pará. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1971. — Newton Bueno Brúzzi, CD — Presidente. — Airton Costa, CD — Secretário-Geral.

DECISÃO Nº 82-71

A Diretoria do Conselho Federal de Odontologia em sua 8ª reunião ordi- nária "ad referendum" do Plenário, homologou a eleição do referido Con- selho, e, de acordo com o uso de sua atribuição prevista na alínea "j", do artigo 4º da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964 e de competência confe- rida pela alínea "j" do artigo 7º, de seu Regimento Interno, tendo em vis- ta o que consta do processo CFO-2.597-71, decide:

1. Proclamar o resultado da eleição realizada no Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina, em 31 de julho de 1971, e homologar a com- posição do referido Conselho para o biênio de 1 de setembro de 1971 a 30 de setembro de 1973, da forma abaixo:

Membros Efetivos:

- Saulo Rogério Stefen de Albuquerque — CRO-SC-008
- Silvio Alano — CRO-SC-139
- Regino Antunes Maciel — CRO-SC-082
- Pompilio Cecconi Costa — CRO-SC-177
- Osny Lisboa — CRO-SC-081

Membros Suplentes:

- João Gualberto Amante — CRO-SC-053
- Carlos Alberto Pinto da Luz — CRO-SC-040
- Calixto Golin — CRO-SC-420
- Constância Krummel Maciel — CRO-SC-198
- Galiel Craveiro de Amorim — CRO-SC-318

2. A presente Decisão entrará em vigor a partir de 1 de outubro de 1971 independentemente de publicação na imprensa oficial, visto não incluir-se entre os atos a que se refere o § 1º do

artigo 56, do Regimento Interno deste Conselho Federal, aprovado pela Re- solução nº 38, de 14 de dezembro de 1968.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1971. — Newton Bueno Brúzzi, CD — Presidente. — Airton Costa, CD — Secretário-Geral.

DECISÃO Nº 83-71

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo único do artigo 91 do Regimento In- terno, de conformidade, ademais, com o disposto pela alínea "e" do artigo 4º da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, combinada com o artigo 44 do Regimento Eleitoral, e tendo em vis- ta o que consta do processo número CFO-2.761-71, decide:

I — Designar Direção Provisória para o Conselho Regional de Odonto- logia de Pernambuco, com mandato a contar de 14 a 29 de setembro do cor- rente ano, integrada pelos seguintes Cirurgiões-Dentistas:

Membros Efetivos:

- Edmar Mota Valença — Presidente
- Otávio Alves de Sant'Anna — Se- cretário
- Joaquim José Coutinho da Câmara — Tesoureiro
- José Barbosa de Oliveira Filho
- José Roberto de Melo

Membros Suplentes:

- Ivo Campos Galvão
- Manoel Montenegro Junior
- Geraldo de Oliveira Costa
- Claudionor Tavares do Nascimento
- Luiz Kosminsky

II — A presente Decisão é baixada "ad referendum" do Plenário deste Conselho Federal, nos termos do cita- do parágrafo único do artigo 91, do Regimento Interno, e entra em vigor nesta data, retroagindo sua eficácia a 14 de setembro de 1971, independente- mente de publicação na imprensa ofi- cial, visto não incluir-se entre os atos a que se refere o § 1º do artigo 56, do mencionado Regimento Interno.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1971. — Newton Bueno Brúzzi, CD — Presidente. — Airton Costa, CD — Secretário-Geral.

DECISÃO Nº 84-71

A Diretoria do Conselho Federal de Odontologia em sua 8ª reunião ordi- nária "ad referendum" do Plenário, homologou a pedido do referido Con- selho, e, de acordo com o uso de sua atribuição prevista na alínea "j", do artigo 4º da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, e de competência confe- rida pela alínea "j" do artigo 7º, de seu Regimento Interno, e tendo em vis- ta o que consta no processo número CFO-2.761-71, decide:

I — Proclamar o resultado da elei- ção realizada no Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, em 4 de agosto de 1971, e homologar a com- posição do referido Conselho para o biênio de 30 de setembro de 1971 a 29 de setembro de 1973, da forma abaixo:

Membros Efetivos:

- Claudionor Tavares do Nascimento — CRO-PE-12
- Edmar Motta Valença — CRO-PE-224
- Ivo Cavalcanti Bem — CRO-PE-728
- José Roberto de Melo — CRO-PE-08
- Otávio Alves de Sant'Anna — CRO-PE-74

Membros Suplentes:

- Adauto Freire de Menezes — CRO-PE-447
- Carlos Eugenio Meira Neves — CRO-PE-427
- Elio Moreira Calheiros — CRO-PE-486
- Gildo Pinto Costa — CRO-PE-95
- Ivo Campos Galvão — CRO-PE-329

II — A presente Decisão entrará em vigor a partir de 30 de setembro de 1971, independentemente de publicação na imprensa oficial, visto não incluir-se entre os atos a que se refere o § 1º do artigo 56, do Regimento Interno deste Conselho Federal aprovado pela Resolução nº 38, de 14 de dezembro de 1968.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1971. — *Newton Bueno Brúzzi*, CD — Presidente. — *Airton Costa*, CD — Secretário-Geral.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 7-10-1971

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, no cumprimento da Lei 5.517, de 23.10.1968, e sua alteração pela Lei 5.634, de 2.12.1970, do disposto no Decreto nº 69.134, de 27 de agosto de 1971, e no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pelo artigo 22, alíneas "f" e "h", do Regulamento aprovado pelo Decreto 61.704, de 17.3.1969, e

Considerando que cabe ao Conselho Federal de Medicina Veterinária — CFMV, por sua finalidade institucional, além da fiscalização do exercício da profissão de médico veterinário, orientar, supervisionar e disciplinar as atividades relativas à Medicina Veterinária em todo o território nacional, diretamente ou através dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária;

Considerando que as pessoas jurídicas indicadas no artigo 27 da Lei número 5.517, de 23.10.1968, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei número 5.634, de 2.12.70, tais como firmas, associações, companhias, cooperativas, empresas de economia mista e outras entidades em geral, conforme especificação do artigo 1º do Decreto 69.134, de 27.8.1971, que exerçam ou se organizem para exercer atividades peculiares à Medicina Veterinária, *ex vi* da Lei 5.517, de 1968, em seus artigos 5º e 6º, são obrigadas a se registrar e estão sujeitas ao pagamento das taxas de inscrição e da anuidade ao Conselho de Medicina Veterinária correspondente à região onde funcionam ou venham a funcionar, bem como a promoverem, nos mesmos Conselhos, a competente habilitação dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que o Conselho Federal de Medicina Veterinária e os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária são, por disposição legal, órgãos de consulta dos governos da União, dos Estados, dos Municípios e dos Territórios, em todos os assuntos relativos à profissão do médico veterinário ou ligados, direta ou indiretamente, à produção ou à indústria animal;

Considerando que o Conselho Federal, como órgão de cúpula, é a instância superior da organização profissional dos médicos veterinários do país e, nessa qualidade, resolve sobre os casos omissos na lei regulamentadora do exercício profissional e das atividades peculiares à medicina veterinária exercidas pelas pessoas jurídicas referidas na legislação específica e, outrossim, dirime as dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais, bem como as divergências que surgirem na interpretação dos dispositivos legais, visando manter justo e uniforme o ambiente profissional;

Considerando que aos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária compete, na forma legal, o registro dessas pessoas jurídicas, que atuam na região que jurisdicionam, bem como o controle de suas peculiares atividades e a dos seus profissionais de medicina veterinária, organizando, disciplinando o processamento e mantendo atualizados os respectivos cadastros;

Considerando a urgência do prazo de registro das entidades em funcionamento, fixado pelo parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto 69.134, de 27 de

agosto de 1971, e, ainda, a indispensabilidade de serem estabelecidas normas reguladoras do processamento do registro e de pagamento de taxa de inscrição e anuidade devidas pelas referidas entidades para o seu legal funcionamento;

Considerando ao final a conveniência da adoção de providências normativas julgadas necessárias à boa execução da lei e ao adequado entendimento da legislação complementar, em todo o país, resolve:

Baixar as seguintes "Normas Reguladoras do Registro de Pessoas Jurídicas nos Respectivos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária".

I Do Registro das Pessoas Jurídicas

Art. 1º As pessoas jurídicas já constituídas ou que venham a se constituir para exercerem, sob qualquer forma, atividades previstas nos artigos 5º e 6º da Lei 5.517, de 13.10.68, sejam firmas, associações, companhias cooperativas, empresas de economia mista e quaisquer outras entidades mencionadas no artigo 1º do Decreto 69.134, de 27.8.1971, estão obrigadas, na forma da lei, a se registrarem no Conselho de Medicina Veterinária que jurisdicione a região onde funcionam ou venham a funcionar.

§ 1º Cada uma das unidades da pessoa jurídica, quer se trate de filiais, sucursais, depósitos e representações ou similares, está obrigada, também, à inscrição secundária, no Conselho de Medicina Veterinária em cuja jurisdição estiver exercendo sua atividade em caráter permanente, bem como toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada na Lei 5.517, de 23.10.1968, mantenha alguma seção com atividade ligada à Medicina Veterinária.

§ 2º A atividade permanente da unidade dessas pessoas jurídicas, em uma ou mais regiões fora de sua sede, é caracterizada pela sua permanência na região, por prazo superior a 180 dias e/ou pela adoção de providências inerentes ao seu funcionamento, tais como instalação de escritórios regionais, inscrição nos órgãos fiscais locais e na Delegação do INPS da Região.

§ 3º Para atendimento ao disposto no parágrafo 1º deste artigo, deve a filial, sucursal, agência, depósito e representações ou similares, apresentar a certidão de registro principal da matriz, no CFMV respectivo, bem como todos os elementos referidos no artigo 2º desta Resolução.

Art. 2º O registro das pessoas jurídicas de que trata o artigo anterior, é o ato de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária, correspondente à região onde estiver atuando a entidade, e deve ser iniciado com o respectivo requerimento dirigido ao Presidente do Conselho, conforme o disposto no § 1º do artigo 1º, combinado com artigo 6º, do Decreto número 69.134, de 27.9.71.

§ 1º O referido requerimento deverá ser feito em formulário próprio, aprovado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, devidamente preenchido e firmado pelo proprietário ou representante legal da pessoa jurídica, em 2 vias, contendo indicações que o caracterizem e atendam às disposições específicas, que passa a fazer parte desta Resolução, a saber:

- nome ou denominação da entidade;
- endereços completos de sua sede e das filiais ou sucursais, depósitos e/ou representações, quando for o caso;
- a natureza da entidade e a data de sua constituição;
- capital social registrado;
- a indicação do seu cadastramento no Cadastro Geral de Contribuintes e inscrição nos órgãos fiscais locais (INPS, Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, CR Profissionais, Ministério da Saúde, e outros);
- nomes dos diretores com as respectivas qualificações profissionais;

g) datas e números de seus registros na Junta Comercial ou em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

h) objetivo social e discriminação das atividades exercidas pela entidade;

i) nomes e títulos dos médicos veterinários encarregados das atividades e atribuições técnicas e os seus respectivos números de inscrição nos Conselhos Regionais;

j) vínculo empregatício ou social desses profissionais com a entidade; e

k) declaração de responsável técnico com a caracterização da independência profissional.

§ 2º A requerente deverá apresentar, instruindo o requerimento, a seguinte documentação:

a) prova da existência jurídica por instrumento legal devidamente registrado em órgão competente: Contrato Social e Estatuto, mediante cópias autenticadas ou folhas do *Diário Oficial* que as publicou;

b) organograma da pessoa jurídica ou memorial especificando sua estrutura em departamentos, divisões, seções e outros setores técnicos, com indicação de seus responsáveis e respectivas atribuições;

c) nos casos de filiais, sucursais, depósitos e representações ou similares, certidão, em breve relatório, passada pela Junta Comercial de sua sede, relativa à sua constituição, nome dos sócios, objetivo social e suas eventuais alterações, e, sendo sociedade anônima, idênticas providências em relação às publicações desses atos, em órgão oficial;

d) indicação dos contratos de locação de serviços dos profissionais dos setores técnicos, em que se mencione o horário de trabalho e a remuneração, tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei 4.950-A, de 22.4.1966.

Art. 3º As firmas, associações, companhias, cooperativas, empresas de economia mista e outras, que se organizarem para o exercício de atividades abrangidas pelas Leis 5.517, de 23.10.1968, e 5.634, de 2.12.1970, somente poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 4º Quando constar do nome ou denominação da pessoa jurídica a qualificação de veterinário ou médico veterinário, é necessário que a mesma composta de profissionais que possuam tais títulos e se achem devidamente registrados e habilitados no respectivo Conselho.

Parágrafo Único. Quando houver no nome ou denominação da pessoa jurídica as palavras veterinária ou medicina veterinária é obrigatório que na composição da sua direção tenha médicos veterinários, devidamente registrados e habilitados perante o respectivo Conselho, *ex vi* do Decreto 64.704, de 17.6.1969, em seu artigo 10, e, nos casos de sociedades anônimas, que na composição da sua diretoria tenha médicos veterinários, igualmente registrados e habilitados.

Art. 5º Nos documentos de constituição de novas pessoas jurídicas ou na próxima alteração das existentes, é necessário que fique expressa a condição de que na execução das atividades e trabalhos de competência do médico veterinário, conforme os artigos 5º e 6º da Lei 5.517, de 23.10.1968, haja a participação efetiva e/ou a responsabilidade técnica declarada de profissional registrado e habilitado perante os Conselhos de Medicina Veterinária.

§ 1º Cabe na forma da lei à pessoa física, como profissional devidamente habilitado e registrado no competente Conselho, a responsabilidade técnica profissional específica, a qual não poderá ser atribuída a qualquer pessoa jurídica.

§ 2º A responsabilidade técnica por pessoa jurídica que exerça atividade

peculiar à profissão deverá recair em médico veterinário devidamente registrado e habilitado perante o Conselho Regional com jurisdição sobre a área onde os serviços profissionais forem executados.

§ 3º Quando ocorrer que o médico veterinário seja o titular da firma individual, ou sócio de firma coletiva, ou, ainda, diretor técnico da entidade, a comprovação dessa qualificação pode ser feita mediante declaração assinada pelas partes interessadas, na qual conste que o profissional é o responsável técnico na empresa, devendo-se, neste caso, fazer prova do cargo ocupado ou da condição de sócio através da juntada de documento competente.

§ 4º O profissional que deixar de ser encarregado ou responsável técnico por pessoa jurídica que exerça atividade vinculada à profissão, é obrigado a comunicar essa ocorrência ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, no prazo máximo de 20 dias.

Art. 6º A responsabilidade técnica do profissional, por pessoa jurídica a que esteja vinculado, fica extinta a partir do momento em que:

a) for requerido, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo, ao Conselho Regional em que se encontra registrada a pessoa jurídica;

b) for o profissional suspenso do exercício da profissão;

c) mudar o profissional da residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função;

d) quando ocorrer qualquer impedimento do profissional por prazo superior a 30 (trinta) dias; e

e) deixar o profissional de recolher, ao Conselho Regional de sua jurisdição, a respectiva anuidade.

§ 1º A pessoa jurídica terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para promover a substituição temporária ou definitiva do responsável técnico, contado a partir da data em que o Conselho Regional lhe fizer comunicação a respeito, quando a cessação de responsabilidade for de iniciativa do CFMV.

§ 2º Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for da iniciativa da pessoa jurídica, deverá esta, no seu requerimento ao Conselho Regional, indicar o nome do novo responsável técnico, acompanhado de declaração do profissional aceitando tal encargo.

§ 3º Nos casos dos itens a e d deste artigo, a pessoa jurídica deverá comunicar o ocorrido ao Conselho Regional, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, indicando o substituto.

Art. 7º As pessoas jurídicas devem até 60 dias após, comunicar aos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, em que estejam registradas, quaisquer modificações ocorridas em seu organograma ou nos objetivos de suas atividades técnicas.

Art. 8º Atendidas as condições prescritas, quando o objetivo social da pessoa jurídica for, exclusivamente, prestação de serviços profissionais capitulados nos citados artigos 5º e 6º da Lei nº 5.517, de 23.10.68, entre seus diretores deverá constar profissional legalmente habilitado e registrado nos respectivos Conselhos Regionais.

§ 1º Considera-se pessoa jurídica de prestação de serviços aquela que tenha por objetivo o estudo, planejamento, projeto, fiscalização, consultoria, assistência técnica ou outras atividades correlatas, no campo da medicina veterinária e da produção e indústria animal.

§ 2º Os Conselhos de Medicina Veterinária poderão conceder o registro

a pessoas jurídicas constituídas para prestação de serviços profissionais que envolvam outras atividades, além das pertinentes às do médico veterinário, desde que os objetivos sociais sejam compatíveis e, tenham no corpo de diretores, profissionais devidamente registrados e quites no respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 9.º Quando o objetivo social envolver operações mercantis, além das pertinentes ao médico veterinário, os Conselhos Regionais não levarão em consideração a qualificação profissional para aquelas atividades, desde que sejam satisfeitas as condições dos artigos 1.º, 2.º e 3.º, desta Resolução.

Art. 10. O Conselho Regional anulará, de ofício, o registro de pessoa jurídica, quando comprovada a falsidade de declarações exigidas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 11. Para quaisquer alterações nos Contratos sociais das empresas ou sociedades civis, dever-se-á apresentar às Juntas Comerciais ou Cartórios de Registro Civil o Certificado de Regularidade e Registro, expedido pelo respectivo Conselho Regional, atendendo-se às disposições do Departamento Nacional do Registro do Comércio, do MIC, e outras.

Art. 12. Os empréstimos solicitados às instituições financeiras pelas pessoas jurídicas indicadas no artigo 1.º do Decreto 69.134, de 27-8-1971, somente serão concedidos mediante a apresentação da certidão do registro (Certificado de Regularidade e Registro) da pessoa jurídica expedido pelo respectivo Conselho Regional.

Art. 13. O Certificado de Regularidade e Registro, aprovado e que faz parte integrante e complementar desta Resolução, é o documento expedido pelos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, que contém o número do registro, a quitação da anuidade e o controle da responsabilidade técnica da pessoa jurídica e irá habilitá-la ao exercício de atividades previstas no artigo 1.º do Decreto 69.134, de 27-8-1971, bem como, ao disposto nos artigos 11 e 12 da presente Resolução.

II — Da taxa de inscrição e da anuidade

Art. 14. As pessoas jurídicas especificadas no artigo 1.º do Decreto 69.134, de 27-8-1971, estão obrigadas ao pagamento da taxa de inscrição e da anuidade ao Conselho Regional de Medicina Veterinária onde se registrarem e/ou efetuarem sua inscrição secundária, referente a filiais, sucursais, depósitos e representações ou similares, exercendo suas atividades em caráter permanente, conforme o artigo 1.º, desta Resolução, em seus parágrafos 1.º e 2.º.

Parágrafo único. A taxa de inscrição e a primeira anuidade devem ser pagas, simultaneamente, mediante guia fornecida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, após a apreciação do requerimento de registro, podendo ser efetuada a remessa do numerário por via postal ou bancária, sendo o seu recebimento necessário para a conclusão do registro da pessoa jurídica.

Art. 15. O Conselho Regional que proceder o registro das pessoas jurídicas especificadas nas alíneas "n" e "o", do artigo 1.º do Decreto 69.134, de 27 de agosto de 1971, dispensará as mesmas do pagamento da taxa de inscrição e da anuidade, bem como toda pessoa jurídica de fins filantrópicos, reconhecida como de utilidade pública e cujos diretores não percebam remuneração, uma vez que façam prova de sua natureza e condições.

Art. 16. Os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária cobrarão das pessoas jurídicas, por ocasião do respectivo registro, taxa de inscrição correspondente a 50% (cinquenta por cento) do maior salário-mínimo da região abrangida pelo Conselho, vigente na data do seu recolhimento pela requerente, conforme o artigo 4.º do Decreto 69.134, de 27-8-1971.

Parágrafo único. Serão cobradas taxa de inscrição e anuidade integrais, qualquer que seja a época do ano em que a pessoa jurídica se inscreva nos Conselhos Regionais.

Art. 17. A anuidade devida aos respectivos Conselhos Regionais pelas pessoas jurídicas deverá ser paga até o dia 31 de março de cada ano.

§ 1.º A taxa de inscrição e a anuidade sofrerão um acréscimo sobre o seu valor, quando pagas fora do prazo acima que foi estabelecido pelo Decreto 69.134, de 27-8-1971, cabendo ao Conselho Regional de Medicina Veterinária promover a cobrança judicial, em caso de atraso no pagamento superior a 60 (sessenta) dias.

§ 2.º Os débitos de qualquer natureza para com os Conselhos de Medicina Veterinária, serão cobrados, na via administrativa ou na judicial, com o acréscimo de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, contados do vencimento e calculados sobre o valor originário, "ex vi" do artigo 2.º da Lei 5.421, de 25-4-1968.

Art. 18. As pessoas jurídicas inclusive suas filiais, que não estejam obrigadas ao registro de capital social, pagarão anuidade correspondente a 1 (um) maior salário-mínimo da região jurisdicionada pelo respectivo Conselho Regional.

Art. 19. Os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária cobrarão, outrossim, das filiais, sucursais, depósitos e representações ou similares das pessoas jurídicas, por ocasião do respectivo registro na região em que se localizarem, ou mantiverem atividade permanente, a taxa de inscrição e a anuidade, na forma dos artigos 4.º e 5.º do referido Decreto 69.134, de 27 de agosto de 1971, e de acordo com o disposto no § 1.º do artigo 1.º desta Resolução, bem como de toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada na Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968, tenha alguma seção ligada à Medicina Veterinária.

Art. 20. O valor da anuidade a ser paga aos Conselhos de Medicina Veterinária pelas entidades indicadas no art. 1.º do Decreto 69.134, de 27 de agosto de 1971, será fixado em obediência ao critério de incidência a seguir apresentado, estabelecido com base no maior salário-mínimo ou termo básico, correspondente à região abrangida pelo Conselho Regional e no capital social da entidade, registrado na respectiva Junta Comercial, Registro Civil ou outros, "ex vi" do artigo 5.º do citado Decreto 69.134, de 27-8-1971, a saber:

Faixas	Capital Social (CAP) Valor Cr\$ 1,00	Composição da Anuidade (AN)
A	Até 20.000	AN = $\frac{1}{2}$ MSMR + 0,50% CAP
B	De 20.001 a 100.000	AN = $\frac{2}{3}$ MSMR + 0,30% CAP
C	De 100.001 a 500.000	AN = 1 MSMR + 0,25% CAP
D	De 500.001 a 2.000.000	AN = $\frac{2}{3}$ MSMR + 0,18% CAP
E	Acima de 2.000.000	AN = 2 MSMR + 0,18% CAP

Sendo:

CAP = Capital social da entidade
AN = Anuidade procurada

MSMR = Maior salário-mínimo da região jurisdicionada pelo respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 21. Para efeito de cálculo do valor da anuidade, na aplicação da fórmula acima disposta, serão desprezadas as frações finais de centenas de cruzeiros inscritas no capital da pessoa jurídica.

§ 1.º Outrossim, no resultado final do cálculo do valor da anuidade serão desprezados os centavos.

§ 2.º Os Conselhos Regionais poderão adotar, apenas, para facilidade

de cálculo da taxa de inscrição e da anuidade procurada, considerando-se os valores dos salários-mínimos das regiões por eles jurisdicionadas, tabelas com as operações aritméticas simplificadas, aprovadas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e anexas à presente Resolução.

Art. 22. Para a formação do fator "CAP" na composição do valor da anuidade procurada, "AN", as pessoas jurídicas ou suas filiais, sucursais, depósitos e representações ou similares, capitulados no artigo 2.º do Decreto 69.134, de 27-8-1971, que exerçam, também, atividades não peculiares à Medicina Veterinária, poderão fazer o destaque do seu capital correspondente à atividade prevista no referido artigo 2.º, do Decreto citado,

e na forma dos parágrafos deste artigo.

§ 1.º O destaque do capital social para empresas que tenham estrutura departamental, permitido neste artigo, deverá corresponder aos valores reais, contabilmente comprovados e sujeitos à aprovação do Conselho Regional de Medicina Veterinária de sua jurisdição.

§ 2.º As pessoas jurídicas que estiverem promovendo ou venham a promover o desmembramento do seu capital social, para constituição de nova firma que cuidará especificamente de atividades peculiares à Medicina Veterinária, fica assegurado o direito de pagamento da anuidade com-base no capital social da nova empresa desde que comprovados o seu processamento ou ato, mediante certidão ou outro documento hábil fornecido pela Junta Comercial ou Registro Civil.

§ 3.º No exercício de 1971, as prerrogativas estabelecidas nos parágrafos deste artigo, só serão concedidas desde que as pessoas jurídicas dêem entrada do seu pedido de inscrição no Conselho Regional até 30 de outubro corrente e promovam a referida constituição de nova firma ou destaque do seu capital até 1.º de dezembro próximo futuro.

III — Disposições finais e transitórias

Art. 23. Os Conselhos de Medicina Veterinária, em sua respectiva região, solicitarão das entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que tenham atividades ligadas à Medicina Veterinária e à produção animal, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessa categoria, o preenchimento dos formulários destinados ao registro das pessoas jurídicas capituladas no artigo 1.º do Decreto 69.134, de 27-8-1971, em cumprimento ao disposto no artigo 11 do Regulamento dos Conselhos de Medicina Veterinária, aprovado pelo Decreto 64.704, de 17-6-1969.

Art. 24. O Conselho Federal de Medicina Veterinária, na área do Distrito Federal, tem também, as atribuições de Conselho Regional, "ex vi" do artigo 11, Parágrafo único da Lei 5.517, de 23-10-1968.

Art. 25. No exercício de 1971 a anuidade devida pelas pessoas jurídicas será cobrada a razão de 4/12 do valor fixado no artigo 4.º do Decreto 69.134, de 27-8-1971, e o disposto nos artigos 21 e 22 e seus parágrafos, da presente Resolução, cuja anuidade deverá ser recolhida simultaneamente com a taxa de inscrição, no máximo até 20 dias após a emissão da guia pelo CRMV respectivo.

Art. 26. As repartições públicas civis ou militares, federais, estaduais ou municipais as autarquias, empresas paraestatais ou sociedades de economia mista exigirão nos casos de concorrência pública, coleta de preços ou prestação de serviço de qualquer natureza, que as entidades a que se refere o artigo 9.º façam prova de estarem quites com as exigências deste Regulamento, mediante documento expedido pelo Conselho de Medicina Veterinária a que estiverem subordinadas.

Art. 27. Caberá aos Conselhos Regionais organizar o prontuário de cada pessoa jurídica nêles registrada, mediante processo individual que será iniciado com o respectivo formulário de pedido de registro, no qual será reunida a documentação pertinente.

Art. 28. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Stoessel Guimarães Alves, Vice-Presidente, pelo Presidente do CFMV. — Hermenegildo Bustos de Campos, Secretário-Geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA



CERTIFICADO DE REGULARIDADE E REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

[Art. 13 da Resolução CRM nº 50, de 07/10/1971, para efeito da Lei nº 5.517,

de 23/10/1968]

REGISTRO CRM-..... Nº/.....
PROCESSO CRM-..... Nº/.....
Válido até 31/9/197.....
Res. da Anuidade 197.....

O SECRETÁRIO GERAL DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ATA EM.....
no uso da atribuição que-lhe confere o alínea IV, do artigo 9º do seu REGI-
MENTO INTERNO, publicado no DOU de/...../19.....
CERZ/FICA que
(Nome da pessoa jurídica)
(Razão Social)

com sede em.....
(Localidade)
(Rua)
(Número)

está registrada neste Conselho Regional de Medicina Veterinária, em/19.....
tendo como responsável técnico o Médico Veterinário.....
(CERTIFICA) ainda, que a mesma se acha quite com sua anuidade
de 197..... e habilitada na forma do Decreto nº 69.134, de 27/08/1971, para o
exercício de atividades inerentes às pessoas jurídicas mencionadas no artigo
1º, alínea..... do citado Decreto.

Sede do CRM-.....

(Nome)

CRM-..... Nº
SECRETÁRIO GERAL

Assinado em/...../19.....

VISTO

SECRETÁRIO EXECUTIVO
PRESIDENTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA



GUIA DE RECOLTAMENTO PARA PESSOA JURÍDICA

(Art. 25 da Resolução CRM nº 50, de 07/10/1971)

Nº/.....
Proc. CRM-..... Nº/.....
EXERCÍCIO DE 197.....
Valor Cr\$.....
Sede:
Tel.:
End. Teler.:

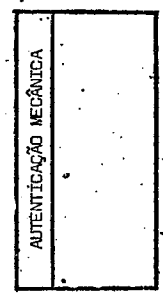
A.....
(Denominação da pessoa jurídica)
com sede em..... Registro: CRM-..... Nº
recolha à.....
(CRM ou Agência do Banco do Brasil)

para crédito do CRM-..... em sua Conta na Agência Centro do Banco do Brasil
em..... sob o título:
"..... - MTPS - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
(Título)

ATA, Conta nº....., a importância de..... proveniente de:
Registro no CRM-..... Cr\$.....
Anuidade de 197..... Cr\$.....
 Anotação Averbação Visto Cr\$.....
 Certificados ou Análogos Cr\$.....
 Multa 20% Cr\$.....
T O T A L Cr\$.....

Em de de 197.....

TESOUFEIRO



15 e 35 vias CRM - 2ª Empres. - 3ª e 4ª Banco - 5ª CRM.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CRMV

Sede:

PROTOCOLO

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

(Decreto 69.134 de 27/08/1971 - Art. 1 e 3º)

Ao Senhor Presidente do

Conselho Regional de Medicina Veterinária, em

A sig. atária.....

a seguir caracterizada na forma da Resolução do CFMV, nº 50, de 07/10/71:

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

a) Denominação:..... (Razão Social)

b) Sede:..... (Localidade) (Estado)

c) Endereço Comercial:..... (Rua) (Nº)

(Cx. Postal) (End. Telefônico) (Telefons) (Cidade)

d) Endereço Industrial:..... (Cx. Postal) (End. Telefônico) (Telefons) (Cidade)

INSCRIÇÃO E/OU CADASTRO NOS ÓRGÃOS FISCAIS DA SEDE

e) CGC Nº..... f) Repartição Sanitária ou Técnica:.....

g) Instrução na Prefeitura de..... Nº.....

h) Último Registro na Junta Comercial (ou repartição equivalente):

(Nome) (Nº) (Data)

CAPITAL SOCIAL REGISTRADO

1) Registrado na Junta Comercial de..... Em...../...../19.....

2) Data...../...../19..... 1) Valor em Cr\$.....

m) Matrizes:.....

n) Filiais:.....

NATUREZA DA PESSOA JURÍDICA:

a) Espécie

b) Nome do Proprietário

c) Objeto Social e discriminação das atividades da empresa:

Principal:

Supletiva:

d) Início das atividades:...../...../19.....

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

(Especificando cargos, ocupantes e sua qualificação profissional)

e)

OUTROS TÉCNICOS VINCULADOS

(Especificando cargos, ocupantes e sua qualificação profissional)

f)

FILIAIS, SUCURSAIS, DEPOSITOS, REPRESENTAÇÕES OU SIMILARES

(Relacionar especificando atividades, endereços, jurisdição e capital atribuído)

.....

.....

.....

.....

OUTRAS ATIVIDADES NÃO PECULIARES A VETERINÁRIA

(Lei nº 5517, de 23.10.1968 - Artigos 5º e 6º)

(Especificar a natureza, seus responsáveis técnicos e a respectiva qualificação profissional)

.....

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(Com plena independência técnica do responsável)

Nome do Responsável:

Qualificação Profissional:

Registro no CRMV..... Sob nº..... Em...../...../19.....

Vínculo empregatício

Início...../...../19.....

De acordo.....

Assinatura do Responsável

Enquadrando-se no disposto no artigo 27 da Lei nº 5.517, de....., 23.10.1968, e no artigo 1º do Decreto nº 69.134, de 27.8.1971, vem requerer a V. S.; se digne mandar proceder o seu registro neste Conselho Regional de Medicina Veterinária e pedir competente Certificado de Regularidade, para os fins dos artigos 1º e 3º do referido Decreto.

Nestes Termos, espera deferimento

(Local) (Data)

(Assinatura de quem de direito) (Função na empresa)

(Relacionar os documentos necessários e adequados que anexados, conforme especificação do § 2º do artigo 1º da Resolução nº...../71, do CFMV)

AUTUAÇÃO PELA SECRETARIA DO CRMV

Autuo o presente processo sob nº..... tendo..... folhas por mim numeradas e rubricadas.

CRMV..... de..... de 19.....

(Cargo)

ENCAMINHAMENTO

NB: Este Formulário será impresso em uma só peça. (Folha tipo almanaque)

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 204-71

PORTARIAS GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 1.828, de 7-10-71 - Concede aposentadoria, por invalidez, a Maria Emilia Carvalho da Silva, nº 62.669, Oficial de Administração, nível 12.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRBA

Nº 364, de 4-10-71 - Exonera, a pedido, a contar de 31-1-69, Kleber José Menezes Coelho, nº 706.586, Médico, nível 21.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRMA

Nº 69, de 20-9-71 - Concede aposentadoria, por invalidez a Anna Stelvina de Almeida Pereira, nº 32.775, Escrivã, nível 10.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRPB

Nº 144, de 4-10-71 - Exonera, a pedido, a contar de 4-6-71, José Guido Corrêa Machado, nº 50.695, oficial de Administração, nível 12; nº 145, de 4-10-71 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço (ex-combatente), a Antônio Joaquim Cordeiro Gomes, número 14.138, Escrivão, nível 10.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRPE

Nº 351, de 22-9-71 - Concede aposentadoria, por invalidez, a Stela de Oliveira Machado, nº 52.823, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 14.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRRS

Nº 455, de 20-9-71 - Retifica a PT/RRGS-264-69, publicada no BS/DS 153-71, na parte referente ao nível do Oficial de Administração Jayme Lima Dias, nº 405.391, que é 14 e não como constou; nº 456, de 23-9-71 - Exonera, a pedido, em face da opção manifestada pela interessada, nos termos do ODS nº..... SP-602.28-70, Maria Dorila Gonçalves, número 52.034, Auxiliar-de-Enfermagem, interina, nível 13; nº 457, de 29-9-71 - Exonera, a pedido, em face da opção manifestada pela interessada nos termos da ODS nº..... SP-602.28-70, Adiles da Silva Paiva, nº 51.867, Escrevente-Datilógrafa, interina, nível 7.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSR

Nº 1.663, de 22-9-71 - Concede aposentadoria, por invalidez, a Anália Souza Sant'Anna, nº 4.080, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 13; número 1.675, de 7-10-71 - Converte a aposentadoria concedida nos termos da legislação previdenciária a Antônio Santomauro Júnior, s-nº, Auxiliar-de-

Enfermagem, nível 13, ao regime da Lei 1.711-52, com fundamento no artigo 176, inciso III, combinado com o artigo 178, inciso III desse diploma legal; nº 1.676, de 7-10-71 — Exonerar, a pedido, a contar de 28-8-69 Percílio Severiano de Souza, nº 68.769, Ascensorista, nível 8.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 9.693, de 5-10-71 — Exonera Moacyr Fausto Ribas Melzer, número 3.318, do cargo em comissão de Diretor da Divisão Médica (M), símbolo 6-C, na Agência em Santos.

Relação INPS n.º 205, de 1971

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO

Nº 919, de 8-10-71 — Exonera, a pedido, a contar de 1-10-71, Oswaldo Horton Lopes de Freire Barata, número 85.144, do cargo em comissão de Diretor de Divisão (I), símbolo 4-C, com atribuições de Diretor da Divisão de Divulgação, Documentação e Biblioteca; nº 922, de 8-10-71 — Nomeia Léa Ribeiro da Silva Novas, nº 24.085, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão (I), símbolo 4-C, com atribuições de Diretor da Divisão de Divulgação, Documentação e Biblioteca, exonerando-a do cargo em comissão de Assistente de Divisão (F), símbolo 6-C; nº 923, de 8-10-71 — Nomeia Marly Camargo, nº 25.999, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Divisão (F), símbolo 6-C, com atribuições de Chefe do Serviço de Documentação e Biblioteca, dispensando-a da função gratificada de Assistente de Divisão (I), símbolo 4-F; nº 924, de 8-10-71 — Designa Jorge Coelho Baltar, número 25.357, para exercer a função gratificada de Assistente de Divisão (I), símbolo 4-F, com atribuições de Assistente do Serviço de Divulgação, dispensando-o da função gratificada de Assistente de Serviço (I), símbolo 5-F; nº 925, de 8-10-71 — Designa Ivan Tovar, nº 60.874, para exercer a função gratificada de Assistente de Serviço (I), símbolo 5-F, com atribuições de Chefe da Seção de Administração do Edifício-Sede, dispensando-o da função gratificada de Ajudante de Administrador (I), símbolo 9-F, nº 926, de 8-10-71 — Designa Aníbal Bispo de Santana, nº 66.334, para exercer a função gratificada de Ajudante de Administração (I), símbolo 9-F, com atribuições de Encarregado de Turma, dispensando-o da função gratificada de Encarregado de Intercomunicações (I), símbolo 12-F; nº 927, de 8-10-71 — Designa Oscar Francisco de Oliveira, nº 57.832, para exercer a função gratificada de Encarregado de Intercomunicações (I), símbolo 12-F, com atribuições de Encarregado de Turma no GLST; número 928, de 8-10-71 — Designa Hely Costa Martins, nº 1.790, para exercer a função gratificada de Auxiliar-de-Gabinete (I), símbolo 2-F, com atribuições de Encarregado de Turma; nº 930, de 8-10-71 — Designa Aldeico da Silva Moraes, nº 26.678, para exercer a função de confiança de Chefe da Seção de Compras (S), símbolo 4-FC, com atribuições de Encarregado da Turma de Embalagem e Expedição, na Divisão dos Serviços de Material Local, dispensando-o da função gratificada de Encarregado da Turma de Expediente e Aceitação do Material (M), símbolo 15-F; nº 931, de 8-10-71 — Designa Haroldo de Albuquerque Melo, nº 803.463, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Expediente e Aceitação do Material (M), símbolo 15-F, com atribuições de Responsável pelo Setor de Vigilância, na Divisão de Administração dos Edifícios-Sede

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 14 DE OUTUBRO DE 1971

O Coordenador de Pessoal da Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o item 1, inciso X, subalínea "na", da ODS-SP-601-22-70 e o que consta do processo número 17-0-148.299, de 20 de julho de 1971, resolve:

Nº RRJG-469 — Conceder aposentadoria na forma do disposto no artigo 101, inciso III, parágrafo único, combinado com o art. 102, inciso I, letra "a", da Constituição do Brasil, a Jacyr Monteiro Gondim, nº 6.430, ocupante do cargo efetivo de Técnica de Administração, nível 21, com os proventos mensais correspondentes ao vencimento do citado nível, acrescido das vantagens a que fizer jus, na forma disciplinada na RS nº INPS 601.2-71. — Americo do Prado Rebelo, Coordenador de Pessoal.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 224, de 1971

PORTARIAS DE 12 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o que dispõe o art. 59 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 (Regulamento de Promoção), resolve:

Nº 1.268 — Promover, por merecimento, a partir de 31 de março de 1971, de acordo com o Decreto número 53.480-64, Ivone Berriel da Cruz, ponto nº 2.838, matrícula nº 2.130-253, da Classe GL-102.5.A, à Classe GL-102-6.B, na Série de Classes de

Serviçal, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, na vaga decorrente da aposentadoria de Sílvia Lopes Ribeiro da Silva, conforme Portaria nº 2.022, de 20.11.70, publicada no Diário Oficial Seção I, Parte II, de 27.11.70. — Ayrton Achê Pillar.

Nº 1.269 — Dispensar Benedito Paulo Pinto Vieira, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.543.477, da Função Gratificada, símbolo 9-F de Chefe da Seção Administrativa de Assistência (ASZ), da Agência do Estado do Espírito Santo (AES), do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 16 de setembro de 1971.

PORTARIA DE 13 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, de acordo com a sentença proferida pelo Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal — Seção do Distrito Federal, resolve:

Nº 1.271 — Considerar a servidora Suzette Alves de Souza, matrícula número 1.785.185, Agregada ao Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, no símbolo 9-F, correspondente à Função Gratificada de Chefe da Seção Administrativa de Assistência (PAZ), da Agência no Estado do Pará (APA), sendo o decênio hábil o período de 9 de agosto de 1952 a 9 de agosto de 1962, nos termos do artigo 60, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e de acordo com a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, vagando-se, automaticamente, o cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, de que era até então titular no referido Quadro.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 9 de agosto de 1962. — Ayrton Achê Pillar, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 541

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 1.779 de 22 de dezembro de 1952,

Considerando que a Resolução número 539, de 16-9-71, dando continuidade ao programa de eliminação do subsídio ao consumo interno de café, estabeleceu a suspensão gradativa do fornecimento da matéria prima às indústrias de torrefação e moagem em todo território nacional;

Considerando que é atribuição do Instituto Brasileiro do Café, na forma da legislação em vigor, regular o transporte, comércio, industrialização e consumo do café brasileiro, promovendo a repressão às fraudes previstas nas leis e regulamentos, resolve:

Art. 1º Permitir o trânsito, por via marítima, dos cafés destinados ao consumo interno, mediante o preenchimento da Guia de Cabotagem, fornecida pelo IBC, a requerimento dos interessados.

Parágrafo único. A fiscalização pelo IBC será exercida tanto no ato do embarque como na descarga nos portos de destino.

Art. 2º O cumprimento do estabelecido no art. 1º sujeitará os infratores à apreensão do café e à aplicação de multa, que poderá atingir até o valor do maior salário mínimo vi-

gente no País, por saca de café objeto da infração.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1971. — Mário Penteado de Faria e Silva.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEPE Nº 112, DE 27 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEPE, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEPE-25.281-70, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Esperança Companhia de Seguros Gerais, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis e subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Ex-

traordinárias realizadas em 6 de outubro de 1970, 27 de abril e 11 de junho de 1971.

ESPERANÇA — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da "Esperança" — Companhia de Seguros Gerais realizada em 6 de outubro de 1970.

Aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta, reunidos, às 16,00 horas na sede social da "Esperança" — Companhia de Seguros Gerais, à Rua do Carmo, 43/8.º pavimento, em Assembléia Geral Extraordinária, os Senhores Acionistas, representando mais de 2/3 das ações conforme consta do Livro de Presença onde foram feitas as declarações exigidas pela lei, o Presidente da Companhia Senhor Octávio Ferreira Novál Júnior, verificando haver número legal, declara instalada a Assembléia, da qual, de acordo com os estatutos, é o Presidente e convida para primeiro e segundo secretários respectivamente, os Acionistas Srs. Antônio Augusto Alves Sarda e Jorge Bandeira Dias Garcia. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente pede ao primeiro secretário para ler o edital de convocação da Assembléia, publicado no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio" dos dias 22, 23 e 24 de setembro de 1970, estando o mesmo assim redigido: "Esperança" — Companhia de Seguros Gerais — CGC — MF — 33.054.891 — São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 6 de outubro de 1970, às 16,00 horas na sede da Companhia, na Rua do Carmo nº 43 — 8.º pavimento, para o fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre: a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 525.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 por subscrição, b) Alteração dos Estatutos Sociais, c) Assuntos Gerais de Interesse Social. Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da referida Assembléia. — Rio de Janeiro (GB), 21 de setembro de 1970. — Octávio Ferreira Novál Júnior — Diretor-Presidente, Renato Ferreira Novál — Diretor-Superintendente, Orlando da Silva Gomes, Diretor-Gerente. Continuando o Senhor Presidente solicita também a leitura da "Proposta da Diretoria" e do "Parecer do Conselho Fiscal" o que é feito, estando os referidos documentos assim redigidos: "Proposta da Diretoria" — Senhores Acionistas — Atendendo as exigências do Decreto nº 65.268 de outubro de 1968, e considerando as disposições legais e regulamentares que disciplinam o capital mínimo para operações das sociedades dos ramos elementares, acordaram, nesta oportunidade submeter a consideração e deliberação dos senhores acionistas a seguinte proposta: a) Elevar o Capital da Sociedade de Cr\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) b) Tendo em vista as disposições da Circular nº 37 da SUSEPE, aguardar, na forma do Item 3 da mesma, o encerramento do balanço do presente exercício, de forma a verificar se a Sociedade contará com disponibilidade de Fundos e Reservas suficientes para elevar o referido capital com apropriação desses fundos e reservas; c) Caso não seja apurado importância como previsto na alínea anterior, o referido aumento será processado na forma estabelecida no item 5, convocando-se neste caso, os acionistas para subscreverem a parte faltante, em dinheiro e/ou bens. Esta é, senhores acionistas, a proposta que temos a honra de lhes fazer e esperamos sua aprovação. — Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1970. — Octávio Ferreira Novál Júnior — Diretor-Presidente, Renato

Ferreira Novál — Diretor-Superintendente, **Orlando da Silva Gomes** — Diretor-Gerente. — “Parecer do Conselho Fiscal da “Esperança” — Companhia de Seguros Gerais abaixo assinados, após examinarem a proposta da Diretoria da Companhia, de 21 de setembro de 1970, declaram-se unanimemente favoráveis, subscrevendo-a solidariamente, por ser matéria legal e o que melhor atende aos interesses da Companhia e dos Acionistas, solicitando por isso sua aprovação. — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1970. — **Jorge Francisco Campos; Antônio Augusto Alves Sarda; José de Sá Oliveira; Florim Alves de Mendonça e Francisco José Lopes.** Dando prosseguimento, o Sr. Presidente coloca em discussão a “Proposta da Diretoria” e o “Parecer do Conselho Fiscal”. Como ninguém quisesse discutir, os aludidos documentos foram colocados em votação, sendo aprovados por unanimidade. Esgotado o item “a” da convocação deixa-se de apreciar o item “b” por não ter ficado resolvido em definitivo qual o montante da bonificação e da subscrição ficando o mesmo para ser apreciado na próxima Assembléia Extraordinária. Como nada mais havia a tratar, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fizesse o Senhor Presidente dá por encerrado os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à Lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão o primeiro secretário procede a leitura da mesma que, achada conforme, foi aprovada por unanimidade e assinada pelos membros da mesa e demais Acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1970. — **Octávio Ferreira Novál Júnior** — Presidente; **Antônio Augusto Alves Sarda** — 1.º Secretário; **Jorge Bandeira Dias Garcia** — 2.º Secretário; **Renato Ferreira Novál; Orlando da Silva Gomes; José de Sá Oliveira; Mário Mariano Gonçalves Roma; Maria Souza Ferreira Novál; Jorge Francisco de Campos; Elena Penalva Clare; Gladstone da Silva Figueira e Florim Alves de Mendonça.**

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1970. — **Octávio Ferreira Novál Júnior** — Diretor-Presidente, autêntico a presente que confere com a original transcrita às folhas 59/60V do Livro n.º 1 de Registro de Atas das Assembléias Gerais.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da “Esperança” — Companhia de Seguros Gerais, realizada em 27 de abril de 1971.

Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um, reunidos, às 16 horas, na sede social da “Esperança” — Companhia de Seguros Gerais, à Rua do Carmo nº 43, 8.º pavimento, em Assembléia Geral Extraordinária, os Senhores Acionistas representando mais de 2/3 das ações, conforme consta do Livro de Presença, onde foram feitas as declarações exigidas pela lei, o Presidente da Companhia, Sr. Octávio Ferreira Novál Júnior, verificando haver número legal declara instalara a Assembléia, da qual, de acordo com os Estatutos, é o Presidente e convoca para Primeiro e Segundo Secretários, respectivamente, os Acionistas Srs. **Jorge Bandeira Dias Garcia** e **Antônio Augusto Alves Sarda.** Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente pede ao Primeiro Secretário para ler o edital de convocação da Assembléia, publicado no *Diário Oficial* dos dias 19, 20 e 22 e “*Jornal do Comércio*” dos dias 17, 19 e 20 de abril de 1971, o que é feito nos seguintes termos: — “Esperança” — Companhia de Seguros Gerais — São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 27 de abril de 1971, às 16 horas, na sede da Com-

panhia, na rua do Carmo nº 43, 8.º pavimento, para o fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre: a) deliberar quanto a realização do aumento de capital de Cr\$ 350.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 votado na AGE de 6 de outubro de 1970 e que será feito parte por apropriação de reservas e parte com subscrição em dinheiro; b) reforma dos Estatutos em seus arts. 4.º, 5.º, 17, 28 e 35; c) assuntos gerais. Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da referida Assembléia. Rio de Janeiro (GB), 16 de abril de 1971. — **Octávio Ferreira Novál Júnior**, Diretor-Presidente. — **Renato Ferreira Novál**, Diretor-Superintendente. — **Orlando da Silva Gomes**, Diretor-Gerente. Continuando, o Sr. Presidente solicita ainda a leitura da “Proposta da Diretoria” e o “Parecer do Conselho Fiscal”, o que é feito. “Proposta da Diretoria” — Srs. Acionistas, em complementação a deliberação tomada na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 6 de outubro de 1970, no sentido de, em atendimento às exigências legais, elevar o Capital Social da nossa Sociedade de..... Cr\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros) para..... Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), vimos submeter à consideração e deliberação de Vv. Ss., não só o que se relaciona com o referido aumento como ainda na modificação de alguns dispositivos estatutários como se segue: a) a elevação do Capital Social de Cr\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), será processada em 3 (três) fazes, como sejam: 1.º) Passar o Capital Social de..... Cr\$ 525.000,00 para Cr\$ 630.000,00 pela emissão de 50.000 (cinquenta mil) novas ações de Cr\$ 2,10 cada uma, no total de Cr\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros), com apropriação dessa importância decorrente do aproveitamento de parte do “Fundo para aumento do capital” e correspondente, a cada cinco ações possuídas, uma nova. 2.º) Reduzir o valor da ação de Cr\$ 2,10 (dois cruzeiros e dez centavos) para Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros), aumentando-se consequentemente o número de ações, que passa de 300.000 para 315.000, correspondendo, a cada acionista, para cada 60 ações possuídas, 63 ações novas de Cr\$ 2,00 cada uma. 3.º) Elevar o capital novo de Cr\$ 30.000,00, representado por 315.000 ações de..... Cr\$ 2,00 cada uma, para..... Cr\$ 1.000.000,00 que será também representado por 500.000 ações de..... Cr\$ 2,00 cada uma. A importância do aumento que será feito por subscrição, corresponde a emissão de... 185.000 novas ações, de Cr\$ 2,00 cada uma no total de Cr\$ 370.000,00. A cada grupo de 63 ações possuídas, dará direito a subscrição de 37 novas ações referentes ao aumento; b) reformular os arts. 4.º, 5.º, 17, 28 e 35 dos Estatutos, não só para atender no caso do art. 5.º referente ao Capital Social, como aos demais para melhor situar a matéria nele tratada, passando a serem lidos com a seguinte redação: Art. 4.º — O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Art. 5.º — O Capital da Companhia é de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) cada uma. § 2.º do art. 17 — Assembléia Geral fixará uma importância para remuneração mensal da Diretoria até 100 (cem) vezes o valor do maior salário-mínimo no País, cujo montante, será distribuído, em partes iguais, entre os Diretores. Art. 28 — A Assembléia Geral Ordinária elegerá anualmente um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e (três) membros suplentes acionistas ou não, residentes no País,

os quais poderão ser reeleitos. Artigo 35 — Suprimido. O art. 36 passará a ser o art. 35, na redação nova dos Estatutos. Estas, são Srs. Acionistas, as modificações que temos a honra de lhes propor e esperar sua aprovação. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1971. — **Octávio Ferreira Novál Júnior**, Diretor-Presidente — **Renato Ferreira Novál**, Diretor-Superintendente. — **Orlando da Silva Gomes**, Diretor-Gerente. “Parecer do Conselho Fiscal”. Os membros do Conselho Fiscal da “Esperança” — Companhia de Seguros Gerais, abaixo assinados, após examinarem a proposta da Diretoria, de 15 de abril de 1971, declaram-se unanimemente favoráveis subscrevendo-a solidariamente por ser matéria legal e o que melhor atende aos interesses da Companhia e dos Acionistas, solicitando por isso sua aprovação. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1971 — **Jorge Francisco de Campos.** — **Antônio Augusto Alves Sarda.** — **José de Sá Oliveira.** **Florim Alves de Mendonça.** — **Francisco José Lopes.** A seguir o Sr. Presidente coloca primeiramente, em discussão e depois em votação, a “Proposta da Diretoria” e o “Parecer do Conselho Fiscal”, tendo sido os aludidos aprovados por unanimidade. Terminado os itens “a” e “b” da convocação, o Sr. Presidente declara não haver, no momento, assunto de relevância a ser tratado no item “c”, Assuntos Gerais. Para dar cumprimento a dispositivos legais e estatutários, o plenário fixa a data de até 31 de maio de 1971 para que os Acionistas exerçam o direito de preferência na subscrição prevista no inciso 3.º da alínea “a” da proposta da Diretoria. Conforme deliberação da SUSEP, esta subscrição deverá ser realizada integralmente no ato. Como mais não havia a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente dá por encerrado os trabalhos, suspendendo a sessão o Primeiro Secretário procede a leitura da mesma que, achada conforme, foi aprovada por unanimidade e assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1971. — **Octávio Ferreira Novál Júnior**, Presidente. — **Jorge Bandeira Dias Garcia**, 1.º Secretário. — **Antônio Augusto Alves Sarda**, 2.º Secretário. — **Renato Ferreira Novál.** — **Orlando da Silva Gomes.** — **José de Sá Oliveira.** — **Mário Mariano Gonçalves Roma.** — **Maria Souza Ferreira Novál.** — **Jorge Francisco de Campos.** — **Elena Penalva Clare.** — **Gladstone da Silva Figueira.** — **Luiz Lopes.** — **Florim Alves de Mendonça.** — Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres “Confiança”. p/p. **Seraphim Fernandes Clare Júnior.** Rio de Janeiro, 27 de abril de 1971. — **Octávio Ferreira Novál Júnior**, Diretor-Presidente — **Renato Ferreira Novál**, Diretor-Superintendente, autenticamos a presente que confere com o original transcrito às fls. 63-65v. do Livro nº 1 de Registro das Atas das Assembléias Gerais.

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária de Ratificação da Esperança — Companhia de Seguros Gerais, realizada em 11 de junho de 1971.

Aos 11 dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um, reunidos às 16 horas, na sede social da Esperança — Companhia de Seguros Gerais, à Rua do Carmo número 43 — 8.º pavimento, em Assembléia-Geral Extraordinária, os senhores acionistas, representando 188.320 ações, conforme consta do livro de Presença onde foram feitas as declarações exigidas em lei, o Presidente da Companhia, Senhor Octávio Ferreira Novál Júnior verificando haver número legal, declara instalada a Assembléia, da qual, de conformidade com os Estatutos é o Presidente, convidando

para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas, Senhores José de Sá Oliveira e Mário Mariano Gonçalves Roma. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente, pede ao primeiro secretário que proceda a leitura do edital de convocação da Assembléia, publicado no *Diário Oficial* nos dias 3, 4 e 7 e no “*Jornal do Comércio*” de 3, 4 e 5 de junho corrente, o que é feito: “Esperança” — Companhia de Seguros Gerais — Assembléia Geral Extraordinária. — Primeira Convocação — São convidados os senhores acionistas na forma do Decreto-lei número 2.627, de 1940, para se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária que se realizará no dia 11 de junho de 1971, às 16,00 horas, na sede social da Companhia na Rua do Carmo número 43 — 8.º pavimento, para deliberarem os seguintes assuntos: a) Ratificação da deliberação da Assembléia-Geral Extraordinária de 27 de abril de 1971, inclusive da lista de subscrição; b) Assuntos Gerais. Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da referida Assembléia. — Rio de Janeiro, 2 de junho de 1971. — **Octávio Ferreira Novál Júnior**, Diretor-Presidente. — **Renato Ferreira Novál**, Diretor-Superintendente. — **Orlando da Silva Gomes**, Diretor-gerente. Em seguida, o Senhor Presidente esclareceu a finalidade da presente Assembléia, que é de homologar os atos relativos ao aumento do capital social autorizado pela Assembléia-Geral Extraordinária de 27 de abril de 1971, tendo sido assegurado aos acionistas o prazo legal para o exercício do direito de preferência, por editais publicados no *Diário Oficial* e “*Jornal do Comércio*” dos dias 28, 29 e 30 do mês de abril de 1971. O Presidente informa que se encontram sobre a mesa os boletins de subscrição sendo um de preferência, onde foram subscritas 98.466 ações e a outra das sobras de 86.534 ações, perfazendo um total de 185.000 ações subscritas, cujo montante de Cr\$ 370.000,00 encontra-se depositado no Banco do Brasil, conforme guia a seguir descrita: Crédito: 31.029 — Depósitos Obrigatórios, A Vista — 56 Constituição e aumento de capital de sociedades anônimas (Dec. lei nº 5.956-43) — Esperança — Companhia de Seguros Gerais — Banco do Brasil S.A. — Ag. Centro — Rio de Janeiro, GB, 2-6-1971 — Recebemos da Esperança Companhia de Seguros Gerais a quantia de trezentos e setenta mil cruzeiros, para efeito de aumento de capital nos termos do Decreto-lei número 5.956-43. Referido pagamento está sendo efetuado com o cheque Visado número 33294406 — 42946 — A-L, de 2-6-71, contra o Banco Andrade Arnaud S.A. — Banco do Brasil S.A. — (ass.) **Júlio Alvaro Dias da Rocha.** — **Ely Ferreira** — Carimbo redondo do referido estabelecimento, colocado no canto inferior esquerdo, onde se lê, Banco do Brasil S.A., Rio — Agência — Centro. — O Senhor Presidente colocou os referidos documentos à disposição dos acionistas presentes para exame e declarando que, conforme exigia o art. 108, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, o capital social de Cr\$ 630.000,00 estava inteiramente integralizado e assim estando totalmente subscrito o aumento de Cr\$ 370.000,00, colocou em votação a homologação do aumento do capital e da consequente alteração dos Estatutos Sociais, verificando-se com a abstenção dos legalmente impedidos, e aprovação unânime. Declarou o Senhor Presidente que, diante da manifestação da Assembléia, ficava o capital da Sociedade elevado para Cr\$ 1.000.000,00 e alterados os seus Estatutos, na forma constante da Proposta da Diretoria aprovada na Assembléia-Geral Extraordinária de 27 de abril de 1971. Terminado o item “a” da convocação, o Senhor Presi-

dente passa ao item "b", Assuntos Gerais, aproveitando a oportunidade tráz ao conhecimento dos senhores acionistas o resultado da Correção Monetária, efetuada nos termos do art. 261 e seguintes do Decreto número 58.400, de 10 de maio de 1966, nos bens do Ativo Imobilizado da Companhia, cujo resultado foi o seguinte: "Imóveis" = Cr\$ 198.436,40, menos correção anterior, Cr\$ 140.055,16 = Cr\$ 59.381,24 e "Móveis, Máquinas e Utensílios" = Cr\$ 15.245,67, menos correção anterior, Cr\$ 24.157,71 = (Cr\$ 8.912,04), "Organização e Instalação" = Cr\$ 7.068,43 menos correção anterior, Cr\$ 4.566,37 = Cr\$... 2.502,06. Não havendo qualquer ônus sobre o resultado da correção conforme art. 16 do Decreto-lei número 157, de 10 de janeiro de 1967, resolvem que o total da mesma, na importância de Cr\$ 52.912,26 (cinquenta e dois mil novecentos e setenta e seis cruzeiros e vinte e seis centavos) seja creditada ao "Fundo de Correção Monetária — Lei número 4.357", conforme deliberação das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, realizadas em 30 de abril de 1971. Como nada mais havia a tratar, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem delo quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, o Senhor Presidente dá por encerrado os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão o primeiro secretário procede a leitura da mesma, que, achada conforme, foi aprovada por unanimidade e assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 11 de junho de 1971. — *Octávio Ferreira Novál Júnior*, Presidente. — *José de Sá Oliveira*, 1º Secretário. — *Mário Mariano Gonçalves Roma*, 2º Secretário. — *Renato Ferreira Novál*. — *Orlando da Silva Gomes*. — *Jorge Augusto Alves Sará*. — *Maria Souza Ferreira Novál*. — *Jorge Francisco de Campos*. — *Elena Penalva Clare*. — *Gladstone da Silva Figueira*. — *Lutz Lopes*. — *Florim Alves de Mendonça*. Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Confiança". — P.p. *Seraphim Fernandes Clare Júnior*, Rio de Janeiro, 11 de junho de 1971. — *Octávio Ferreira Novál Júnior*, Diretor-Presidente. — *Renato Ferreira Novál*, Diretor-Superintendente — Autenticamos a presente que confere com o original transcrito às fls. 65v-68 do Livro nº 1 de Registro de Atas das Assembleias Gerais.

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Denominação — Sede — Objeto — Duração

Art. 1º Sob a denominação de "Esperança" — Companhia de Seguros Gerais, fica constituída uma Sociedade Anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação brasileira.

Art. 2º A Companhia tem sede nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, podendo criar filiais, sucursais ou agências, bem como nomear representantes em qualquer ponto do País ou do estrangeiro, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º A Companhia tem por objeto operar em seguros e resseguros dos ramos elementares, segundo o conceito das leis e Regulamentos vigentes.

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital, das Ações e dos Acionistas

Art. 5º O Capital da Companhia é de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) cada uma.

§ 1º O Capital poderá ser aumentado pela forma e nos casos previstos na legislação que estiver em vigor, cabendo, então, aos acionistas que reunirem os requisitos exigidos pela lei, preferência para subscrição do aumento, na proporção das ações que possuírem. Para esse fim serão convidados, por anúncios inseridos no *Diário Oficial* e em um jornal de grande circulação, três vezes, marcando-lhes o prazo de trinta dias para que declarem, por escrito, se aceitam a parte que lhes caberá na respectiva emissão. Entender-se-á haver renunciado a preferência o acionista que não fizer a declaração no prazo.

§ 2º A realização do capital será feita com observância das exigências legais, em época determinada pela Assembleia, que também estabelecerá o "quantum" das chamadas ou quando e pela forma exigida em lei.

Art. 6º Enquanto não se emitirem os títulos representativos das ações, serão entregues cautelares provisórias assinadas por dois Diretores da Companhia, devendo delas constar, além dos requisitos exigidos na lei, para aqueles títulos, o montante do capital subscrito, o número de ações representadas, e nome do subscritor e as entradas realizadas. Posteriormente, à última entrada, os títulos provisórios serão trocados por títulos definitivos.

Art. 7º A ação é indivisível perante a Companhia.

Art. 8º São acionistas as pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer nacionalidade, que possuírem uma ou mais ações, legalmente inscritas no "Livro de Registro de Ações Nominativas".

Art. 9º As ações somente poderão ser transferidas, no caso de transmissão inter-vivos, mediante termo assinado pelo cedente e cessionário, ou por seus representantes legais, no livro de "Transferência de Ações Nominativas", com indicação do valor da respectiva aquisição e observância dos demais requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência das ações, em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, arrematação, adjudicação ou outro ato judicial, somente se fará mediante averbação no livro de "Registro de Ações Nominativas", em face de documento hábil, que ficará em poder da Companhia, observadas as restrições legais.

Art. 10. A caução ou penhor das ações só se constitui pela averbação do respectivo ato, documento ou instrumento, no livro de "Registro de Ações Nominativas". A Companhia tem o direito de exigir para o seu arquivo um exemplar do documento ou instrumento.

CAPÍTULO III

Das Assembleias-Gerais

Art. 11. A Assembleia-Geral compor-se-á dos acionistas que, legalmente convocados, se inscreverem no "Livro de Presença".

Art. 12. A Assembleia-Geral reunir-se-á ordinariamente até 31 de março de cada ano e extraordinariamente quando convier aos interesses sociais, a juízo da Diretoria, e nos casos previstos em lei ou nos Estatutos.

Art. 13. Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos, farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da Companhia, onde ficarão arquivados, três dias antes, pelo menos, da data marcada para a realização das Assembleias.

Art. 14. A Assembleia-Geral constituirá a Mesa com o Diretor-Presidente e dos Secretários, dentre os acionistas que ele convidar.

Art. 15. As deliberações das Assembleias-Gerais, ressalvadas as exceções previstas na lei, serão tomadas

por maioria absoluta de votos, cabendo um voto a cada ação.

Art. 16. Cabem às Assembleias-Gerais todas as atribuições consignadas em lei e nos presentes Estatutos, e sua convocação obedecerá ao prescrito na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 17. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de três Diretores, acionistas, residentes no País, dos quais um será o Diretor-Presidente, outro o Diretor-Superintendente e o terceiro o Diretor-Gerente, eleitos pela Assembleia Geral que poderá destitui-los a todo tempo.

§ 1º O mandato da Diretoria será de seis anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º A Assembleia Geral fixará uma importância para remuneração mensal da Diretoria até 100 (cem) vezes o valor do maior salário-mínimo no País, cujo montante, será distribuído, em partes iguais, entre os Diretores.

§ 3º Além da remuneração mensal e fixa a que se refere o parágrafo anterior, caberá, ainda, a cada Diretor, uma comissão condicional de até 10% (Dez por cento) sobre o lucro líquido de cada exercício, a qual, no entanto, só será devida, desde que seja distribuído um dividendo, no mínimo, de 6% (Seis por cento) do Capital Social.

§ 4º Os substitutos eventuais dos Diretores perceberão, apenas, a remuneração mensal e fixa dos substituídos, pelo tempo em que servirem.

Art. 18. E' de cem (100) ações a caução de cada Diretor, a qual só poderá ser levantada depois de haver o mesmo deixado o cargo e após a aprovação das últimas contas por ele apresentadas.

Art. 19. Compete à Diretoria: a) praticar todos os atos de administração da Companhia; b) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; c) apresentar os relatórios, balanços e contas anuais; d) propor o dividendo que será distribuído aos acionistas; e) adquirir, alienar, vender ou empreitar bens móveis e imóveis, bem como caucionar, transigir, renunciar acordar, observar as restrições legais; f) fundar e extinguir departamentos, agências, sucursais ou filiais, bem como, nomear, suspender, admitir ou demitir funcionários ou representantes, fixando-lhes a remuneração.

Parágrafo Único. Serão consignadas no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", as deliberações mais importantes que a Diretoria tomar durante o período de sua gestão.

Art. 20. Compete ao Diretor-Presidente a) Presidir às Reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; b) Representar a Companhia em todas as suas relações com a Administração Pública, ressalvando o que a respeito dispõe o Art. 24º dos presentes Estatutos.

Art. 21. Nos casos de impedimento de qualquer Diretor, os dois restantes escolherão entre si o que deverá substituí-lo.

Art. 22. Serão necessárias as assinaturas de dois Diretores: a) para renunciar direitos, hipotecar, empenhar, alienar bens sociais, e tudo mais mencionado na letra "c" do Art. 19, destes Estatutos e de acordo com a legislação em vigor; b) para nomeação dos Procuradores, aos quais se poderão conferir poderes expressos para a prática de atos especiais, inclusive a assinatura de cheques de seguros e de escrituras públicas; c) para realizar o Capital por meio de chamada; d) para emissão de ações e cautelares; e) para estabelecer as normas de aplicação do Capital e Reservas Sociais.

Art. 23. Será necessária a assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e de um Procurador da Companhia, nos cheques, nas escrituras públicas de compra e venda e de li-

potéas e para a venda de títulos da Dívida Pública.

Parágrafo Único. As apólices de seguro serão assinadas por um Diretor ou por um Procurador.

Art. 24. Compete a qualquer dos Diretores todas as funções de gestão e representação não disclimadas nos artigos anteriores, inclusive a representação junto à repartição fiscalizadora das operações da Sociedade.

Art. 25. Importará em renúncia de cargo de Diretor a falta de comparecimento à sede social, sem motivo justificado, durante trinta dias consecutivos.

Art. 26. No caso de vaga de qualquer diretor, os restantes escolherão um substituto entre os acionistas, o qual exercerá o cargo até a primeira reunião da Assembleia Geral, a qual se procederá à substituição definitiva e pelo tempo que faltar para a duração do mandato da Diretoria.

Art. 27. Se houver mais de uma vaga de Diretor, o que permanecer, escolherá um acionista para com ele dirigir a Companhia até a realização da Assembleia Geral Extraordinária que será imediatamente convocada, a fim de proceder ao preenchimento dos cargos vagos.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 28. A Assembleia Geral Ordinária elegerá anualmente, um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, residentes no País, os quais poderão ser reeleitos.

Art. 29. As deliberações e pareceres do Conselho Fiscal, assim como o resultado dos exames que procederem nos livros e documentos de caixa, serão lançados no livro "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

Art. 30. O Conselho Fiscal terá as atribuições e os deveres determinados em lei.

Art. 31. A remuneração dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI

Do Balanço e dos Lucros Sociais

Art. 32. No fim de cada exercício financeiro que coincidir com o ano civil, proceder-se-á ao balanço geral para verificação dos lucros ou prejuízos, organização de acordo com as prescrições legais e acompanhado da conta de Lucros e Perdas, de modo a demonstrar o estado financeiro da Companhia.

Art. 33. Os lucros líquidos que, depois de constituídas todas as reservas exigidas pela regulamentação de seguro, distribuídos da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do "Fundo de Reserva Legal", destinado a assegurar a integridade do Capital, dedução esta que deixará de ser obrigatória logo que este atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) o quantum fixado pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho Fiscal, para dividendos aos acionistas; c) até 10% (dez por cento) a cada um dos Diretores, nos termos dos §§ 2º e 3º do Art. 17, deste Estatuto; d) do restante dos Lucros duas terças partes serão levadas ao "Fundo de Bonificação aos Acionistas", para ser distribuído conforme deliberar a Assembleia Geral e uma terça parte ao "Fundo de Reserva Eventual", destinado ao beneficiamento de Verbas do Ativo; suprir possíveis deficiências nas reservas exigidas pela legislação de seguros e atender eventuais prejuízos futuros.

Art. 34. Os dividendos serão distribuídos aos acionistas como determinar a Assembleia Geral Ordinária, revertendo em favor da Companhia os dividendos prescritos na forma da lei, os quais serão levados ao "Fundo de Reserva Eventual".

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 35. Todas as deliberações das Assembleias Gerais, uma vez tomadas na conformidade destes Estatutos,

obrigam a massa geral dos acionistas presentes ou ausentes, ainda que dissidentes, ressalvadas as restrições legais a respeito.

(Nº 40.380 — 1-10-71 — Cr\$ 468,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

ELETOBRÁS — CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A.

Ata da vigésima quarta assembleia geral extraordinária da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETOBRÁS.

Aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um, às dez horas, em primeira convocação, na sede da Empresa, situada no Setor Comercial, Asa Norte, Rua Dois, 2º andar (Edifício PETROBRÁS), em Brasília, Distrito Federal, presente a totalidade do capital social com di- Brasília, Distrito Federal, presente a folhas (trinta e dois) do "Livro de Presença", na forma da lei, realizou-se a vigésima quarta Assembleia Geral Extraordinária da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETOBRÁS, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00001180, estando a União Federal representada, na forma do estabelecido pelo art. 26 da Lei nº 4.904, de 17 de dezembro de 1965, combinado com a letra "b" do parágrafo único do artigo 26 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, pelo Engenheiro Benjamim Mário Baptista, Secretário-Geral do Ministério das Minas e Energia, designado para esse fim pela Portaria nº 2.068, de 11 de fevereiro de 1969, do seguinte teor: "O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 26 da Lei nº 4.904, de 17 de dezembro de 1965, combinado com a letra "b" do parágrafo único do artigo 26 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve: nº 2.068 — designar o Engenheiro Benjamim Mário Baptista, Secretário-Geral deste Ministério, para, na qualidade de seu Delegado, representar a União nas Assembleias Gerais da Centrais Elétricas Brasileira S.A. ELETOBRÁS. — Antônio Dias Leite Júnior". Portaria esta publicada no Boletim nº 5 do Pessoal do Ministério das Minas e Energia, de 20 de fevereiro de 1969. Assumiu a Presidência dos trabalhos, de acordo com o que prescreve o artigo 33 dos Estatutos da Empresa, o Presidente Mário Penna Bhering, que convidou para Secretário o Diretor Amyr Borges Fortes, ainda nos termos daquele artigo. Constituída dessa forma a mesa, o Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, e que fora esta regularmente convocada segundo os editais publicados no "Correio Braziliense" dos dias 11, 12 e 14 de setembro de 1971, e no Diário Oficial da União dos dias 13, 14 e 15 do mesmo mês, do teor seguinte: "Edital de Convocação. Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETOBRÁS — (CGC nº 00001180) — Assembleia Geral Extraordinária. Primeira Convocação. Ficam convidados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETOBRÁS para a reunião da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20 de setembro de 1971, às dez horas, na sede da Empresa, no Setor Comercial, Asa Norte, Rua Dois, 2º andar (Edifício PETROBRÁS), em Brasília, Distrito Federal, com a seguinte ordem do dia: a) verificação do aumento do capital social, de Cr\$ 3.840.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e quarenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 4.608.000.000,00 (quatro bilhões, seiscentos e oito mil-

hões de cruzeiros), autorizado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19.6.1971; b) alteração do artigo 5º dos Estatutos em decorrência do aumento de capital. Brasília, 9 de setembro de 1971. — Mário Penna Bhering — Presidente". A seguir o Presidente informou que, de acordo com a proposta de elevação do capital da Empresa, aprovada pela Assembleia anterior, fora fixado o prazo de trinta dias para a subscrição preferencial das ações correspondentes ao aumento do capital, de Cr\$ 3.840.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e quarenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 4.608.000.000,00 (quatro bilhões, seiscentos e oito milhões de cruzeiros), havendo esse prazo sido encerrado no último dia 8 do corrente. Informou, ainda, que o valor total dessas subscrições havia alcançado a importância de Cr\$ 886.071,00 (oitocentos e oitenta e seis mil e setenta e um cruzeiros), restando, assim, a subscrever, 629.133 (seiscentas e vinte e nove mil, cento e trinta e três) ações correspondentes ao valor de Cr\$ 629.133,00 (seiscentos e vinte e nove mil, cento e trinta e três cruzeiros). Pedindo a palavra, o representante da União declarou que esta desejava subscrever, como efetivamente o fazia neste ato, a totalidade das ações não subscritas por direito de preferência, ficando, dessa maneira, assegurado o aumento do capital da empresa no valor proposto e aprovado pela Assembleia anterior. Declarou, ainda, o representante da União que assim procedia usando da faculdade que lhe conferia o artigo 6º da Lei nº 4.364, de 22 de julho de 1964, com a redação dada pelo artigo 9º da Lei nº 4.676, de 16 de junho de 1965. Novamente com a palavra, o Presidente declarou que, diante da manifestação do representante da União, submetia à aprovação da Assembleia a verificação do capital da Empresa e a consequente alteração estatutária, o que foi unanimemente aprovado, passando, assim, o artigo 5º dos Estatutos a ter a seguinte redação: "Art. 5º O capital social é de Cr\$ 4.608.000.000,00 (quatro bilhões, seiscentos e oito milhões de cruzeiros), divididos em 4.533.908.774 (quatro bilhões, quinhentos e trinta e três milhões, novecentas e oito mil, setecentas e setenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, com direito a voto, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, subscritas pela União, e 74.091.226 (setenta e quatro milhões, noventa e uma mil, duzentas e vinte e seis) ações preferenciais sem direito a voto, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma". Declarou, então, o Presidente que a alteração do art. 5º dos Estatutos, aprovada pela Assembleia Geral, ficaria subordinada à aprovação do Exmo. Senhor Presidente da República, mediante decreto, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961. O Presidente colocou, ainda, à disposição dos presentes os recibos dos recolhimentos ao Banco do Brasil dos valores correspondentes às ações subscritas por manifestação preferencial, na forma da lei. Nada mais havendo a tratar e encerrada a folha 32 (trinta e dois) do "Livro de Presença", com a assinatura do Presidente e dos acionistas, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à la-

vratura da ata no livro próprio a qual vai assinada pelo Presidente, por todos os presentes e por mim, Secretário, dela se tirando cópia autêntica, datilografada para os fins legais. — Mário Penna Bhering — Presidente. — Benjamim Mário Baptista. — Agenor de Lúcio. — Amyr Borges Fortes — Secretário. Declaramos, na qualidade de Presidente e Secretário da Vigésima Quarta Assembleia Geral Extraordinária da Empresa, que o texto acima é transcrição integral e fiel da ata que consta do "Livro de Atas" nº 3 das Assembleias Gerais da ELETOBRÁS, a fls. 33 e seguintes, pelo que damos fé.

Brasília, 20 de setembro de 1971. — Mário Penna Bhering — Presidente. — Amyr Borges Fortes — Secretário.

CERTIDÃO

Certifico que Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETOBRÁS, com Sede na Rua 2, Edifício da Petrobrás — 2º andar — Setor Comercial

— Asa Norte — Brasília — DF., arquivou nesta Junta sob número 3.132, por despacho de 13 de outubro de 1971, Ata da vigésima quarta Assembleia Geral Extraordinária, realizada em vinte de setembro de mil novecentos e setenta e um, com a seguinte ordem do dia: a) Verificação do aumento do capital social, de Cr\$ 3.840.000.000,00 para: Cr\$ 4.608.000.000,00, autorizada na assembleia geral extraordinária, realizada em 19 de julho de 1971; b) Alteração do artigo 5º dos Estatutos em decorrência do aumento de capital. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, Dilza Pires de Oliveira, Chefe da Seção do Arquivo desta Junta, subscrevo e assino a presente certidão nos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um. — Dilza Pires de Oliveira. — Visto: Clímério Alves da Gama — Secretário-Geral. Clímério Alves da Gama. (Nº 4.415 — 18-4-71 — Cr\$ 134,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S. A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de setembro de 1971.

Aos 25 dias do mês de setembro de 1971, às 16,00 horas, na sede social do Serviço de Navegação da Baía do Prata Sociedade Anônima, a rua XV de Novembro, nº 32, nesta cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária para tratar da alienação de embarcações, com a presença do senhor Renato Cezar Ferreira Bitterencourt, Representante da União Federal, como única acionista, nomeado pela Portaria nº 5.429, de 17 de setembro de 1971, do Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, publicado no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 1971. Assumiu a Presidência o doutor Sérgio Saldanha, Diretor Presidente da Sociedade, convidando a mim, Reynaldo Soares da Rocha, Chefe do Departamento de Administração, e à senhora Norma das Dóres Terzi Ferreira, Secretária da Presidência para servirem como Secretários, nos termos do Artigo 11 dos Estatutos Sociais. Procedeu-se à leitura, por mim, Secretário, do anúncio de convocação, mandado publicar no Diário Oficial da União do dia 27 de agosto de 1971, no jornal "Diário de Corumbá" desta cidade, nos dias 17, 18 e 19 de agosto de 1971, e no jornal "Folha da Tarde", desta cidade, nos dias 17, 18 e 19 de agosto de 1971, anúncio de convocação esse que do seguinte teor: "Ministério dos Transportes — Serviço de Navegação da Baía do Prata Sociedade Anônima — CGC-MF 03.380.250 — Assembleia Geral Extraordinária — Ficam convidados os senhores acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que será realizada na sede social, prédio número 32, da rua XV de Novembro, Corumbá, Mato Grosso, no dia 25 de setembro de 1971, às 16,00 horas, para tratar da alienação de embarcações inscritas em Corumbá, de propriedade da Empresa. Caso, por motivo de força maior, a Assembleia não puder ser realizada na data mencionada, o senhor Representante da União Federal, como única acionista, será avisado por via telegráfica ou telefônica sobre a nova data. Serviço de Navegação da Baía do Prata Sociedade Anônima. Sérgio Saldanha, Diretor Presidente. "Em seguida, o senhor Presidente leu a Carta nº 75, de 17 de março de 1970, dirigida ao Excelentíssimo Senhor Superintendente Nacional da Marinha Mercante, em que se expõe a necessidade de aliena-

ção de embarcações obsoletas e inservíveis às finalidades empresariais da Sociedade, bem como a Carta nº 71/00700, do Departamento de Engenharia da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, em que esse Departamento faz a avaliação das embarcações em causa, para fins de alienação. Com base nos expedientes acima citados, o Sr. Presidente submeteu à aprovação da Assembleia a proposta de alienação das embarcações a seguir mencionadas, pelos valores mínimos indicados: N/M Guairacá — Cr\$ 8.500,00; N/M Guarapuava — Cr\$ 55.000,00; N/M Argentina Cr\$ 27.500,00; N/M Paraguai — Cr\$ 37.500,00; Rebocador Santo Antonio — Cr\$ 2.800,00; Chata Tamoió — Cr\$ 205.000,00; Chata Tabajara — Cr\$ 280.000,00; Chata Ampola Cr\$ 3.800,00; Chata T Dois — Cr\$ 5.500,00; Chata T Quatro — Cr\$ 7.100,00; Chata Asteno Quatro — Cr\$ 4.200,00. O Senhor Presidente deixou expresso que, embora conste da correspondência trocada, o Rebocador Tupi, o mesmo, face à possibilidade de modificação estrutural, que torne viável sua operação, propõe a exclusão do mesmo da alienação em pauta. A alienação das demais unidades deverá ser feita de acordo com a oportunidade e conveniência da Empresa, julgadas estas pelo Conselho de Administração da Sociedade. O senhor Representante da União Federal aprovou a proposta do senhor Presidente e autorizou a alienação, por Concorrência Pública, das embarcações em causa, pelos valores e nas condições mencionadas. Em seguida, foi suspensa a sessão pelo tempo indispensável à lavratura desta Ata, a qual, após reiniciada a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelo Senhor Representante da União Federal, e pelas pessoas presentes à Assembleia, que são os Srs. Dr. José Moreira Roberto, Delegado da 9ª Delegacia Regional da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, doutor Ernesto Coutinho Puccini, Diretor Administrativo e Financeiro da Sociedade, doutor Glauco Sidnei Fornari, Diretor Comercial da Sociedade, doutor Walter Silverio Pelizzari, Diretor Técnico da Sociedade, pelo Presidente da Assembleia e pelos Secretários que a subscrevem. Foi, então, a sessão declarada encerrada pelo senhor Presidente. — Renato Cezar Ferreira Bitterencourt. — Sérgio Saldanha. — Ernesto Coutinho Puccini — Glauco Sidnei Fornari. — Walter Silverio Pelizzari. — José Moreira Roberto. — Norma das Dóres Terzi Ferreira. — Reynaldo Soares da Rocha.

Ofício nº 651.

**MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL
DE PELOTAS**

Térmo de Contrato firmado entre Universidade Federal de Pelotas e a firma Carlos Renato Otto Mottola & Cia. Ltda., para a construção de um bloco do prédio do "Instituto de Biologia", localizado no "Campus Universitário".

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um, na Reitoria da Universidade Federal de Pelotas, presentes o Prof. Delfim Mendes Silveira, Reitor da Universidade Federal de Pelotas, o Eng.º Carlos Augusto Ackermann, Engenheiro-responsável pelo Serviço de Obras da UFPEL e os Senhores Engenheiro Civil Ildo Luiz Candiotto, brasileiro, casado e Aldo Malta Dihil, brasileiro, casado, sócio-gerente da firma Carlos Renato Otto Mottola & Cia. Ltda., situada na cidade de Porto Alegre, à Avenida Protásio Alves, 6.700, resolveram, lavrar o presente Contrato que irá reger, de acordo com as cláusulas abaixo especificadas, a construção de um bloco do prédio do Instituto de Biologia, localizado no "Campus Universitário", de acordo com o Caderno de Encargos, do Instituto de Biologia, do Edital nº 6, relativo à Tomada de Preços nº 2-71, e que fica fazendo parte integrante do presente contrato, conforme proposta apresentada pela firma vencedora, Carlos Renato Otto Mottola & Cia. Ltda.

De comum acordo resolveram as partes contratantes coravante denominadas de Contratante e Contratada, aceitar as condições regidas pelas seguintes cláusulas:

Primeira — A Contratada compromete-se a executar a construção de um bloco do prédio do Instituto de Biologia, situado no "Campus Universitário", de acordo com as especificações técnicas exigidas no Caderno de Encargos, da Tomada de Preços número 2-71 que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

Segunda — As especificações, normas e exigências serão rigorosamente as solicitadas no Caderno de Encargos de Tomada de Preço nº 02-71, que faz parte deste Contrato como aqui estivesse contido.

Terceira — O preço total da obra, segundo proposta vencedora apresentada pela Contratada, é de Cr\$ 169.269,70 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos), devendo os pagamentos serem efetivados, nos prazos e épocas próprias, de conformidade com os percentuais estabelecidos na IIª Parte do Caderno de Encargos, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, desde que, preenchidas pela Contratada as exigências ali constantes. Assim os valores a serem pagos, em cada etapa, tomando-se em consideração o valor total da obra, serão discriminados, justamente com os prazos exigidos:

1ª Etapa — Cr\$ 8.463,48 (oito mil, quatrocentos e sessenta e três cruzeiros e quarenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global quando satisfeitas as seguintes condições:

- 1 — Assinado o Contrato;
- 2 — Locada a obra;
- 3 — Concluído o "canteiro de obra" com todas as instalações exigidas no Caderno de Encargos.

Prazo: do 1º ao 20º dia.

2ª etapa — Cr\$ 16.926,97 (dezesseis mil, novecentos e vinte e seis cruzeiros e noventa e sete centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do

TÉRMINOS DE CONTRATO

valor global quando satisfeitas as seguintes condições:

- 1 — Apresentado à Fiscalização o estudo do subsolo da área da obra;
- 2 — 50% das fundações prontas: sapatas e vigas de fundações, cinta de concreto;

3 — Apresentado o cálculo estrutural das Fundações.

Prazo: 20º ao 40º dia.

3ª Etapa — Cr\$ 16.926,97 (dezesseis mil, novecentos e vinte e seis cruzeiros e noventa e sete centavos), correspondente a 10% (dez por cento), do valor global quando satisfeitas as seguintes condições:

- 1 — Terminado o respaldado, as fundações e aterrada toda a área do prédio;

2 — Apresentado o cálculo estrutural do prédio, completo.

Prazo: 40º ao 60º dia.

4ª Etapa — Cr\$ 16.926,97 (dezesseis mil, novecentos e vinte e seis cruzeiros e noventa e sete centavos), correspondente a 10% (dez por cento), do valor global quando satisfeitas as seguintes condições:

- 1 — Apresentados os resultados dos Corpos de Prova retirados da concretagem, à Fiscalização;

2 — Terminado e respaldado 50% da Estrutura Geral do prédio, pilares, vigas, lajes (não considerando as funções).

Prazo: 60º ao 9º dia.

5ª Etapa — Cr\$ 33.853,94 (trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e três cruzeiros e noventa e quatro centavos), correspondente a 20% (vinte por cento), do valor global quando satisfeitas as seguintes condições:

- 1 — Terminado e respaldado a Estrutura Geral do Prédio, e inclusive tubulações entubadas hidráulicas e elétricas.

Prazo: 90º ao 11º dia.

6ª Etapa — Cr\$ 33.853,94 (trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e três cruzeiros e noventa e quatro centavos), correspondente a 20% (vinte por cento), do valor global quando satisfeitas as seguintes condições:

- 1 — Concluída a cobertura total do prédio.

Prazo: 110º ao 135º dia.

7ª Etapa — Cr\$ 16.926,97 (dezesseis mil, novecentos e vinte e seis cruzeiros e noventa e sete centavos), correspondente a 10% (dez por cento), do valor global quando satisfeitas as seguintes condições:

- 1 — Concluído o contra-piso com instalação hidráulica embutida e canaletas prontas.

2 — Entregue à Fiscalização todos os desenhos das modificações.

3 — Entregues à Fiscalização todos os desenhos de detalhes atualizados.

4 — Conclusão da Instalação Elétrica: enfição de fios e colocação da "caixa completa" de entrada inclusive com chave geral. Após ter sido "testada" toda a instalação.

5 — Concluídos todos os demais serviços da Obra.

Prazo: 135º ao 145º dias.

8ª Etapa — Cr\$ 25.390,45 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros e cinco centavos), correspondente a 15% (quinze por cento), do valor global quando satisfeitas as seguintes exigências:

- 1 — Realizada a limpeza completa da obra, interna e externamente;

2 — Removido tudo que foi ocupado para a execução da Obra;

3 — Recebimento provisório pela Fiscalização da Obra.

Prazo: 145º ao 150º dia.

Quarta — Os prazos serão fielmente observados pela Contratada, no que se refere à conclusão de cada uma das etapas, até a entrega final da Obra, de acordo com as especificações constantes no Caderno de Encargos, relativo à Tomada de Preços número 2-71 que faz parte integrante do presente Contrato. O não atendimento de parte da Contratada de aqui convenção, importará na aplicação automática das multas, igualmente previstas no Caderno de Encargos, referido.

O início da "construção" a considerar para efeito do Cronograma Físico da Obra, é de cinco (5) dias após a assinatura do "Contrato".

As etapas de serviço, conforme Cláusula 3ª, serão pagas somente após a conclusão de cada etapa. Não serão efetuados pagamentos de etapas por compensação de outras que estejam parcialmente executadas ou, por depósito de material na Obra.

Quinta — Para efeitos de pagamentos, constantes das respectivas etapas a serem cumpridas, serão realizadas fiscalizações nos serviços executados, a cargo do Engenheiro responsável pelo Serviço de Obras da UFPEL, que poderá, inclusive, caso existam imperfeições técnicas — determinar nova execução do serviço confiado.

Sexta — Será feita uma retenção para os cofres da Contratante de 10% sobre o valor de cada pagamento, como garantia de trabalhos executados perfeitamente. Retenção esta, que será devolvida à Contratada, 60 (sessenta) dias após, caso à Fiscalização julgue perfeito o serviço realizado.

Sétima — Fica reservado à Contratante, por meio e seu Serviço de Obras, o direito de fiscalizar e acompanhar todos os serviços a serem efetivados de acordo com o Caderno de Encargos, bem como exigir da Contratada a dispensa ou afastamento de serviço de qualquer operário ou empregado seu, que embarçar a Fiscalização ou o regular andamento dos trabalhos; ou que por seu comportamento for julgado inconveniente no "canteiro de serviço".

Oitava — Ficarão a cargo da Contratada todas as despesas previstas na Legislação Social em vigor, ou seja: indenizações férias, seguros de acidentes no trabalho, enfermidade, repouso semanal, remuneração, e contribuições da Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço etc.

Será instalado, no Canteiro de Obras, um medidor de luz com a finalidade de auferir o consumo de energia gasta pela Contratada, tendo em vista que a mesma se servirá da Rede Elétrica da UFPEL para a utilização de seus aparelhos elétricos, devendo ela ressarcir a Contratante das despesas efetuadas, mensalmente, com o pagamento daquela taxa à repartição arrecadadora.

Nona — Será rescindido o presente Contrato, independentemente de ação ou interpelação judicial, nas mediante simples Aviso, se a Contratada:

a) falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) transferir o todo ou parte desta Contrato;

c) sem prévia autorização da Contratante, após advertência por escrito, deixar de observar as qualidades dos

materiais constantes do Caderno de Encargos, e demais detalhes;

d) por inadimplemento de qualquer obrigação contraída pela Contratada no presente contrato inclusive, no tocante aos prazos a serem observados.

Em caso de rescisão de contrato, a firma receberá apenas as etapas que estiverem concluídas, cujos valores são os estabelecidos no Cronograma Financeiro fornecido pela Contratante conforme Cláusula 3ª, retro. Os demais serviços em andamento ficarão como multas parciais pelo prejuízo que a Contratante sofre a rescisão.

Décima — O pagamento de cada etapa fica condicionada a partir da 2ª a comprovação pela firma construtora dos recolhimentos devidos ao INPS e, mais todo e qualquer imposto; ou contribuição de qualquer natureza exigível e comprovado de pagamento das folhas salariais vencidas até a mesma data.

Décima Primeira — Multas:

a) Será aplicada à firma Construtora a multa de 0,06 (seis centésimos por cento) do preço global da Obra, por dia de excesso que houver em cada prazo parcial fixado anteriormente, e serão descontados imediatamente.

b) Será aplicado igualmente, além do previsto no item a, a multa de 0,06 (seis centésimos por cento) do preço global da Obra por dia de excesso que houver no prazo global "fixado".

c) As multas estabelecidas nos itens anteriores serão independentes e acumulativas.

d) As multas previstas no item a, serão devolvidas desde que a Firma Construtora termine a Obra rigorosamente no prazo global estipulado. Um dia de atraso do prazo global já determina a não devolução das multas anteriormente aplicadas.

Décima Segunda — As dúvidas suscitadas a respeito da interpretação das cláusulas constantes do presente Contrato, bem como quaisquer questões oriundas de sua execução, serão dirimidas em juízo no fóro da cidade de Pelotas, que fica desde já eleito pelos "contratantes", com renúncia expressa de qualquer outro que o "demandante" ou "demandado" possa invocar em seu favor.

Décima Terceira — Tendo em vista a possibilidade de aplicação das multas, previstas no Caderno de encargos à firma contratada, prejudicada fica a caução de qualquer importância de que a mesma se julgue credora, perante a UFPEL, junto a estabelecimentos bancários ou creditícios.

Décima Quarta — Os contratantes se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente Contrato.

E, para constar, lavrou-se este Térmo, que lido e achado conforme, vai assinado pelo Prof. Delfim Mendes Silveira, Reitor da Universidade Federal de Pelotas; e o Engenheiro responsável Carlos Augusto Ackermann, Chefe do Serviço de Obras da UFPEL, e pelos representantes da Contratada, já qualificados anteriormente, na presença de duas (2) testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes que a tudo estiverem presentes. — Prof. Delfim Mendes Silveira. — Eng.º Carlos Augusto Ackermann. — Eng. Ildo Luiz Candiotto. — Aldo Malta Dihil.

Testemunhas: Paulo Machado Vianna. — Jaciara da Silva Irazoqui.

Ofício 925-71.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

EDITAL N.º 28-71

De ordem do Presidente, torno público para o conhecimento dos interessados, que, em data de 15 de setembro de 1971, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 5ª Região, os seguintes Autos de Constatação de Infração:

a) por infração da Resolução número 194 de 22-5-1970 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Autos de Constatação de Infração:

- N.º 31.558 — Edgard Saldanha d Gama e Silva.
- N.º 31.560 — David Gorodovits.
- N.º 31.561 — Miguel Secin.
- N.º 31.562 — David Martins Pinto.
- N.º 31.563 — Roberto Cortines.
- N.º 31.564 — José Luiz Governo de Souza.
- N.º 31.565 — Fábio Luiz de Oliveira Freitas Guimarães.
- N.º 31.566 — Austriclinio Barros Araújo.
- N.º 31.570 — Wilson Santos.
- N.º 31.571 — José Fernandes Ventura.
- N.º 31.572 — Amaury Bloch da Cunha Valle.
- N.º 31.573 — Sebastião Luiz Telles.
- N.º 31.575 — Luiz Joaquim da Costa Leite.
- N.º 31.576 — José Duarte Magalhães.
- N.º 31.577 — João Menezes de Oliveira.
- N.º 31.578 — Luiz Carlos Lima Petersen.
- N.º 31.579 — Francisco Antônio Cunha Filho.
- N.º 31.580 — David Martins Pinto.
- N.º 31.581 — José Dinis Maia de Almeida.
- N.º 31.582 — Moysés Joelson.
- N.º 31.583 — José Fernandes Ventura.
- N.º 31.584 — Herman Leon Cytrynbaum.
- N.º 31.585 — Ulysses da Silva Costa.
- N.º 31.586 — Luiz Moysés Schtruk.
- N.º 31.588 — David Martins Pinto.
- N.º 31.589 — Milton de Almeida Pelxoto.
- N.º 31.590 — Moysés Weissann.
- N.º 31.592 — Orlando Norberto Bloise.
- N.º 31.593 — Luiz Moysés Schtruk.
- N.º 31.594 — Décio da Silva Pacheco.
- N.º 31.595 — Antônio Rollemberg.
- N.º 31.596 — Benedicto Benito Pinheiro.
- N.º 31.597 — Jair Costa dos Santos.

b) por infração do artigo 59 da Lei n.º 5.194 de 24-12-1966, combinado com o parágrafo único do artigo 64 da mesma Lei.

- N.º 31.534 — Gel — Guanabara Engenharia Ltda.
- N.º 31.535 — Fundamento S. A. Fundações Mecânica dos Solos Obras de Terra.
- N.º 31.536 — Construtora Maracanã Ltda.
- N.º 31.537 — Construtora Hélios Ltda.
- N.º 31.538 — Soma — Engenharia de Solos e Materiais Ltda.

EDITAIS E AVISOS

N.º 31.539 — Nevada S. A. Engenharia e Comércio.

N.º 31.547 — Atel Administração Tecnologia e Engenharia Ltda.

N.º 31.548 — Protec Engenharia S. A.

N.º 31.549 — Construtora Veramar Ltda.

N.º 31.550 — Baumann e Vieira Engenharia e Construções Ltda.

N.º 31.551 — A. Mendel Rochlin.

N.º 31.567 — Assistência Técnica de Equipamentos Elétricos — Naveleto Ltda.

N.º 31.568 — Construtora Alfa Ltda.

N.º 31.574 — Companhia Textil Ferreira Guimarães.

N.º 31.587 — Companhia de Fiação de Tecelagem Industrial Mineira.

c) por infração do artigo 59 da Lei n.º 5.194 de 24-12-1966.

N.º 31.540 — Bel Brema Engenharia Ltda.

N.º 31.541 — Construtora Novo Rio Ltda.

N.º 31.542 — Centenária Pinturas e Decorações Ltda.

N.º 31.546 — Jomar Empreiteira de Obras Ltda.

d) por infração do artigo 59 da Lei n.º 5.194 combinado com o parágrafo único do art. 64 e parágrafo único do artigo 73 da mesma Lei.

N.º 31.533 — Silbran Engenharia, Arquitetura e Construções Ltda.

e) por infração do artigo 59 combinado com o parágrafo único do artigo 73 da Lei n.º 5.194 de 23-12-1966.

N.º 31.543 — Piccolo Representações, Indústria, Comércio e Engenharia S. A.

f) por infração do parágrafo único do artigo 8.º da Lei n.º 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

N.º 31.552 — Bersan Comercial Importadora S. A.

N.º 31.553 — Construtora Santa Quitéria Ltda.

N.º 31.554 — Instaladora Estrelita Ltda.

N.º 31.555 — Urbanizadora de Parques e Jardins.

N.º 31.556 — Atlântica Conservadora de Elevadores Ltda.

g) por infração do parágrafo único do artigo 8.º combinado com o artigo 59 da Lei n.º 1.194 de 24.12.1965.

N.º 31.544 — Companhia Parque de Várzea do Carmo.

N.º 31.545 — Mecí-Medicação e Controle Industrial Ltda.

N.º 31.557 — Construtora Ciosa Limitada.

h) por infração do parágrafo único do artigo 64 da Lei n.º 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

N.º 31.559 — Demolições Novo Rio Ltda.

N.º 31.591 — Construtora Morero Ltda.

i) por infração do artigo 16 da Lei n.º 5.194 de 24-12-1966.

Luiz Fernando Rodrigues Ianelli, intimados a, dentro do prazo de (30).

Ficam os senhores interessados intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes ou apresentar a defesa que tiverem, sob pena de serem os Autos julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1971. — Galileu Fouraux, Diretor Administrativo.

CONSELHO FEDERAL DE ASSISTENTES SOCIAIS

ELEIÇÕES PARA O TRIÊNIO 71/74

O Presidente do Conselho Federal de Assistentes Sociais — CFAS, nos termos da legislação vigente, convoca eleições para renovação dos Membros da Diretoria e Conselho Fiscal deste Conselho para o dia 24 de outubro de 1971, tendo como local a Rua Evaristo da Veiga, 45 — 11.º andar — grupo 1.103 — Centro — Guanabara, no horário das 15 às 17 horas. Os Delegados Eleitores deverão estar munidos de suas Carteiras de Identidade Profissional e da Credencial devidamente assinada pelo Presidente, em exercício, dos Conselhos Regionais de Assistentes Sociais — CRAS. O registro de chapas se contará da data da publicação deste Edital até 24 horas antes do pleito no local das eleições. Rio de Janeiro, 08, 17 de outubro de 1971. — José Guimarães Filho — AS 24 — CRAS 7.ª Região — Presidente.

(N.º 41.451 — 12-10-71 — Cr\$ 20,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Delegacia no Estado de São Paulo

Pelo presente Edital os Srs. Carlos Roberto Praga Vieira (DI-SP número 9472-70), Ronaldo Borges Barcellos (DL-SP número 9623-70), José Cândido de Alcântara (DL-SP número 97-21-70), Luiz Valverde Lopes (DL-SP número 9727-70), Seiti Mochizreki e Hiroshi Mochizreki (DL-SP número 97-17-70), Theodoro Facioli (DL-SP número 9723-70), Antia Marisol G. Garcia (DI-SP número 9409-70), e Eide Fogli (DL-SP número 9630-70), ou seus representantes legais, ficam intimados a apresentar, perante esta Delegacia, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, as suas razões pelas quais deixaram de renovar, no prazo devido, o seguro de responsabilidade civil obrigatório dos seus veículos, com infração ao disposto no artigo 5.º — Capítulo III, do Decreto número 61.867 de 1967, ficando, assim, sujeitos às sanções previstas no artigo 20, do Decreto número 63.260, de 20-9-68.

Pelo presente Edital o Espólio do Sr. Luiz Matusaki (DL-SP número 3823-71 — a. DL-SP número 6896-69 e o Sr. Demétrio Ramos (DL-SP número 4767-70), ou seus representantes legais, ficam intimados a apresentar, perante esta Delegacia, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, as suas razões pelas quais deixaram de renovar, no prazo devido, o Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório dos seus veículos, com infração ao disposto no artigo 5.º — Capítulo II, do Decreto número 61.867 de 1967, ficando, assim, sujeitos às sanções previstas no artigo 20, do Decreto n.º 63.260, de 20 de setembro de 1968. — Normando Cavalcanti, Delegado.

Delegacia no Estado de Pernambuco

EDITAL DE INTIMAÇÃO 2.825-71

O Delegado da SUSEP no Estado Pernambuco, usando de suas atribuições legais e de acordo com o art. 25 do Decreto n.º 63.260, de 20-9-68, in-

tima as pessoas abaixo relacionadas a alegar o que entenderem a bem de seus direitos, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, em face da Representação feita pela Fiscalização da SUSEP, por infração ao disposto no art. 112 do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966: Pernambuco: José Severino Pereira (Processo número 102-71) — José Ribamar da Silva (Processo número 106-71) Paulino Gonçalves Sobrinho (Processo número 110-71) — Luiz Borbamar da Silva (Processo número 112-71) — Borges Representações Limitada (Processo número 123-71) — Antônio Pedro dos Santos (Processo número 251-71) — José Batista Gouveia (Processo número 259-71) — Maria Alves de Souza (Processo número 263-71) — Antônio Gomes da Silva (Processo número 264-71) — Manoel José de Santana (Processo número 268-71) — Severino Alves da Silva (Processo número 374-71) — Bernardo Afonso Sisting (Processo número 277-71) — Hercílio Pereira da Silva (Processo número 280-71) — Leonel Fermim Navas Zamora (Processo número 292-71) — Antônio Caminha Vieira de Melo (Processo número 293-71) — Romildo Cavalcanti de Araújo (Processo número 294-71) — Alcides Severino da Silva (Processo número 297-71) — Antonio Santiago Ribeiro (Processo número 299-71) — Inácio Clemente (Processo número 303-71) — Joaquim Marques Jesus Filho (Processo número 307-71) — B. Azevedo & Companhia (Processo número 457-71) — Laboratórios Beccham Limitada (Processo número 492-71) — Reginaldo Alfredo dos Santos Vieira (Processo n.º 1.651-71) — Eduar-Jacome de Araújo (Processo número 813-71) — Requite Limitada (Processo número 1.433-71) — José Andrade Santos (Processo número 1.649-71) — Maria Ruth de Melo (Processo número 1.650-71) — Mário Barbosa Vieira (Processo número 1.651-71) — Eduardo Eustáquio de Almeida (Processo número 1.661-71) — Bem Davis Faber (Processo número 1.682-71) — Mandel Companhia Limitada (Processo número 1.685-71) — Metalúrgica do Nordeste Limitada (Processo número 2.273-71) — Lages Nova-RN) — Procalco — Projetos Cal e Construção — Processo número 2.279-71) — Leite Gregório Limitada (Processo número 2.422-71) — Maria M. de Lima (Processo número 2.427-71) — Engenharia e Comércio Angra Limitada (Processo número 2.430-71) — Rui Creon Shep (Processo número 2.531-71) — Recife Taxi Limitada (Processo número 2.539-71) — Arthur Oscar de Albuquerque Lima (Processo número 2.653-71) — João Parente Muniz e Sá (Processo número 2.659-71) — 2.659-71 — Everaldo Alves Machado Cavalcanti (Processo número 2.671-71) — Wano Ninshuay (Processo número 2.680-71) — M. G. Dias (Processo n.º 2.682-71) — João Fernandes Dourado Filho (Processo n.º 2.683-71) — Gilberto Marcílio Lira (Processo número 2.813-71) — Raimundo Cassiano Dantas (Processo número 2.819-71) — James O. Bennington (Processo número 2.958-71) — Francisco Osanto de Lavor (Processo número 3.013-71) — Marcos José de Lima Santos (Processo número 3.072-71) — Tobias Ferreira Veras (Processo número 3.073-71) — Cristiano Cartaz Filho (Processo número 3.101-71) — Luiz Jorge dos Santos (Processo número 3.131-71) — Manoel Cavalcanti Chaves (Processo número 3.135-71) — Jales de Alencar Araripe (Processo número 3.157-71) — João Vito da Silva (Processo número 3.164-71) — Brian Henry Dunster (Processo n.º 3.183-71) — Frederico José da Silva Henriques (Processo número 3.183-71) — Rivaldo Gomes da Silva (Processo número 3.194-71) — Amaro Samico (Processo número 3.222-71) — Arnaldo Barbosa de Pinto (Processo número 3.229-71) — Luiz Mário Cesar de Sá Leitão (Processo número 3.238-71) — Romil-

do Paulo Silva (Processo número ... 3.366-71) — Mauricio Ramos de Andrade Lima (Processo número ... 3.416-71) — Manoel Vicente Ferreira (Processo número 3.418-71) — Pedro Inácio da Silva (Processo número ... 3.886-70) — José Paulo de Souza — (Processo número 3.904-70) — Gilson Carneiro da Silva (Processo 3.905-70) — Manoel Everaldo Fernandes (Processo número 3.906-70).

De acôrdo com o Item 16 da Resolução do CNSP, está sendo providenciado junto às Repartições de Trânsito dos respectivos Estados, o embargo da renovação das licenças dos veículos relacionados nos processos.

Outrossim, comunica que a Delegacia da SUSEP funciona de 13 às 17 horas na Av. Dantas Barreto, 564 — 13º andar — Recife — PE — *Edgard Rodrigues de Carvalho Mello* — Delegado. — Em 30-9-1971.

Ofício nº 848-71.

BANCO DO BRASIL S.A.
CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICADO N.º 359

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., devidamente autorizada pelo Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, Presidente do Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX), comunica que, a partir desta data, a tolerância máxima de grãos ardidos e brotados, para o milho Tipo 5, a que alude o capítulo C — item V — alínea 5, do Anexo à Resolução n.º 36, de 22-8-68, do CONCEX, passará a ser de 7,5% (sete e meio por cento), para os embarques efetuados até 30 de abril de 1972.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1971. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor; *Fernando de Souza Oliveira*, Chefe do Departamento Geral de Exportação.

COMUNICADO N.º 360

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., tendo em vista a Resolução n.º 1.111, de 17-9-71, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, publicada no *Diário Oficial da União* de 7-10-71, torna público o seguinte:

I — Para usufruir a redução do imposto de importação sobre o copolímero de cloroacetato de policinila (T.A.B. 39.02.02.06) o importador apresentará o original das notas fiscais (1ª via) e faturas correspondentes à compra do produto brasileiro, fornecido, a partir de 31.5.71, diretamente pelas empresas *Indústrias Químicas Eletro Cloro S.A. Geon do Brasil — Indústria e Comércio*, na proporção de 59% (cinquenta e nove por cento) da quantidade por importar;

II — Na conformidade dos artigos 3.º e 4.º da Resolução acima citada, o tratamento será aplicado à importa-

ção objeto de guias emitidas até 31 de dezembro de 1971, com cláusula específica sobre o assunto, e o prazo para apresentação dos pedidos terminará em 27 de dezembro de 1971;

III — As importações de mercadorias compreendidas no código ... 39.02.02.06 da T.A.B., submetidas a despacho entre 31 de maio e 4 de agosto de 1971, mediante assinatura de termo de responsabilidade e relativas a guias emitidas sem a indicação específica, poderão ser contempladas com o mesmo tratamento, mediante comunicações desta Carteira, em cada caso, às repartições da Secretaria da Receita Federal, desde que os importadores satisfaçam, previamente, as condições exigidas no item I deste Comunicado;

IV — Fica revogado o Comunicado n.º 348, de 10-8-71, desta Carteira.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1971. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor; *Francisco de Assis Martins Costa*, Chefe do Departamento Geral de Importação.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º I

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 2

Agência I

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,80